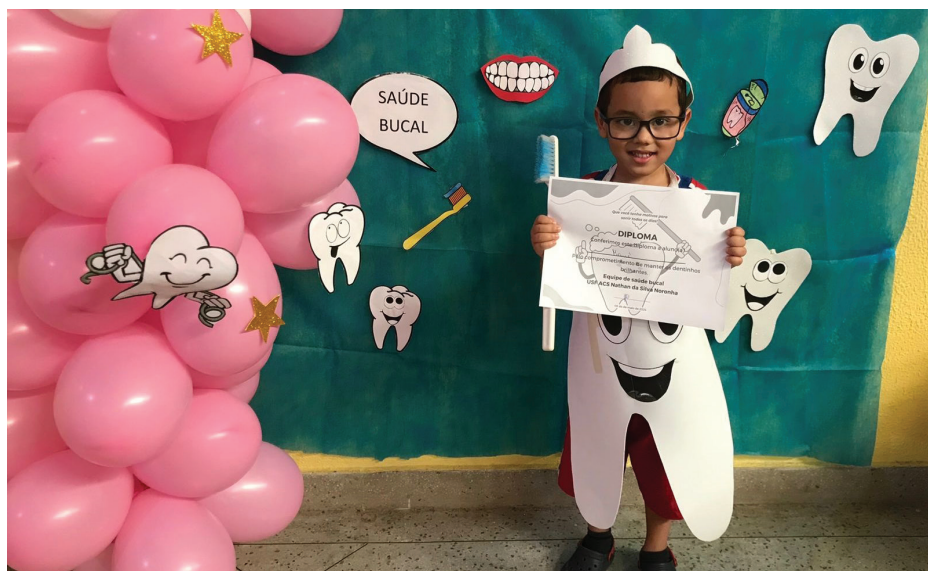


600 estudantes participaram do Dia “D” de Saúde Bucal nas escolas municipais

Equipes ofereceram diversos serviços em 31 unidades de ensino da cidade, como escovação supervisionada, aplicação de flúor e avaliação clínica



A Prefeitura de Maricá, por meio das secretarias de Saúde e Educação, promoveu nesta quarta-feira (08/05) o Dia “D” – Mais Saúde Bucal no Programa Saúde na Escola, que mobilizou cerca de 600 alunos em 31 escolas municipais dos quatro distritos. A programação de ações simultâneas para estimular a higiene oral dos estudantes contou com escovação supervisionada, aplicação de flúor, evidencição de placa bacteriana, entrega de kits ligados à área e avaliação clínica, além de encaminhamento para a Unidade de Saúde da Família (USF) de referência, quando foi identificada a necessidade.

A ação integrada segue as diretrizes da Lei 14.572 de 08 de maio de 2023, que estabeleceu a Política Nacional de Saúde Bucal no Sistema

Único de Saúde (SUS). Essa legislação é essencial, por destacar que a área é uma atuação permanente nos serviços que englobam o SUS.

Suany Marins, subsecretária de Políticas Odontológicas do município, reforçou o impacto da iniciativa e dos bons resultados alcançados para promover o bem-estar de forma ampla.

“O Dia D de Saúde Bucal no Programa Saúde na Escola é uma ação de suma importância e visou a promoção e prevenção da saúde bucal. Essas dinâmicas geram um impacto positivo não só para as crianças, como para os familiares que, por muitas vezes estarem em atividades laborais, não podem levar seus filhos a uma consulta odontológica preven-

tiva. Essa ação possibilita traçar um perfil epidemiológico, possibilitando um planejamento a nível curador”, ressaltou.

Fabiana Oliveira, coordenadora da área técnica de Saúde Bucal da Secretaria de Estado de Saúde, acompanhou a ação e destacou os seus objetivos.

“Esse foi um dia muito importante para a saúde bucal. Tivemos um Dia “D” da área no Programa Saúde na Escola, uma mobilização a nível nacional, com municípios que se comprometeram a realizar diversas propostas. Foram oferecidas estações com atividades de prevenção, promoção e recuperação bucal, o que é fundamental”, acrescentou.

Yslan Cruz, de 69 anos, aluna da Escola Municipal para Idosos Milton Felipe Muniz, pontuou o quanto o Dia D fez a diferença, levando cuidados em saúde bucal também para a terceira idade.

“Fui muito bem cuidada pela equipe de Saúde Bucal no Dia “D” e acho isso fundamental, porque muita gente não tem condições de fazer tratamentos e aqui tivemos essa oportunidade. O atendimento veio até nós, o que facilitou o acesso ao dentista, algo ainda muito caro no país e espero que essas ações no SUS sejam ainda mais efetivas”, concluiu.

Assistência odontológica nas unidades de saúde e de ensino

No município, a população que preci-

sa de atendimentos ligados à saúde bucal conta com acolhimento qualificado. Nas Unidades de Saúde da Família (USF), porta de entrada da rede de cuidados, equipes de saúde bucal estão prontas para atender às necessidades de rotina, que não configuram casos graves. Nesse caso, o morador com demandas odontológicas, deve procurar a USF de referência, ou seja, aquela que atende a região onde reside.

Após consulta de saúde bucal na USF e identificada necessidade de acompanhamento especializado, o usuário será encaminhado para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no Boqueirão, com marcação pela Central de Regulação do município. Além disso, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Inoã, são atendidas emergências e urgências odontológicas por livre demanda, sem necessidade de agendamento, um diferencial na Região Metropolitana 2.

Em outra frente, as USF realizam periodicamente ações do Programa Saúde na Escola (PSE) em unidades de ensino das regiões onde atuam. As iniciativas envolvem a promoção em saúde de forma geral e incluem profissionais das equipes de saúde da família, do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (Nasf) e das Equipes Multidisciplinares de Atenção Psicossocial (Emap). As atividades contam com a parceria da Secretaria de Educação, que alinha a possibilidade de realização nas unidades de ensino municipais.

Fotos: Gabriel Campos



Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	3
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	14
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	14
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO	14
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIRETOS HUMANOS	14
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	15
SECRETARIA DE SAÚDE	15
SECRETARIA DE TRABALHO	16
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	16
SECRETARIA DE TRANSPORTE	16
SECRETARIA DE TURISMO	19
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	19
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	19
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	20
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	21
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	24
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	25
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	61
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	62
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	62

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ

#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19838/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), RATIFICO a despesa por Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e decreto Municipal 936/2022, que tem por objeto aquisição de equipamentos de tecnologia não letal com o valor de R\$ 1.000.968,20 (um milhão novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em favor da Empresa CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ:30.092.431/0001-96.

Em, 17 de abril de 2024.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do município de maricá

Mat. 106.000

PORTARIA Nº 782/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, JULIANO MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 110909, com validade a partir de 12/05/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/04/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de maio de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 797/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 10696/2023 de 22.05.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar a cessão da servidora GABRIELA PEIXOTO CARRETE, matrícula nº 8797, para exercer suas atividades na Prefeitura Municipal da Cidade de Queimados, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 31 de maio de 2024, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de maio de 2024

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Subsecretaria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2021@gmail.com

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
25922/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO, DESUMIDIFICADOR E EXAUSTOR)
5498/2024	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO - CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTE DE TRÂNSITO
3617/2024	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA
9663/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE TENHAM A FINALIDADE DE TRANSFERIR ÁGUA DE CISTERNA PARA CAIXA D'ÁGUA
13825/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS) PARA CONSUMO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS ATENDIDOS (COM AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES VAZIOS)
11705/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITÁVEIS (CONTAINERS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maricá, 10 de maio de 2024.

Vinicius Fonseca de Oliveira

Responsável pelo Setor de Cotação

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO**EXTRATO DA ATA Nº 06/2024**

ATA DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, RECADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO DE ACORDO COM A LEI 3.428/23.

Às 10:45 horas do dia 09 de maio de 2024, foi realizada uma nova reunião, na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, estabelecida na Rua Eugênia Modesto da Silva, 276 – Parque Eldorado - Maricá - RJ, 24.901-045. A referida reunião versa sobre o processo administrativo que visa instruir o processo de pagamento de bolsa auxílio instituída pela Lei nº 3.428 de 13/12/2023.

Diante do exposto, após realizar todos os procedimentos administrativos em obediência a Legislação vigente para concessão do Bolsa Auxílio, a comissão deliberou que se torne sem efeito a publicação do extrato da ata nº 05 e seu anexo I publicada no JOM no dia 03 de maio de 2024 – Edição 1586 nas fls 09 a 19 e sua Errata publicada no JOM de 06 de maio de 2024 edição 1587 nas fls 13 a 22.

De acordo com o processo administrativo 25539/2023, constatamos assim que foram aplicados todos os procedimentos conforme legislação em vigor.

Às 11:00 horas do dia 09 de maio de 2024, deu-se por encerrada a reunião e eu, Priscilla Fagundes Costa, matrícula 106.402, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Priscilla Fagundes Costa – Matrícula 106.402

Wellington Farias da Conceição – Matrícula 112.128

Maysa de Carvalho Malafaia – Matrícula 111.512

EXTRATO DA ATA Nº 07/2024

ATA DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, RECADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO DE ACORDO COM A LEI 3.428/23.

Às 09:45 horas do dia 10 de maio de 2024, foi realizada uma reunião, na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, estabelecida na Rua Eugênia Modesto da Silva, 276 – Parque Eldorado - Maricá - RJ, 24.901-045. A referida reunião versa sobre o processo administrativo que visa instruir o processo de pagamento de bolsa auxílio instituída pela Lei nº 3.428 de 13/12/2023. Outrossim, informamos que todos os requisitos estabelecidos foram devidamente cumpridos por meio do credenciamento realizado e da verificação documental imposta a cada solicitante no sentido de que:

1) Alunos do programa passaporte universitário matriculados em curso de período de tempo integral, egresso de escola pública ou oriundos de instituição privada em Maricá, cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino e cuja renda familiar não exceda a 8 (oito) salários mínimos;

2) Alunos cursando universidade com distância de até 80 km do município de Maricá recebem o valor de 3,3 UFIMAS mensalmente, de acordo com art. 19º, alínea a.

3) Alunos cursando universidade com distância superior a 80 km do município de Maricá recebem o valor de 6,6 UFIMAS mensalmente, de acordo com art. 19º, alínea b.

Art. 19. Será concedida bolsa-auxílio aos bolsistas do Passaporte Universitário, do PROUNI e de Instituições Públicas de Ensino Superior, matriculados em curso de período integral, egresso de escola pública ou oriundos de instituição privada em Maricá, cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino e cuja renda bruta familiar não exceda a 8 (oito) salários mínimos;

a) para os bolsistas matriculados em Universidades até 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 3,3 UFIMA;

b) para os bolsistas matriculados em Universidades acima de 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 6,6 UFIMA.

Diante do exposto, após realizar todos os procedimentos administrativos em obediência a Legislação vigente para concessão do Bolsa Auxílio, a comissão deliberou:

- Que fossem cancelados os benefícios dos alunos GUILHERME AUGUSTO ANDRADE DI STASIO, LEILA FERNANDES DE MOURA E CAMILA CECILIA PEREIRA COELHO, por desligamento do curso;

- Para os alunos que estavam em pendência, que fosse concedido o benefício retroativo aos alunos JARDEL CARVALHO RESENDE E ANA PAULA DE JESUS DA SILVA TORRES referente à Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2024.

- Foi concedido o direito ao cadastramento do benefício fora do prazo dos alunos CAIO HENRIQUE DE MACEDO NOGUEIRA, PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE MELLO REIS, GLÓRIA PATRICIA DA SILVA FERREIRA recebendo o benefício a partir de Março. Portanto serão pagos Março e Abril, não recebendo os meses retroativos referentes ao período de Janeiro e Fevereiro;

- Referente a aluna FERNANDA DA SILVA MACHADO serão pagos os meses de Janeiro, Fevereiro e Março;

- Foi deliberado pela comissão o benefício retroativo dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril referente aos requerimentos aprovados dos alunos do Edital 012/2023.

- Verificou que todos alunos do curso de graduação em Medicina da Universidade Severino Sombra – Campus: Maricá, irão receber 3,3 UFIMAS e não 6,6 UFIMAS, constatamos que estes estudantes estão matriculados a menos de 80 km do município de Maricá, de acordo com o art. 19, “a”, da Lei 3.428/2023.

Sendo assim publicamos a Lista atualizada de aprovados nos processos de requerimento de Bolsa Auxílio do primeiro semestre de 2024 do Programa Passaporte Universitário, com os 767 aprovados até data de hoje, conforme anexo I.

Igualmente, a luz das informações, encaminhamos a inserção aos autos em prosseguimento. Destarte, no sentido de resguardar o direito concedido aos alunos, a comissão deliberou que fossem realizados os pagamentos: do valor de R\$ 4.007,13 (quatro mil, sete reais e treze centavos), de 1 aluno referente aos

meses de Janeiro, Fevereiro e Março; o valor de R\$ 6.678,54 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), de 3 alunos referente aos meses de Março e Abril; o valor de R\$ 532.278,84 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), de 558 alunos referente ao mês de Abril; e o valor de R\$ 643.808,84 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) dos 205 alunos referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril; totalizando de R\$ 1.186.773,35 (um milhão e cento e oitenta e seis mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) dos 767 alunos. De acordo com o processo administrativo 25539/2023, constatamos assim que foram aplicados todos os procedimentos conforme legislação em vigor.

Às 10:45 horas do dia 10 de maio de 2024, deu-se por encerrada a reunião e eu, Priscilla Fagundes Costa, matrícula 106.402, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Priscilla Fagundes Costa – Matrícula 106.402

Wellington Farias da Conceição – Matrícula 112.128

Maysa de Carvalho Malafaia – Matrícula 111.512

ANEXO I – Lista atualizada de aprovados nos processos de requerimento de bolsa auxílio do primeiro semestre de 2024 do Programa Passaporte Universitário

REQUERENTE	QUANTIDADE DE UFIMAS	CURSO	INSTITUIÇÃO	EDITAL
ACHIER AMORIM PITANGA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
ADRIANA DE OLIVEIRA	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
ADRIANA MACIEL DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
ADRIANA REIS TEIXEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ADRIANE SANTANA DA SILVA	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
ADRIANO OLIVEIRA DIAS	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
ADRYELLE PEREIRA VIEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
ALEX ALVES DOS SANTOS	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
ALEXANDER PEREIRA JUNIOR	6.6	Odontologia	Vassouras	10/2023
ALEXANDRA SILVA FALCÃO	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA BRITO	6.6	Odontologia	Vassouras	07/2019
ALEXSANDRO DA SILVA PESSOA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
ALICE ARAUJO ELIZEU	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
ALINE APARECIDA SILVA DOS SANTOS	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
ALINE SILVA DA CRUZ SCOFANO	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
ALYSON CONCEIÇÃO SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
AMANDA BARBOSA AGUIAR	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
AMANDA DA COSTA SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
AMANDA DA SILVA PINHEIRO	6.6	Odontologia	UniFeso	03/2019
AMANDA DE SOUZA SARAIVA	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
AMANDA ESTEVES REBELO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
AMANDA MIGUEZ CARDOSO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
AMANDA OLIVEIRA DA COSTA MOREIRA	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
AMANDA PEREIRA BORGES	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
AMANDA SOUZA MARINS	6.6	Medicina	Vassouras	07/2019
AMANDA VICTORIA BOUERES DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ANA ALICE CARDOSO DE SÁ FREITAS	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
ANA ALYSSE RIBEIRO DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
ANA BEATRIZ SANTOS DA ROCHA	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021

ANA BEATRIZ VIEGAS CARREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ANA CARLA SOTTO STRUFALDI MARQUES	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	09/2021
ANA CAROLINA BRAGA DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá	09/2021
ANA CAROLINA KLEIN DOS SANTOS	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
ANA CAROLINA KUNTZ C DOS SANTOS GUERRA	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
ANA CAROLINA LOPES GONÇALVES	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
ANA CAROLINA OLIVEIRA ALMEIDA DE MELO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
ANA CAROLINA SUAREZ POLIDO	6.6	Medicina	UniFeso	02/2019
ANA CÁSSIA GONZALEZ DOS SANTOS ESTRELA	6.6	Medicina	UniFeso	05/2019
ANA CLARA BATISTA DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ANA CLARA DORNELLAS GODAR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ANA CLARA FIUZA PEREIRA	6.6	Medicina	Vassouras	02/2019
ANA CLARA PARETO VALE	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	09/2021
ANA CRISTINA BRAZ DA COSTA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ANA KAROLAYNE MACHADO PEREIRA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
ANA KAROLYNE URBANO BAPTISTA DE SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
ANA KELLE ARAUJO DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ANA LIVIA RODRIGUES DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
ANA LUIZA FURTADO DE FIGUEIREDO	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
ANA PAULA DE JESUS DA SILVA TORRES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ANA PAULA DOS SANTOS COSTA MAIO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ANA PAULA OLIVEIRA SANTANNA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
ANA VITORIA OLIVEIRA PEREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
ANDERSON VINICIUS MARINS RAMOS OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ANDIA TARDIN DA CONCEIÇÃO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ANDRÉ FELIPE CORRÊA RODRIGUES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ANDRE MACHADO FONSECA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
ANDREA MATOSINHOS	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
ANDRÉIA MORENO GONÇALVES	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
ANDRESSA CAMPOS ESTEVES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
ANDRESSA LEMOS PEREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ANDREZA COELHO ROSA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ANDREZA MACEDO TEIXEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
ANDRIELY SODRÉ ROSA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ANE JULIANE BARBOSA COUTINHO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023

ANNA BEATRIZ DE AGUIAR MENEZES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
ANNA BEATRIZ MOREIRA DO AMARAL	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ANNA CLARA BARRETO COSTA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
ANNA CRISTINA FREITAS CAMPOS	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
ANNA KAROLYNA DE SOUZA ABREU	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ANNA LOISE DA CRUZ GONÇALVES	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
ANNA LUISA YAZEJY DE MELLO ARAUJO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ANTONIO JOSE PACHECO DANTAS	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
ARIANA PEREIRA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
ARTHUR MATOSINHOS RODRIGUES	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
ARTHUR PENHA CASTRO DE AZEVEDO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
BARBARA ALVES DA SILVA DO PATROCINIO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
BÁRBARA SOARES DE MENDONÇA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
BEATRIZ DE ABREU VIEIRA BECKER	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
BEATRIZ DE OLIVEIRA MATOS	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
BEATRIZ GONÇALVES LIGEIRO DA SILVA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
BEATRIZ MARTINS DE SOUSA PENHA GOMES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
BEATRIZ MENDONÇA RIBEIRO FERREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
BEATRIZ NASCIMENTO DE CARVALHO COELHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
BEATRIZ SANTIAGO CARDOSO NOGUEIRA	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
BEATRIZ TRAJANO COSTA DA SILVA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
BEATRIZ VIANA LOPES SOUZA E SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
BRENDDA LEE LOUREIRO DE MORAES	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
BRISA CREMONIN OKAMOTO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
BRUNA FERRAZ VIEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
BRUNO DE ASSIS XARIFA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
BRUNO DE OLIVEIRA CORDEIRO	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá	09/2021
CAIO HENRIQUE DE MACEDO NOGUEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
CAMILA DE AMORIM MATTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
CAMILA DOS SANTOS COITINHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
CAMILA FARENZENA RAUBACH	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
CAMILA FERNANDA DE ARAUJO SANTOS	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
CAMILA MIRANDA PAULINO PINHEIRO	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019

CAMILLA IZABELE FERNANDES DE SOUZA	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
CAMYILLE LUANA DA SILVA	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
CARINA DE SOUSA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
CARINE SOUZA SANTANA	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
CARLA FERNANDA DE ANDRADE E SILVA NANJI	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
CARLA FERNANDA MONTEIRO DO CARMO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
CARLLA ALESSANDRA SILVA PEREIRA	6.6	Medicina	Vassouras	07/2019
CARLOS FELIPE ALVES DOS ANJOS	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
CARLOS GUILHERME SOUZA QUINTANILHA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
CARLOS MAGRANI ADRIAZOLA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
CAROLINA VIEIRA DE SOUZA MELO PEREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
CAROLINE ANDRADE DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
CAROLINE PEREIRA CAETANO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
CAROLINE VITORIA DE OLIVEIRA LIMA	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
CASSIO JOSE ESTRELA RANGEL	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
CATARINA LEAO TEIXEIRA DE SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
CATELINE SANTANA ROCHEDO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
CAUÁ ROCHEDO RODRIGUES	6.6	Odontologia	Vassouras	09/2021
CAUÊT ROCHEDO RODRIGUES	6.6	Odontologia	Vassouras	10/2023
CECYLIA LUIZA NONATO SOTERO GOMES	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	07/2019
CHARLES FREIRE DA SILVA	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	03/2019
CHRISTIANE OLIVEIRA DE MAGALHÃES COUTO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
CHRISTOPHER DE SOUZA PONTES DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
CLARA VALENTE FREITAS	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
CLAUDIA LINS ALEXANDRE DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
CRISTINA AZEVEDO FIGUEIREDO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
CRISTINE SOUZA DE OLIVEIRA E MENESES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
CRYSTIANE QUINTANILHA MOURA SILVA	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
CYNTHIA FERREIRA VILELA COSTA	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
DANIEL TAVARES DOS SANTOS	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
DANIELE CRISTINA MODESTO ZAGO	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	07/2019
DANIELLA DA SILVA MACEDO LUIZ	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
DANIELLE GONÇALVES DE AZEVEDO FIGUEIREDO	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
DANIELLE LUIZA DA COSTA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
DANIELLE OLIVEIRA PARREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019

DAVI PITANGUEIRA LEITE DA SILVA CRUZ	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
DAVI SANTOS PEREIRA DIAS	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
DAVI SOARES DE MENDONÇA	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
DAYANE ALICE GOMES DE LIMA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
DAYANE DA SILVA DE JESUS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
DEBORA SERENO PERES	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
DENYZE DOS SANTOS RODRIGUES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
DHYOGO PEREIRA SINIONATO	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
DIEGO CARDOSO CAMACHO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
DIEGO PACHECO RODRIGUES	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
DIOGO NELSON RODRIGUES NORONHA	6.6	Medicina	Vassouras	07/2019
DYEGO SOUZA COSTA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
EDUARDO COSTA LIMA DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ELAINE RANGEL DE OLIVEIRA MARTINS	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
ELIANE ALVES DE AZEVEDO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ELIZETE ALVES MOREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
ELLISA DIAS DOMINGOS	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
EMANUELA DE OLIVEIRA MOURA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
EMANUELE FERNANDES DE AZEVEDO BRAGA	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
EMILY DE OLIVEIRA MONTEIRO	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	09/2021
EMILY GUSMAO DE MENDONCA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
ENZO LORETO BERARDINI NANJI	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
ERENICE DOS SANTOS PACHECO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
ERICK MONTES DA SILVA FILHO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
ESTEFANI RAUBER DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
FABIO JOSÉ ABREU CAMISÃO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
FABIOLA OLIVEIRA BARROS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
FABRICIO RODRIGUES DA ROSA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
FELIPE ANDRADE CAVALCANTE	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
FELIPE ANDRÉ DE OLIVEIRA GOMEZ	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
FELIPE RODRIGUES DE SA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
FERNANDA ALBERNAZ FLÓRES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
FERNANDA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
FERNANDA FIGUEIREDO DE ARAUJO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
FERNANDA NOBRE NAHOUM MEDEIROS POZZATO	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
FERNANDA SANTANNA COUTINHO MANSSUR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
FERNANDA SOARES RODRIGUES DO ROSARIO	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021

FLÁVIA EMILY OLIVEIRA CIZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
FLÁVIA FERNANDES DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
FLAVIA GABRIELLE PINHEIRO DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
FLAVIA ROSSATO SANTORIO DA CONCEIÇÃO	6.6	Odontologia	UniFeso	02/2019
FLORA MARIA COSTA DE CARVALHO	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
FRANCIELLE DA SILVA LEMOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
FRANCISCA PAMELA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
FRANCISCO JOSE MARTINS XIMENES JUNIOR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
FRANK TEIXEIRA DE FIGUEIREDO	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
GABRIEL ALVES DE SOUZA DUARTE	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
GABRIEL DE SOUZA FREITAS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
GABRIEL EDUARDO SOUSA CARRENO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
GABRIEL FIGUEIREDO MARQUES CORRÊA MOURÃO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
GABRIEL MONTEIRO BRAGA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
GABRIEL PEREIRA BORGES	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	10/2023
GABRIEL SANTOS CARDOSO	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
GABRIEL TEIXEIRA GUIMARÃES DA FONSECA	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
GABRIELA PEREIRA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
GABRIELA RODRIGUES PAULO PALHAES	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
GABRIELA SOARES SILVEIRA	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
GABRIELLE BREVES DONOLA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
GABRIELLE DE SENA MARTINS	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
GABRIELLE SOUZA DA FONSECA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
GABRIELLY COSTA DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
GABRIELLY DA COSTA SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
GABRIELLY DA PAIXÃO ANJOS DE SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
GABRIELLY DE FREITAS ARAUJO	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
GIORGIANE SANTANA MOREIRA LOBO	6.6	Odontologia	UniFeso	02/2019
GIOVANA DOS SANTOS DOMINGUES CLAUDIO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
GIOVANNA ALMEIDA RODRIGUES	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
GIOVANNA DANTAS BRITO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
GIOVANNA REIS NUNES SARAIVA DE AMORIM	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
GIOVANNA SARLO DE ALMEIDA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
GISELE SIQUEIRA ALVES DE SOUZA	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	09/2021
GLAUCIA DOS SANTOS ALVES	6.6	Odontologia	UniFeso	03/2019
GLAUCIA DOS SANTOS ALVES DA PAZ DIAS	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021

GLÓRIA PATRICIA DA SILVA FERREIRA	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
GRACE KELLY SOBREIRA PINHEIRO	6.6	Odontologia	UniFeso	03/2019
GRACIANE ANTUNES DE ALMEIDA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
GUSTAVO BERNARDO DIAS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
HAILA DA SILVA SANDERS LIMA	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
HELIO DIAS PEDROSA	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
HERICK DA FONSECA FRAGOSO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
HUGO FERNANDO DA SILVA	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
HYAGO LUZ ANDRADE CORRÊA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
IASMYN DA SILVA RIBEIRO	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
INGRID DE CASTRO GUIMARÃES RIBEIRO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ISABEL CRISTINA LUIZ ALVES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ISABELA CRISTINA BRITO DE AQUINO	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
ISABELA PEREIRA COIMBRA DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ISABELLE BARRETO GONÇALVES	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
ISABELLE DE ABREU MACEDO	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
ÍTALO CASTRO ANDRADE	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ITALO SILVA LOBO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
IZANE DA CONCEICAO BRAGA FIDELIZ	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
JADE LEAL GOULART COUTINHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
JAN MICHEL DOS SANTOS CAMILLO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
JAQUELINE BENEDITO DOS SANTOS	6.6	Medicina	Vassouras	07/2019
JARDEL CARVALHO RESENDE	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
JEAN FERNANDES VEIROS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
JEAN SOARES PINTO	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
JENNIFER CONCEICAO GOMES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
JESSIANE BARBOSA DE ALMEIDA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
JESSICA BRANCO PEREIRA SANTOS	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
JÉSSICA CORRÊA BATISTA DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
JÉSSICA DE SOUZA CUNHA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
JESSICA FERREIRA DE SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
JESSICA MARIA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
JESSICA MILARDE MACHADO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
JESSICA PEREIRA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
JOÃO GUILHERME DE AZEREDO RAMOS	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
JOÃO PAULO CAVALCANTE LIMA	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021

JOÃO PEDRO RODY DA CUNHA	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
JOÃO VICTOR DE JESUS ARAÚJO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
JOAO VICTOR MAIA PEREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
JOICE DE SOUZA FERNANDES AZEVEDO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
JOSE DAVID GERMANO CANTUÁRIA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
JOSÉ GUILHERME PEREIRA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
JOYCE VICENTE DIAS	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
JUAN CARLOS MUNIZ REIS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
JULIA CROCAMO HENRICI	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
JULIA DE OLIVEIRA DO SOUTO	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
JÚLIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
JULIA GOMES PINTO	6.6	Odontologia	UniFeso	02/2019
JÚLIA GONÇALVES DE MARINS	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
JULIA MARTINS NUNES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
JÚLIA MUNIZ DA SILVA	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
JULIA NEVES SOARES	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
JULIA RAMOS DE SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá	09/2021
JULIANA ALVES PONTES	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
JULIANA BRAGA DA COSTA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
JULIANA DE OLIVEIRA LESSA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
JULIANA DOS SANTOS MAIA	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
JULIANA FERNANDES FONSECA PALTRINIERE	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
JULIANA MOURA TAVARES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
JULIANA RODRIGUES CARVALHEIRA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
JULIANA VARGAS PIMENTEL	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
JULIANNA SILVA MATARUNA DA CRUZ	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
JULLIANA VIEIRA PEREIRA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
KAILLANY MARCELLO RODRIGUES	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
KAMILA COSTA DE ALCANTARA	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	07/2019
KAMYLMA MACIEL MARTINS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
KAREN DOS SANTOS DIAS	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	03/2019
KARLA DE FREITAS ZERBINATO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
KARLA LACERDA CALABROT FERREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
KARLA LETICIA SANTORO DOS SANTOS NUNES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
KAROLINE MELLO QUINTANILHA	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
KATIA REGINA DE SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
KAWAN BELIZARIO BATISTA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
KELLER ÂNGELO SILVA JÚNIOR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023

KELLY CRISTINE LYRA PAIVA	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
KELLY DA COSTA BORGES	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
KEROLINE AMANCIO DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
KETLEN SHAIANE TAVARES DA SILVA JACINTO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
KETLEYNN FERNANDES DE SOUZA	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
KEVELYN ANDRADE DORMUND	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
KHRYSTAL RAFAELLA SILVA DE SOUZA BARBOSA	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
KLARA VANESSA BARBARA SILVA DE SOUZA COUTINHO	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
LAIS SILVA MOTA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
LAIZ DE OLIVEIRA JARDIM SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
LARISSA ANTUNES RANGEL	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
LARISSA ASSUMPÇÃO GIMENES DE SOUZA	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
LARISSA DA SILVEIRA MATTOS	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
LARISSA DE OLIVEIRA FREITAS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
LARISSA DO NASCIMENTO FONSECA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
LARISSA RIGUEIRA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
LAURA BITTENCOURT FERNANDES	6.6	Odontologia	UniFeso	03/2019
LAURA PENZIN LUVIZOTTO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
LAVYNIA PONTES PEREIRA	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
LAYNY DA SILVA SANTOS	6.6	Odontologia	Vassouras	07/2019
LAYS DE LIMA MARINHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
LAYS PEIXOTO DE MENEZES PAULINO	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
LEANDRO TEIXEIRA TAVARES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
LEIDELENE DOS SANTOS LIMA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
LETÍCIA MORGADO PAIXÃO FIGUEIREDO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
LETICIA OLIVEIRA SOARES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
LETICIA PIMENTEL E SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
LETÍCIA QUEIROZ BATISTONE	6.6	Odontologia	Vassouras	07/2019
LETÍCIA VITÓRIA ALVES DE SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
LEYDIANE SANTOS DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
LÍGIA ROSA FARIAS	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
LIVIA ROCHA FIGUEIREDO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
LORENA ALVES DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
LORENA TORRES DA SILVA	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
LORRAINE FERNANDES DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
LORRAN DA COSTA CRUZ NASCIMENTO	6.6	Medicina	Vassouras	07/2019
LORRAN RAMOS GAGO	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019

LUANA APARECIDA VIDAL DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
LUANA DE LIMA SIAIS	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
LUANA GABRIELA DOS SANTOS MAIA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
LUANA MACHADO FONSECA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
LUANA RODRIGUES GUSMAO DO NASCIMENTO	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
LUANNA DE OLIVEIRA SOARES CAMARA	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	07/2019
LUCAS AMANCIO CORDOVID BARRETO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
LUCAS DE PAULA PEREIRA BITTENCOURT	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
LUCAS DE SOUZA GONÇALVES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
LUCAS FUENTES LEAL	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
LUCAS PIMENTEL DUTRA PEREIRA	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
LUCAS PINHO DA CRUZ ZUQUI	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
LUCAS SANTOS COUTO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
LUCIANA MENEZES RODRIGUES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
LUCIANA NORAT GUIMARÃES VALLE TEIXEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
LUCIANA OLIVEIRA CAETANO	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
LUCIANA SILVA ZANAZI DA COSTA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
LUCIVANIA MANGUEIRA	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
LUCY CAMACHO DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
LUDMILA SILVA DO CARMO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
LUDYMILA DE LIMA SOARES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
LUIZ FELIPE SANTANNA DE SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
LUIZ RICARDO DUARTE GUEDES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
LUIZA BARBOZA COCKLES DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MAGNO FAQUETIM DE ARAUJO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
MANOELA CORREA ALMEIDA ALVES	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
MANOELA FARIA NEVES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MARCELLA ROCHEDO RODRIGUES	6.6	Odontologia	Vassouras	09/2021
MARCELLY CERQUEIRA DA LUZ ANDRADE CORREA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MARCELLY RODRIGUEZ MEIRELES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
MARCELO BATISTA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
MARCIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
MARCIELLY VITÓRIA DE OLIVEIRA ASSUMPTIÃO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MARCO ANTONIO PEREIRA DA COSTA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
MARCOS DA SILVA VASCONCELLOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019

MARCOS VINICIUS DE SOUZA CHAVES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
MARCUS HENRIQUE PUREZA CARDOSO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA LEAL	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
MARIA CAROLINA DA SILVA AFONSO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
MARIA CLARA QUEIROZ LOPES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
MARIA EDUARDA COELHO CORTE REAL	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
MARIA EDUARDA DOS SANTOS DOS ANJOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MARIA EDUARDA EMI FERREIRA OBA	6.6	Medicina	Vassouras	07/2019
MARIA EDUARDA SOUSA LOUREDO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
MARIA EDUARDA TINOCO COUTINHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MARIA EDUARDA VIEIRA DA SILVA AMADOR	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
MARIA FERNANDA DE SOUZA LEMOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
MARIA FERNANDA NUNES CORMACK	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
MARIA LUIZA DIAS DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MARIA LUIZA NERY	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
MARIA NATHÁLIA PINHEIRO PINTO	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
MARIA RITA DO NASCIMENTO R. PERCINCULA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
MARIA RONIZE DE LIMA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MARIANA ALMEIDA RODRIGUES	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
MARIANA CARRIELLO COUTINHO DE SOUZA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
MARIANA WALDHelm DE CARVALHO MUZI	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
MARINA BRIZOLA	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	09/2021
MARINA CARILLO MARQUES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MARINA SOARES HENRIQUES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MARISTELA CUNHA CAMACHO SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
MARISTELA PEREIRA GARCIA	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
MARLLON AMÂNCIO CORDOVID BARRETO	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá	09/2021
MARYANNA DA SILVA FREIRE RODRIGUES	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
MARYARA GONCALVES DE ALMEIDA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
MATEUS VELASCO DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
MATHEUS DA SILVA ALVARENGA	6.6	Medicina	Vassouras	07/2019
MATHEUS GABRIG DE OLIVEIRA FREITAS	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
MATHEUS RODRIGUES DE MEDEIROS	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
MATHEUS RODRIGUES GONÇALVES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021

MATHIAS SAMUEL SOUZA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
MAURICIO DE ARAUJO COSTA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
MAURICIO RODRIGUES TEIXEIRA	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
MAYARA AGUIAR FERREIRA NUNES NOGUEIRA DA SILVA	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
MAYCON SIMIONE MARQUES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MICHEL DOS SANTOS	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
MILENA DA COSTA MOTTA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MILENA DOS SANTOS RAMOS THEODORO	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
MILENA MUNHOZ DE LUCENA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
MILENA SABINO E SOUSA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MONICA BARBOZA VAZ	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
MONIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
MONIQUE GARCIA PEREIRA	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
MURILLO HENRIQUE AZEVEDO DA SILVA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
MYLENNA CAMPELO RODRIGUES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
NALAH DE ALMEIDA TEIXEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
NATALIA DE LIMA ANTUNES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
NATALIA DE OLIVEIRA	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
NATÁLIA GOMES ARAÚJO DE OLIVEIRA	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
NATALY MONTEIRO DIAS DE SOUZA	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	07/2019
NATAN AMARAL DE SOUZA	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
NATAN AUGUSTO DO AMARAL MONTEIRO	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
NATANY MARQUE FERNANDES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
NATHALIA PORTELA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
NATHALY MATOS PORTELLA	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
NELIO CESAR DE LIMA ALMEIDA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
NICOLE LETELBA CARVALHO FERREIRA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
NICOLE RIBEIRO CARDOZO	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
NILDA ARAÚJO CARDOSO COELHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
OHANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ORLANDO PEREIRA DE SOUZA JR	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
PÂMELA NUNES MARINS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
PATRICIA DE ALMEIDA MAGALHAES	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
PATRICIA DE MENEZES CONCEIÇÃO	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
PATRICIA MARIOTTI DA SILVA LORETO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
PATRICIA SA DOS SANTOS SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019

PAULA FONTES CARVALHO DOS SANTOS	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	07/2019
PAULO ROBERTO QUEIROZ DE ARAUJO JUNIOR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO ORNELAS	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE MELLO REIS	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
PEDRO PIETRUCCHI NETO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
PHILLIPE DOS SANTOS CUNHA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
PHILLIPE SCHLETZ MORENO	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	02/2019
PIETRA BARROS DE FREITAS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
PRISCILA DE BRITO SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
PRISCILLA TISSI GARCIA	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
RACHEL DJMAL DANTAS	6.6	Medicina	Vassouras	07/2019
RAFAEL PITA PEREIRA	6.6	Odontologia	UniFeso	10/2023
RAFAEL VENANCIO DO AMARAL	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
RAFAELA CLAUDIA COSTA DA SILVA	6.6	Odontologia	Vassouras	10/2023
RAFAELA PALHETA BOTELHO CRISTONI	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
RAFAELLA LUZITANO RODRIGUES	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	07/2019
RAÍSSA GONÇALVES OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
RAPHAEL SANTIAGO CARDOSO NOGUEIRA	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
RAPHAEL VECCHIATTI BARBOSA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
RAPHAELA VALENTE DE ALMEIDA ITO	6.6	Medicina	UniFeso	09/2021
RAQUEL SILVA FERREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
RAYSSA VICTORIA DE ALMEIDA RIBEIRO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
REBECCA PINTO PEREIRA FERREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
RENAN PRAXEDES SIQUEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
RENATA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
RENATA QUADRA AZEVEDO ESTEVES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
RENATO ASSUMPTÃO GIMENES DE SOUZA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
RHAYANA MARCHON GOMES ARAUJO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
ROBERTA DA SILVA FLORENTINO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ROBERTA GEMAQUE BRETZ	6.6	Odontologia	UniFeso	03/2019
RODRIGO DE ASSIS XARIFA	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
ROGÉRIO AMARO DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
ROGÉRIO XAVIER VIANNA JUNIOR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ROSANGELA DA COSTA NORONHA	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
ROSILENE MENDONÇA DE OLIVEIRA GONÇALVES	6.6	Odontologia	Vassouras	10/2023

RUAN ESPINDOLA SOARES DE ANDRADE	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
SABRINA BEZERRA DA COSTA OLIVEIRA	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
SABRINA DE BRITO MELO	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
SABRINA INOCENCIO DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
SAMARA CÂMARA FONSECA	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
SAMARA COUTINHO PORTO	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
SAMARA SOARES TORRES DA CRUZ	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
SAMYA KARIN RAMOS DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
SANDRA GABRIELLE VIANA DA SILVA	6.6	Odontologia	Vassouras	09/2021
SANDRA KAROLINE DE SOUZA VIANA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
SANDY DOS PASSOS FRAUCHES	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
SARA LIMA DE JESUS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
SAYURI IRIE MADEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
SHAIEL JOOEM RIVAS URRUTIA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
SIMONE BARRETTO PALMEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
STÉFANO BARROS DE MATTOS CÔRTE	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
STEFANY CRISTINA RODRIGUES AGUIAR	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
STEFANY DA SILVA ILOYA	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	03/2019
STEPHANIE CRISTINA GONCALVES RIBEIRO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
STEPHANIE FERNIAR LOHR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
SUELEN CUSTODIO DA COSTA PEREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
SUELEN RENATA FONTES DOS SANTOS GOMES	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
SUELLEN CRISTINA DA MOTTA DUTRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
SUSANA DE OLIVEIRA BASTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
SUZANA DE ALMEIDA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
TAIANE ANDRADE DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
TAINÁ BARBOSA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
TAINA KETLEY DO NASCIMENTO ROSA	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
TALITA DA SILVA NEVES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
TAMAR MACHADO DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
TASSIA NOGUEIRA D OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
TATIANA SILVA DA CUNHA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
TAYNÁ PORTO DOS SANTOS	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
THAIANE CRISTINA MARTINELLI	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
THAINA SILVA DE CARVALHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
THAINÁ SILVA RANGEL	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021

THAIS VIANA LOBO	6.6	Medicina	UniFeso	07/2019
THALITA RODRIGUES DE BARROS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
THAMIRES FLORENTINO DOS SANTOS	6.6	Odontologia	Vassouras	09/2021
THAMIRES R SANTA ANNA TEIXEIRA ARAUJO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
THAMYRES ALMEIDA FERREIRA	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
THAMYRES CRISTINA MARTINELLI	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	02/2019
THASSIANE VIEIRA PAVÃO	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
THAYANE FREITAS LOPES AZEVEDO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
THAYNA DAS NEVES SANTANA	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
THIAGO DIAS BASTOS DE AZEVEDO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
THIAGO FREITAS BARRETO FERNANDES	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
THIAGO MARINHO PEREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
THREYCE ALMEIDA DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
THUANY CARVALHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
THYANNE BAPTISTA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
TÚLIO QUINTANILHA BEZERRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
TYFANI CAROLINE SAMPAIO DE CASTRO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
VANDA SANTI DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
VANDERLEI DOS SANTOS VELHO JUNIOR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
VANESSA CAMPINHO DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
VANESSA CARRARINE FERREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
VANESSA DA SILVEIRA VIANA	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
VANESSA FIGUEIREDO DE SA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
VANESSA PERES AZEVEDO TEIXEIRA	3.3	Medicina	S.E. Estácio de Sá	05/2019
VANESSA SANTOS ANTUNES PACHECO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
VERA LUCIA FREITAS DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
VICTOR COSTA REVELLES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
VICTOR DE SOUZA MARINS	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
VICTOR MATHEUS DE OLIVEIRA SOARES	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
VICTORIA DOS PASSOS MARUJO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
VICTORIA GONZALEZ NEVES	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	03/2019
VICTORIA SIQUEIRA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
VICTORIA TELLES DE LIMA MAGALHAES	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
VICTÓRYA GUIMARÃES DA SILVA BERNARDES	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
VINÍCIUS DE MELLO MATTA DA SILVA	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	03/2019

VINÍCIUS OLIVEIRA FLORENTINO	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
VINÍCIUS PONTES DE SIQUEIRA OZON IMBROSIO	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
VINICIUS RODRIGUES PORTO DE CARVALHO	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
VITHORIA CRISTINNE AZEVEDO DA SILVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	03/2019
VITOR LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	6.6	Odontologia	UniFeso	07/2019
VITOR RODRIGUES PAULO PALHAES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
VITOR SALGADO PRESTA	6.6	Medicina	Vassouras	10/2023
VITÓRIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	6.6	Odontologia	UniFeso	03/2019
VITÓRIA DOS REIS LACERDA	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	03/2019
VITORIA MARIANA FERREIRA LEITE	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
VITÓRIA RODRIGUES VENTURA DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
VITORIA VALENTE GOES NASCIMENTO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
VITTORIA COIMBRA MACHADO	6.6	Odontologia	Vassouras	09/2021
VIVIAM SODRE CASTRO DE AQUINO E SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	02/2019
VIVIANE CRISTINA TEIXEIRA MOREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
WALDO JOSE DA ROCHA JUNIOR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
WALLACE DE LIMA TAVARES ARAÇÃO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
WALLACE LIMA DA SILVA COELHO	6.6	Medicina	UniFeso	03/2019
WALLACE RODRIGUES MACAU	6.6	Odontologia	UniFeso	03/2019
WANESSA RANGEL CARVALHÃES	6.6	Odontologia	UniFeso	09/2021
WINYCIUS BARROS SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	07/2019
YAGO CARDOSO AMORIM	6.6	Medicina	Vassouras	09/2021
YASMIN CARVALHO QUINTANILHA	6.6	Medicina	UniFeso	10/2023
YASMIN LUCENA DE ARAÚJO	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso	09/2021
YASMIN PALOMA FERREIRA BASTOS MENDES DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
YASMIN SOUZA COSTA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
YGOR VIEIRA GARRITANO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	09/2021
YURI SPERLING DA SILVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023
ZALY DA COSTA COELHO JUNIOR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras	10/2023

AMANDA ANNUNZIATA CORREA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
AMANDA VIEIRA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA BEATRIZ ANTUNES GARCIA	6.6	Medicina	Vassouras		12/2023
ANA BEATRIZ INACIO ALVES RIBEIRO	3.3	Medicina	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA BEATRIZ MONTEIRO PINHEIRO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA BEATRIZ PEREIRA MARINS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA BEATRYZ DA SILVA BAPTISTA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
ANA CAROLINA CARVALHO DE FIGUEIREDO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA CAROLINA DE MATTOS FERNANDEZ	6.6	Odontologia	UniFeso		12/2023
ANA CAROLINA MOREIRA DE CARVALHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA CAROLINE JARDIM MELLO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA CLARA DE JESUS PACHECO DA FONSECA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA CLARA TOELP MACHADO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA FLÁVIA SOUZA DINIZ	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANA LETÍCIA ALMEIDA MIRANDA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANDERSON DE MENDONÇA ALMEIDA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANDRE DE SOUZA FERREIRA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
ANDRESSA CRISTINA PAZ CUSTODIO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ANGELO DOS REIS MATTOS	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá		12/2023
ANNA LUIZA DIAS TERROSO	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
ARTHUR FELIX MARTINS OPILHAR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ASLEY RAFAELLA BARBOSA DA SILVA	3.3	Medicina	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUSA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
BARBARA ANDREOLI DE FREITAS OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
BEATRIZ MUNIZ DE MORAES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
BEATRIZ SUASSUNA COUTO RIBEIRO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
BIANCA MORETTI MARTINS	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
BRUNA MARIS HENRIQUE GOMES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
CAIO DA SILVA FREIRE RODRIGUES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
CAIO VELASCO DE FREITAS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
CAMILLA ROCHA MARQUES DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
CAMILLE AGUIAR CALDEIRA	3.3	Medicina	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
CAMILLY SOARES PEREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
CAROLINA CANDIDO PEREIRA SANTANA	6.6	Medicina	UniFeso		12/2023
CAROLINA DROUGAS AMARANTE	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
CAROLINA MAIA DE MORAIS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
CAROLINA PAULA FERNANDES BORGES	3.3	Medicina	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
CAROLINA RAMOS SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023

EDITAL 012/2023 – Listagem alunos aprovados

REQUERENTE	QUANTIDADE DE UFIMAS	CURSO	INSTITUIÇÃO	EDITAL	
ADEMIR FERREIRA RODRIGUES GUERRA	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá	12/2023	
AGATHA RIBEIRO VIANA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023	
AGNÉS CLEMENTE FABRICIO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ALICE MAGALHÃES MARINS	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023	
ALINE IZIDRO DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023
ALVARISTO ASSIS JUNIOR	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ pus Maricá	Cam	12/2023

CAROLINE MENEZES DA SILVA	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
CAUAM FERREIRA CASTRO VIVAS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
CHARLENE PONTES DE ABREU	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
CHESMAM VELOSO ALMEIDA JUNIOR	3.3	Medicina	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
CHRISTIANE DE SOUZA ULMO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
CLARA ALBUQUERQUE ROCHA DE OLIVEIRA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
CLARA BARRETO PACHECO VALENTIM	3.3	Medicina	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
CRUSCHELSC ISMAEL MARTINS DE MENDONÇA	6.6	Medicina	UniFeso	12/2023
DANYELLI ABREU MOURA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
DAVY MONTEIRO DE OLIVEIRA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
DÉBORA DE SOUZA PONTES VELASCO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
DIEGO DE SOUZA MOURA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
EDUARDA DO AMARAL COSTA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
EDUARDA FERREIRA DE SOUZA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
ELIS VITORIA DE LIMA DOS SANTOS JOAQUIM	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
ELIZABETH PERKLES MEDA	6.6	Odontologia	UniFeso	12/2023
ELOIZE DE MELLO	6.6	Odontologia	UniFeso	12/2023
ERIC GONCALVES MARGARIDO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
ERICA JORJANA TRIGOLI DA SILVA	6.6	Odontologia	UniFeso	12/2023
ERICK MARQUES MANOEL	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
ERIKA TAVARES PINTO CAMPOS	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
ESTER JOHANN DOS SANTOS	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
ESTHER NOVATO DE MAGALHÃES	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
EVELYN LORENA SILVEIRA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
FABIANA ANTUNES NOGUEIRA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
FELIPE DE ABREU MORAIS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
FELIPE LIMA DE MELLO	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
FERNANDA DA SILVA MACHADO	6.6	Odontologia	UniFeso	12/2023
GABRIEL CONCEIÇÃO DE SOUZA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
GABRIEL FERNANDES SORENSEN	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GABRIEL FONSECA DE MENEZES CAPITA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GABRIEL OTAVIO MACHADO PINHEIRO	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
GABRIELA ARRUDA MACHADO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GABRIELA SOUZA DO CARMO	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
GABRIELLA LEAL DINIZ	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
GABRIELLA PINTO FERREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GABRIELLE PEREIRA LOPES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GABRYEL LUCAS MATERA MUNIZ	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
GEOVANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GEOVANNA COSTA BALBINO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GILBERTO GONZAGA SOUSA JÚNIOR	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
GIOVANA SODRÉ VIEGAS DE BARROS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023

GIOVANNA ALVES VELASQUE	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GIOVANNA MATOSINHOS RODRIGUES	6.6	Odontologia	UniFeso	12/2023
GIOVANNA SOUZA CHRISTA CATTÃO	6.6	Medicina	UniFeso	12/2023
GISELE MENDES MARTINS MORAES DE JESUS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GIULIA TINOCO DE SOUZA	3.3	Medicina	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GLEICE LEAL MARTINS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
GUILHERME CASSIANO TEIXEIRA DA SILVA	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
GUSTAVO SOUZA DAUMAS DE ARAUJO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
HEITOR ALVARES COSTA	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
IGOR MAIA BASTIANI	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
INACIO FIGUEIREDO DOS SANTOS E SILVA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
ISABELLE DE OLIVEIRA MACEDO	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
ISADORA BRAGA FREIRE	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
ISADORA PEREIRA CARVALHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
JADEL LEAL LOUREIRO SILVA	3.3	Medicina	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
JAQUELINE DE VERAS SANTOS SILVA MENESES	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
JHENIFFER ALVES FRANCO PIMENTEL	6.6	Medicina	Vassouras	12/2023
JOAO RICARDO PINHEIRO PESSOA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
JOÃO VITOR DIAS OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
JONATHAN DE SOUZA DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
JÚLIA CRUZ DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
JULIA DOS SANTOS ROSA ANTONIO	6.6	Medicina	UniFeso	12/2023
JULIA MARIA TAVORA TRINDADE	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá	12/2023
JÚLIA VILELA CARNEIRO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
JULIANA ANDRESSA DE JESUS SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
JULIANA PERES MOTTA DE ALMEIDA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
JULIANA QUINTILA PONTIN GUIMARÃES	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
KAIO DE LIMA MEDEIROS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
KAIO FONTES DA SILVA	3.3	Medicina	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
KARINE MELO LUCAS	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
KARINE SILVEIRA DOS SANTOS	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
KATIA CRISTINA SOUZA ESTEFANO	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
LAÍS ALBUQUERQUE OZÓRIO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
LARA TORRES MORAES	3.3	Medicina	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
LARISSA ALVES E SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
LARISSA BRAGA SOARES	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá	12/2023
LARISSA DE JESUS PIMENTEL	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
LEANDRO DA FRANCA FREIRE	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/ campus Maricá	12/2023
LEONARDO CANDIDO SANTIAGO CARDOSO	6.6	Odontologia	Vassouras	12/2023
LEONARDO CUNHA MAGALHÃES	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá	12/2023

LEONARDO MORAES FERNANDES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
LEONARDO MORENO PAIVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
LETICIA SILVA CAMPOS	6.6	Odontologia	UniFeso		12/2023
LIVIA DE OLIVEIRA DE ANDRADE IZAIAS	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
LOHAYNE RODRIGUES MEDEIROS VIEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
LORENA RAPHAEL BORN	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
LORRAYNE TAMIRES DE OLIVEIRA FONTES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
LUANNA MARTIN ARGOLO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
LUCAS PASSOS GUIMARÃES	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
LUCAS SOARES CAZZOTTO	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
LUCAS SOLEDADE DE ABREU	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
LUCIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	3.3	Medicina	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
LUCIANO ALBUQUERQUE FERREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
LUIZ FERNANDO JACINTO LEITAO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
LUIZA DE REZENDE ANDRÉ	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MARCELLE VIANNA LIMA PEREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MARCELO LAMEIRA DA FONSECA JÚNIOR	6.6	Medicina	UniFeso		12/2023
MARCIO VINÍCIUS MARINS TEIXEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MARCOS DANIEL SOUZA DA COSTA	6.6	Medicina	Vassouras		12/2023
MARCOS VINICIOS CANTO DA SILVA	6.6	Odontologia	UniFeso		12/2023
MARIA CLARA AVILEZ TERRA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MARIA CLARA JARDIM DA SILVA	6.6	Medicina Veterinária	UniFeso		12/2023
MARIA CLARA REIS RESENDE	6.6	Medicina	UniFeso		12/2023
MARIA CLARA SANTOS CALDEIRA DE SEIXAS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MARIA EDUARDA ALMEIDA MARINELLI	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MARIA EDUARDA ALVES NASCIMENTO	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
MARIA EDUARDA CARIDADE COCEIÇÃO CARVALHO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MARIA EDUARDA DOS SANTOS MEDEIROS	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá		12/2023
MARIA ELIZABETH MOREIRA FERREIRA CECCHETTI	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MARIA JULIA DE SOUZA ASSIS	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
MARIA LUIZA CABRAL MENDONÇA	6.6	Medicina	UniFeso		12/2023
MARIA LUIZA FELIX DE OLIVEIRA ANDRADE VERAS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MARIA NICOLE GOMES DE OLIVEIRA STANESCON	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MARIA SUELEM DA SILVA NASCIMENTO	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
MARIA VITÓRIA VALADARES	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MATEUS MELLO DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MATHEUS DE SOUZA BARRETO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MATHEUS DOS SANTOS PACHECO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MATHEUS NUNES DE SOUZA	6.6	Medicina	Vassouras		12/2023
MELISSA MARIA RODOLFO RIBEIRO	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá		12/2023

MELLANY SOARES DA SILVA BITENCOURT	3.3	Medicina	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MERIENE FERNANDES DE OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá		12/2023
MICHEL BOTELHO MARTINS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MICHELLE GOMES PEREIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MIGUEL LUCAS MANHÃES TEIXEIRA SANTOS	6.6	Odontologia	UniFeso		12/2023
MIKAEL BARBOSA DE ARAÚJO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MILENA MELUCCI FONSECA SICALIANO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MÔNICA FELIPPE DE LIMA	3.3	Medicina	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
MYLLENA CRISTINA PAZ CUSTÓDIO	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
NAIARA PACHECO DE SOUSA	6.6	Odontologia	UniFeso		12/2023
NICKOLAS DE SOUZA PIMENTEL ALMEIDA	3.3	Medicina	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
PABLO PEREIRA AZEVEDO DE ANDRADE	6.6	Odontologia	UniFeso		12/2023
PEDRO PEREIRA MARTINS FREITAS	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
POLIANA VOGAS DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá		12/2023
POLLYANA CRUZ DA COSTA OLIVEIRA DA SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
POLYANA SOARES PEREIRA	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
PRISCILA UMBELINO CAMPOS	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
RAFAEL MAROUÇO PACHECO	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá		12/2023
RICARDO CALABROT FERREIRA DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
RODRIGO ARAÚJO BALDESSARINI	3.3	Medicina	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
ROSELAINÉ DOS SANTOS DO NASCIMENTO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
RUAN CARVALHO CARDOSO DOS SANTOS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
SÂNIDA DE SOUSA OLIVEIRA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
SARA DE ALMEIDA COSTA E SILVA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
SUELY COSTA DE AMORIM	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
SUZANA CRUZ DOS SANTOS	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
TÁBATA BEZERRA DA COSTA OLIVEIRA	6.6	Medicina	UniFeso		12/2023
THALYTA ESTEVES BOULANGER UCHÔA	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá		12/2023
THAYANE VITÓRIA AMORETTY MENEZES	6.6	Medicina	Vassouras		12/2023
THAYS MARINHO SERIACO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
THIAGO LOMELINO BORGES	3.3	Medicina Veterinária	S.E. Estácio de Sá		12/2023
VITÓRIA PIRES PINTO	3.3	Medicina	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
VIVIAN BRUM BARROS	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
VIVIANA MACEDO DA CRUZ	3.3	Odontologia	S.E. Estácio de Sá		12/2023
VIVIANE RANGEL CARVALHAES	6.6	Odontologia	UniFeso		12/2023
YASMIN ALVES DE SOUZA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
YASMIN SANTOS ANTUNES MIRANDA	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023
YENTHEL DE BARROS SACRAMENTO	3.3	Medicina Veterinária	Vassouras/plus Maricá	Cam-	12/2023

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO CCC Nº 219, DE 10 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 159/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4538/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 237, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 159/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4538/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022 - SOMAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11629/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - SOMAR).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor RODNEI CARMO SOARES - MATRÍCULA Nº 111.174, CPF: 054.***.***.**, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 159/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora ANA CLARA PIMENTEL MIGUEZ - MATRÍCULA Nº 108.132, CPF: 148.***.***.**, da condição de suplente para titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 159/2022.

Art. 3º EXCLUIR o servidor AILTON SILVA VIDAL FILHO - MATRÍCULA Nº 110.704, CPF: 143.***.***.**, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 159/2022 na condição de titular.

Art. 4º INCLUIR a servidora DEBORAH ALCÂNTARA BASTOS - MATRÍCULA Nº 112.315, CPF: 115.***.***.**, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 159/2022.

Art. 5º INCLUIR o servidor JHIBRAN MOREIRA VELLOSO - MATRÍCULA Nº 112.638, CPF: 108.***.***.**, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 159/2022.

Art. 6º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º e 5º a referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes servidores:

FISCAL - ANA CLARA PIMENTEL MIGUEZ - MATRÍCULA Nº 108.132, CPF: 148.***.***.**,

FISCAL - DEBORAH ALCANTARA BASTOS - MATRÍCULA Nº 112.315, CPF: 115.***.***.**,

FISCAL - ROGÉRIO ARAÚJO MESSIAS JUNIOR - MATRÍCULA Nº 111.068, CPF: 134.***.***.**,

SUPLENTE - JHIBRAN MOREIRA VELLOSO - MATRÍCULA Nº 112.638, CPF: 108.***.***.**,

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/05/2024.

Publique-se.

Maricá, 10 de maio de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ERRATA DA PORTARIA CCC 188/2024, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ

Nº 1581, ANO XVI, PÁGINA 07, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 6009/2021

CONTRATO Nº 142/2021

ONDE SE LÊ:

“GLEIDEANO MOREIRA - MAT: 113.072, CPF: 056.***.***.**, e

“Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2024.”

LEIA-SE:

“RENAN SIQUEIRA DA SILVA - MAT: 110.761, CPF: 169.***.***.**, e

“Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2024.”

Publique-se.

MARICÁ, 10 DE MAIO DE 2024.

SILVÉRIO BRAGANÇA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ORDEM DE PARALISAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO 22/2023

À FIRMA:

GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNPJ nº 18.341.624/0001-38

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3693/2021 - CONTRATO: 22/2023

Prezado Senhor,

Em conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3693/2021, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo-lhe ORDEM DE PARALISAÇÃO por concordância das partes e também da comissão de fiscalização a contar do dia 30 de julho de 2023, em função da necessidade de refazimento de parte do SPDA da subprefeitura onde irá ser interligada a estrutura metálica do Estacionamento Fotovoltaico, para cumprimento do objeto Contratual, qual seja, implantação do ESTACIONAMENTO COM SISTEMA FOTOVOLTAICO TIPO CARPORT NO PATIO DA SEDE DISTRITAL DE ITAIPUACU, no Município de Maricá/RJ, em consonância com a execução planilha vencedora da licitação, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições: 1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, referentes ao objeto; 3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas; 4. Prazo de execução de 03 (três) meses; 5. Valor global estimado é de R\$ 543.397,55 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). 6. Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após autorização da contratante para apresentação da fatura, devidamente atestada pela Fiscalização.

Maricá, 29 de julho de 2023.

Adelso Pereira

Secretário de Iluminação Pública

Matricula nº 112.659

ORDEM DE REINÍCIO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO 22/2023

À FIRMA:

GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNPJ nº 18.341.624/0001-38

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3693/2021 - CONTRATO: 22/2023

Prezado Senhor,

Em conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3693/2021, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo-lhe ORDEM DE REINÍCIO após a finalização dos serviços por conta do Poder Público, após o refazimento de parte do SPDA da subprefeitura onde irá ser interligada a estrutura metálica do Estacionamento Fotovoltaico, a contar do dia 10 de janeiro de 2024, para a Implantação de ESTACIONAMENTO COM SISTEMA FOTOVOLTAICO TIPO CARPORT NO PATIO DA SEDE DISTRITAL DE ITAIPUACU, no Município de Maricá/RJ, em consonância com a execução planilha vencedora da licitação, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições: 1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, referentes ao objeto; 3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas; 4. Prazo de execução de 03 (três) meses; 5. Valor global estimado é de R\$ 543.397,55 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Trezentos e Noventa

e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). 6. Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após autorização da contratante para apresentação da fatura, devidamente atestada pela Fiscalização.

Maricá, 10 de janeiro de 2024.

Adelso Pereira

Secretário de Iluminação Pública

Matricula nº 112.659

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19838/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e decreto Municipal 936/2022, que tem por objeto aquisição de equipamentos de tecnologia não letal com o valor de R\$ 1.000.968,20 (um milhão novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em favor da Empresa CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ:30.092.431/0001-96.

Em, 17 de abril de 2024.

João Felipe Damasceno Feitosa

Subsecretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado

Mat.110.747

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIRETOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO Nº ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022, VISANDO A SUA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE, ACRÉSCIMO, INCLUSÃO E SUPRESSÃO DE ITENS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1051/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CASA DA CULTURA - CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA BAIXADA FLUMINENSE OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO ESCOPO A REPACTUAÇÃO, REAJUSTE, ACRÉSCIMO, INCLUSÃO E SUPRESSÃO DE ITENS TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO DO PROGRAMA CULTURA DE DIREITOS, VISANDO O FUNCIONAMENTO DE POLOS DE CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES JUNTO A POPULAÇÃO VOLTADAS A DISSEMINAÇÃO, ORIENTAÇÃO, INSERÇÃO, INTEGRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 2686/2693, 2813/2852, NA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 3231, O PARECER JURÍDICO DE FLS. 3191/3208, O RELATÓRIO DA ACCP DE FLS. 3286/3291, 3462/3463, 3600/3602 E 3683/3684, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2022, NOS TERMOS ABAIXO:

I. REPACTUAÇÃO DOS VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022, COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, REGISTRADA NO MTE SOB O NÚMERO RJ 000916/2022, COM DATA DE REGISTRO EM 18/05/2022, CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRESO/RJ, CNPJ: 09.398.459/0001-60 E SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, CNPJ: 30.132.856/0001-81 E SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT FORM PROF MUN RJ, CNPJ:33.647.389/0001-10, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2022.

II. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA, EM CONSONÂNCIA COM AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 3751/3753 E 3756/3765, AMBAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 1051/2022.

III. ACRÉSCIMO E INCLUSÃO DOS ITENS 2.5, 2.6 E 3.0, OCASIONANDO UM AUMENTO NO ACUMULADO, ITENS, CONFORME PLANILHAS DE FLS. 3605/3623, 3624/3680 E 3756/3765, MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ÀS FLS. 3751/3753, AMBAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2022.

IV. SUPRESSÃO DOS ITENS 2.1, 2.2, 2.3 E 2.4, OCASIONANDO UMA REDUÇÃO NO ACUMULADO DOS ITENS, CONFORME PLANILHAS DE FLS. 3605/3623, 3624/3680 E 3756/3765, MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ÀS FLS. 3751/3753, AMBAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 29.01.14.422.0096.2354;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 1845/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 29.01.14.422.0096.2354;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.5.0.92.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 1846/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL N.º 54/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2024.

MARICÁ, 09 DE MAIO DE 2024.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SECRETARIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 172/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10789/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E 7LAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO, O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES E O REAJUSTE DO CONTRATO N.º 172/2023, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA (CERCO ELETRÔNICO), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10789/2022, AMPARADA NA JUSTIFICATIVA DE FLS. 785/789 E 816/820, PLANILHA DE FLS. 732/733, 734/736 E 740, MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA DE FLS. 700, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 744/745, DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 790/806 E PARECERES DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 821/827 E 849, BEM COMO NOS TERMOS ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 172/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 12 DE MAIO DE 2024 ATÉ 11 DE MAIO DE 2025.

II. ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES DO CONTRATO N.º 172/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, I, "B" E §1º DA LEI Nº 8666/93, NO PERCENTUAL DE 24,11 % DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO.

III. REAJUSTE DO CONTRATO Nº 172/2022, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO IPCA, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 718/731, PLANILHAS DE FLS. 732/733 E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO APRESENTADO ÀS FLS. 740.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 3.895.732, 92 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMAS DE TRABALHO: 91.01.04.183.0110.1314;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00.00;

FONTES DE RECURSO: 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 2653/2024; 2654/2024; 2655/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 172/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2024

MARICÁ, 09 DE MAIO DE 2024.

LAWRICE DOS SANTOS SOUZA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 8453/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIMA TERRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA: CAFÉ DA MANHÃ SIMPLES, CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, COQUETEL SEM ÁLCOOL, ALMOÇO/JANTAR COMERCIAL, ALMOÇO/JANTAR EXECUTIVO SEM ÁLCOOL E LANCHE SIMPLES PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, SOB DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8453/2024, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18603/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 256.430,65 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 253/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 254/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2024.

MARICÁ, 09 DE MAIO DE 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 65 DE 09 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 50/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8453/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 50/2024 - SMS.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 50/2024 - SMS CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA: CAFÉ DA MANHÃ SIMPLES, CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, COQUETEL SEM ÁLCOOL, ALMOÇO/JANTAR COMERCIAL, ALMOÇO/JANTAR EXECUTIVO SEM ÁLCOOL E LANCHE SIMPLES PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, SOB DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8453/2024, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18603/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023),, NOS TERMOS DO DISPOSTO ABAIXO:

FISCAL – CLAUDINI MOREIRA CARDOZO FRIZZERA - MAT: 106.923 - CPF: 004.***-**-**;

FISCAL – ANA MAYDA ORDONEZ VIEIRA - MAT.: 107.702 - CPF: 054.***-**-**;

FISCAL – FERNANDA MACHADO BECK ANDRADE - MAT.: 106.648 - CPF: 651.***-**-**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 09 de maio de 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 22894/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E H&M UNIFORMES E EPI'S EIRELI.

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS DE UNIFORMES PERSONALIZADOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme processo administrativo nº 22894/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 87/2023 (Processo Administrativo nº 22649/2022, através do Pregão Presencial nº 08/2023), com base nas exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

VALOR: R\$ 33.189,00 (TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2183;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 1500;

Notas de Empenho: 270/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2024.

MARICÁ, 09 DE MAIO DE 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 72 DE 08 DE MAIO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 51/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22894/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 51/2024 - SMS.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 51/2024 - SMS CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS DE UNIFORMES PERSONALIZADOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme processo administrativo nº 22894/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 87/2023 (Processo Administrativo nº 22649/2022, através do Pregão Presencial nº 08/2023), com base nas exigências contidas no Edital e Termo de Referência, nos termos do disposto abaixo:

FISCAL - CLAUDINI MOREIRA CARDOZO FRIZZERA - MAT: 106.923 - CPF: 004.***-**-**;

FISCAL - FERNANDA MACHADO BECK ANDRADE - MAT.: 106.648 - CPF: 651.***-**-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 09 de maio de 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024-SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Saúde do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 02/2024-SMS cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, em favor da empresa SHAPER DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.692.391/0001-00, no valor de R\$ 55.625,91 (cinquenta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais e noventa centavo), encontra-se com seus preços regis-

trados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.
Maricá, 09 de maio de 2024.
Juliana Nogueira dos Santos
Secretária de Saúde
Mat.: 108.707

ATOS DA SECRETARIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024-SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Saúde do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 04/2024-SMS cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, em favor da empresa HIGIRIO HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.847.319/0001-00, no valor de R\$ 3.175,20 (três mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.

Maricá, 09 de maio de 2024.
Juliana Nogueira dos Santos
Secretária de Saúde
Mat.: 108.707

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 12 DE 08 DE MAIO DE 2024.

A SECRETARIA DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da Lei 3.112 de 10 de março de 2022 e o Decreto nº 839 de 05 de abril de 2022 publica o chamamento do cadastro reserva do Processo Seletivo de Incentivo ao Estágio Edital nº 01/2023

Art. 1º - Publicar o chamamento do Cadastro Reserva do processo seletivo 001/2023 Programa de Incentivo ao Estágio:

CPF	NOME	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
195.***.***-96	JOÃO GABRIEL COELHO MARINS	PSICOLOGIA	14
145.***.***-41	JULIANA PEREIRA DA SILVA	PSICOLOGIA	15
148.***.***-00	RAFAELA DE SOUZA MATTA OLIVEIRA DE SOUZA	PSICOLOGIA	16
121.***.***-01	GABRIELLY OLIVEIRA DA MOTTA	PSICOLOGIA	17
165.***.***-77	GABRIELLY PRISCILA MENDONÇA DE ME-NESES	PSICOLOGIA	18
098.***.***-17	ALEXSANDRA MOREIRA COSTA	PSICOLOGIA	19
164.***.***-63	JOÃO PEDRO CORRÊA FLORIDO	PSICOLOGIA	20
170.***.***-58	STEFANY PEREIRA ALVES	PSICOLOGIA	21

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!
Alessandro Coutinho
SECRETÁRIO DE TRABALHO
Mat. 113.052

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 021 de 08 de maio 2024.

O Órgão Executivo de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 80 e § 1º do artigo nº 90 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público por meio desta Portaria a aprovação e implantação dos Projetos de Sinalização Viária em vias urbanas do município de Maricá, conforme endereços a seguir:

- Camburi

Endereço	Bairro	Mudanças	Placas		
			Regulamentação		
			Código	Descrição	Quant.
Rua das Gaivotas	Camburi	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-6a	Proibido estacionar	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de maio

de 2024.

Publique-se.
Maricá, RJ, em 08 de maio de 2024.
Dilson Rosa de Souza
Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária - SECTAN

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 02 de maio de 2024.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6589

ORIGEM: Processo nº 0004541/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

GILSON DE SOUZA BEZERRA fica notificado a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade, situado a Rua Almeida Fagundes-Quadra 0- Lote 26 A- Centro- Maricá/RJ, sob pena de multa, no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 c/c na Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 06 de maio de 2024.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6614

ORIGEM: Processo nº 0006314/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

CREUSA MARIA DOS SANTOS MACHADO fica notificada, sob pena de multa, a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade, localizado a Rua Dário Gonçalves-Quadra 142- Lote 31- Cordeirinho- Maricá/RJ, no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 c/c na Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 06 de maio de 2024.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6615

ORIGEM: Processo nº 0005882/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

SEAI SOCIEDADE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS fica notificado, sob pena de multa, a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade, localizado a Rua Vinte e Sete -Quadra 40- Lote 24- Cordeirinho- Maricá/RJ, no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 c/c na Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

NOTIFICAÇÃO Nº 7376

Expedida 08 de Março de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Paulo Roberto Rodrigues de Oliveira

ORIGEM: Processo 0005053/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Trinte e Dois Quadra: 144 lote: 27 Jd Atlântico Leste- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7377

Expedida 08 de Março de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Elza Hofmaier
 ORIGEM: Processo 0010061/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Eduardo Carlson N°186 Quadra: 272 lote: 49 Jd Atlantico Central- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7379
 Expedida 08 de Março de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Elza Hofmaier
 ORIGEM: Processo 0010063/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Eduardo Carlson N°186 Quadra: 272 lote: 50 Jd Atlantico Central- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7381
 Expedida 15 de Março de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Ana Castelo Branco
 ORIGEM: Processo 0005749/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Erika Getrud Buschel Quadra: 437 lote: 20- Jd Atlântico Leste -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7382
 Expedida 15 de Março de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Moacy Buriche de Silva
 ORIGEM: Processo 0005160/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Elisa Vieira Veras Quadra: 191 lote: 39 Jd Atlântico Central- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7383
 Expedida 14 de Março de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Edvaldo Silveira Ramos
 ORIGEM: Processo 0004637/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição Quadra: 454 lote: 38 Jd Atlântico Leste- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7384
 Expedida 21 de Março de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Elizabet de Lima Santos e Outros
 ORIGEM: Processo 0010066/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Miltaer Soares Quadra: 195 lote: 10 Jd Atlantico Central- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7385
 Expedida 21 de Março de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Elizabet de Lima Santos
 ORIGEM: Processo 0010067/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Miltaer Soares Quadra: 195 lote: 11 Jd Atlantico Central- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7394
 Expedida 17 de Abril de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Dilson Andrade Junior
 ORIGEM: Processo 0009399/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Van Lerbergue Quadra: 277 lote: 28 Jd Atlantico Central- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7524
 Expedida 07 de março de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend. E Consultoria
 ORIGEM: Processo 0003445/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e

ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua João Pressel Quadra: 09 lote: 05 – Jardim Atlântico – Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7628
 Expedida 10 de Fevereiro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Ail Corretora de Imóveis
 ORIGEM: Processo 0004352/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Nove Quadra: 30 lote: 12- Jd Atlântico Oeste -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7629
 Expedida 20 de Fevereiro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Armando Teixeira Bitencourt
 ORIGEM: Processo 0001562/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues Quadra: 34 lote: 01- Jd Atlântico Oeste -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7679
 Expedida 02 de Abril de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Laci Louredo da Costa
 ORIGEM: Processo 0003111/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno
 DECISÃO:
 Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Wilson Domingues Pereira Quadra: 356 lote: 19 Jd Atlântico Leste- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7682
 Expedida 05 de Abril de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria
 ORIGEM: Processo 0005373/2024
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues Quadra: 144 lote: 02 Jd Atlântico Central - Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7688

Expedida 16 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Murilho Santos do Nascimento

ORIGEM: Processo 0005096/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Santos Guedes Quadra: 136 lote: 15- Jd Atlântico Central -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7724

Expedida 27 de Março de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Claudia Maria Zeraik

ORIGEM: Processo 0007503/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Douglas Marques Rienti Quadra: 444 lote: 09 Jd Atlântico Leste- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7725

Expedida 27 de março de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria

ORIGEM: Processo 0007303/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Laura Rafaneli Quadra: 21 lote: 27 Jd Atlantico Oeste-Praia de itaipuaçu -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7726

Expedida 27 de Março de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Pedro Manoel Caetano

ORIGEM: Processo 0004408/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua João Goulart Quadra: 22 lote: 08 Jd Atlântico Oeste- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7727

Expedida 11 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Edilson Lopes de Souza

ORIGEM: Processo 0009348/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Gal Emir Quadra: 39 lote: 26 Jd Atlântico Oeste- -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7812

Expedida 29 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Ruimar Taranto adler

ORIGEM: Processo 0007469/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Onze Quadra: 09 lote: 253- Cajueiro Manu Manoela -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7813

Expedida 29 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Monica Martins da silva

ORIGEM: Processo 0007585/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Miltaer Soares Quadra: 192 lote: 23- Jardim Atlântico Central -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7814

Expedida 29 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Clea Canto da Silva

ORIGEM: Processo 0007504/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Wilson Teixeira Barbosa Quadra: 245 lote: 39- Jardim

Atlântico Central -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7815

Expedida 30 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Espolio de Jorge Smera

ORIGEM: Processo 0007504/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Ruth Sabrosa Pereira Caldas Quadra: 0000 lote: 37 e 38- Recanto de Itaipuaçu -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7851

Expedida 17 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend.

ORIGEM: Processo 0001919/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua da Paz Quadra: 126 lote: 10 Jd Atlântico Central - -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7852

Expedida 17 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend.

ORIGEM: Processo 0001919/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua da Paz Quadra: 126 lote: 09 Jd Atlântico Central - -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7853

Expedida 12 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Neuza Teixeira de Souza

ORIGEM: Processo 0026466/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues Quadra: 19 lote: 22 Jd Atlantico Oeste- Praia de itaipuaçu -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM –

Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7854

Expedida 12 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Carlos Augusto de Almeida Pavanelli

ORIGEM: Processo 0005116/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Rosa Bassier Quadra: 09 lote: 07- Praia de itaipuaçu -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7855

Expedida 18 de Abril de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Dejanira de Oliveira Baptista

ORIGEM: Processo 0005104/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Kaweh Machado Diniz Quadra: 215 lote: 08- Jd Atlântico Central -Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

SECRETARIA DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA CCC 135/2024, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ Nº 1569, PÁGINA 05, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E YO SOLUÇÕES E TREINAMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

PROCESSO Nº 6316/2024

CONTRATO Nº 96/2024

ONDE SE LÊ:

“FISCAL - EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO, MAT: 106.289, CPF: 858.***.***-49;

SUPLENTE - JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO, MAT: 107299, CPF: 146.***.***-51.”

LEIA-SE:

“FISCAL - EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO, MAT: 106.289, CPF: 858.***.***-49;

FISCAL - JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO, MAT: 107299, CPF: 146.***.***-51.”

MARICÁ, 10 DE MAIO DE 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 065 DE 03 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor ARANY MAGALHÃES FREITAS, matrícula 2412, nomeado pela portaria nº 037 de 06 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado de PROCURADOR GERAL nesta casa Legislativa.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de maio de 2024.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

Ato de Credenciamento nº 11/2024– CODEMAR

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013 e Estatuto.

Credencia a Maria Luiza da Cunha, para tomadora de adiantamento de Suprimento de Fundos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento

de fundos.

Maricá, 07 de maio de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4642/2023. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – DESTAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.015.433/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADEQUAÇÕES NA INFRAESTRUTURA PREDIAL DAS ÁREAS PERTENCENTES À CODEMAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

VALOR: R\$ R\$ 13.099.845,62 (TREZE MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 364/2024.

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2024.

MARICÁ, 08 DE MAIO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 103 DE 08 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 17/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4642/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 17/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e adequações na infraestrutura predial das áreas pertencentes à codemar, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM	478
FISCAL TÉCNICO	ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ	528
FISCAL ADMINISTRATIVO	JULIANA SOUSA DA SILVA	600
SUPLENTE	ROMARIO DA SILVA ROCHA JUNIOR	614

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11 de abril de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 08 de maio de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4642/2023. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – DESTAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.015.433/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPI-NA E ROÇADA NAS ÁREAS PERTENCENTES À CODEMAR, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

VALOR: R\$ 19.599.870,11 (DEZENOVE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCEN- TOS E SETENTA REAIS E ONZE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FI- NANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 394/2024.

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024.

MARICÁ, 08 DE MAIO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 104 DE 08 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 23/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4642/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 23/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução dos serviços de capina e roçada nas áreas pertencentes à codemar, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM	478
FISCAL TÉCNICO	ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ	528
FISCAL ADMINISTRATIVO	JULIANA SOUSA DA SILVA	600
SUPLENTE	ROMARIO DA SILVA ROCHA JUNIOR	614

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 08 de maio de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 100 DE 08 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA N.º 052 DE 18 DE MARÇO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 11/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1677/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 11/2024, cujo objeto é a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em tecnologia da informação e comunicação – TIC.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	RAPHAEL MEIRELES ALMEIDA	489
FISCAL TÉCNICO	LUIZ FERNANDO VIEIRA LEMOS	117
FISCAL ADMINISTRATIVO	YGOR LEMOS ODILON ALVES	499
SUPLENTE	ANTONIO LOPES RAPOSO NETTO	606

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	RAPHAEL MEIRELES ALMEIDA	489
FISCAL TÉCNICO	YGOR LEMOS ODILON ALVES	499
FISCAL ADMINISTRATIVO	RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS	487
SUPLENTE	ANTONIO LOPES RAPOSO NETTO	606

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08 de maio de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, de 08 maio de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 77/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23030/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - S.A - W. P. WELL PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.341.718/0001-41

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 77/2023, AS PARTES ACORDAM COM A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO, ESTABELECIDO A DATA DE 14/04/2024 COMO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2024.

MARICÁ, 08 DE MAIO DE 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8421/2021.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CONSORCIO QUANTA / NOVA EN-GEVIX – CNPJ: 49.965.737/0001-38.

OBJETO: ACRÉSCIMO DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, REFERENTE À ADEQUAÇÃO DO CRO-NOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

VALOR: R\$ 11.135.479,96 (ONZE MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS),

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 2704 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 393/2024.

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024.

MARICÁ, 08 DE MAIO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001174/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inc. II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DE CARÁTER CORRETIVO, PREVENTIVO E EMERGENCIAL DAS PORTAS AUTOMÁTICAS COM RADAR, POR EMPRESA DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE MOBILIZAÇÃO DE PESSOAS NO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ – SBMI, em favor da empresa IVIS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA- CNPJ Nº 42.081.157/0001-39, NO VALOR DE R\$ 20.211,60 (vinte mil e duzentos e onze reais e sessenta centavos).

Em 08 de maio de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4261/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-RILC DA SANEMAR.

VALOR: R\$3.040,00 (TRÊS MIL E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: A PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA SUA ASSINATURA

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.2218

FONTE: 1704

NOTA DE EMPENHO: 193/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024.

ROBERTA CARDOSO

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.109

PORTARIA Nº 028 /2024 – DP, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ– SANEMAR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016;

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC; e

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 936/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 14/2024, referente ao Processo Administrativo nº 4261/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestora: JESSYCA DA SILVA SERRANO, matrícula nº 800.031

II- Fiscal: MARCELO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 800.019;

III- Fiscal: FABRÍCIO QUEIROZ PIMENTEL, matrícula nº 800.195;

IV – Fiscal: FERNANDA MARINS DE FREITAS ROCHA, matrícula nº 800.133

V- Gestora Suplente: NICOLLI PAISON MACEDO DE BARROS, matrícula nº 800.227; e

VI- Fiscal Suplente: LUIZ FERNANDO DE FREITAS ROCHA, matrícula nº 800.105

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.
Maricá – RJ, 01 de abril de 2024.
Roberta da Silveira Cardoso
Diretora Presidente SANEMAR
Mat.: 800.109

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1281/2021
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRA-TUAL POR IGUAL PERÍODO, QUAL SEJA, 12 (DOZE) MESES.
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANE-MAR E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.71 DA LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E ART. 165, IX DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITA-ÇÕES E CONTRATOS – RILC DA SANEMAR.
VALOR: R\$ 23.920,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).
VIGÊNCIA: DE 16/04/2024 A 16/04/2025.
Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
Programa de Trabalho: 60.01.04.122.0099.2218
Fonte: 1704
Empenho: 296/2024
Data da Assinatura: 16/04/2024.
ROBERTA CARDOSO
Diretora Presidente SANEMAR
Mat.: 800.109

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 307/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8814/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIVIL – 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANE-MAR E HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 154, CAPUT DO REGULAMENTO IN-TERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.
VALOR: R\$ 2.410,56 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.1262
FONTE: 1704
NOTAS DE EMPENHO: 307/2024
DATA DA EMISSÃO: 26/04/2024.
Maricá, 07 de maio de 2024.
FILLIPE MARINS DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro - SANEMAR
Mat.: 800.167

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 308/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8814/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIVIL – 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANE-MAR E HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 154, CAPUT DO REGULAMENTO IN-TERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.
VALOR: R\$ 829,56 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CIN-QUENTA E SEIS CENTAVOS)
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.1262
FONTE: 1704
NOTAS DE EMPENHO: 308/2024
DATA DA EMISSÃO: 26/04/2024.
Maricá, 07 de maio de 2024.
FILLIPE MARINS DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro - SANEMAR
Mat.: 800.167

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 309/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8814/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIVIL – 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANE-MAR E HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 154, CAPUT DO REGULAMENTO IN-TERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.
VALOR: R\$ 7.186,99 (SETE MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.1262
FONTE: 1704
NOTAS DE EMPENHO: 309/2024
DATA DA EMISSÃO: 26/04/2024.
Maricá, 07 de maio de 2024.
FILLIPE MARINS DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro - SANEMAR
Mat.: 800.167

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 310/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8814/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIVIL – 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANE-MAR E HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 154, CAPUT DO REGULAMENTO IN-TERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.
VALOR: R\$ 61,80 (SESSENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.1262
FONTE: 1704
NOTAS DE EMPENHO: 310/2024
DATA DA EMISSÃO: 26/04/2024.
Maricá, 07 de maio de 2024.
FILLIPE MARINS DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro - SANEMAR
Mat.: 800.167

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 313/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8807/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIVIL – 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2024
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANE-MAR E CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 154, CAPUT DO REGULAMENTO IN-TERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.
VALOR: R\$ 15.375,30 (QUINZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.1262
FONTE: 1704
NOTAS DE EMPENHO: 313/2024
DATA DA EMISSÃO: 26/04/2024.
Maricá, 07 de maio de 2024.
FILLIPE MARINS DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro - SANEMAR
Mat.: 800.167

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 315/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8807/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIVIL – 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2024
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANE-MAR E CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 154, CAPUT DO REGULAMENTO IN-TERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.
VALOR: R\$ 604,80 (SESCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.1262
FONTE: 1704
NOTAS DE EMPENHO: 315/2024
DATA DA EMISSÃO: 26/04/2024.
Maricá, 07 de maio de 2024.
FILLIPE MARINS DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro - SANEMAR
Mat.: 800.167

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, em primeira chamada às quatorze horas e dezenove minutos, iniciou-se na Câmara Municipal de Maricá de forma presencial do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMAM Presentes: o Presidente Bruno de Souza Lougon e Vice Presidente Guilherme Di Cesar da Mota e Silva Gestor – Sec. da Cidade Sustentável, os Conselheiros Titulares: Felipe Queiroz, do Instituto Floresta Darcy Ribeiro-Ama Darcy, Ronald Manoel Ribeiro Marques da Silva – Secretária de Saúde Anna Maria de Carvalho Quintanilha- AMASP - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santa Paula, Simone A. Duarte -GAIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS. Suplentes: Bruno da Costa Marins – Secretária de Urbanismo, O Presidente abre a reunião verificando o quórum necessário para a realização da reunião com a seguinte pauta: 1-Apreciação e votação das Atas anteriores (agosto e setembro),2-Leitura dos Ofícios enviados e recebidos,3-Atualização do TR do Taboal,4-Levantamento de todas as dúvidas sobre Fundo Municipal do Meio Ambiente, 5-Pautas para Próxima Reunião,6-Informes Gerais. Primeiro ponto da pauta. Aprovação das atas anteriores (agosto e setembro): O Presidente pergunta se todos receberam as atas, coloca em as atas de agosto e setembro. Foram aprovadas pelos Conselheiros: Bruno Marins, Guilherme, Anna Quintanilha, Simone, Ronald e Bruno Lougon. O Conselheiro Felipe diz que não teve tempo de ler as atas, vai se abster, foi aprovado por 06(seis) votos a favor e 01(uma) abstenção. Segundo Ponto da Pauta: Ofícios recebidos. Não houve. Terceiro Ponto da Pauta: Atualização do Termo de Referência do Taboal. O Presidente diz que o Termo de Referência do Taboal segue fazendo pesquisa de mercado, só para trazer essa atualização, conforme combinado estamos mantendo até por solicitação do próprio Urbanismo manter esse ponto na pauta para as futuras reuniões até que consiga dar uma efetividade nesse processo, segue fazendo pesquisa de mercado está tendo que fazer alguns ajustes em relação ao termo de referência, memória de cálculo para poder auxiliar nas pesquisas, mas já estamos começando a ter respostas de algumas empresas com relação a cotação, o que já facilita o processo. Então o processo está nesse status. Pergunta se alguém gostaria de falar alguma coisa em relação a esse ponto. Quarto ponto da pauta: Levantamento de todas as dúvidas sobre Fundo Municipal do Meio Ambiente. O Presidente diz que em relação as dúvidas que porventura se tenha relativos ao funcionamento, aos projetos relativos ao fundo de Municipal de proteção conservação ambiental, como todos que estão aqui devem ser acompanhados no grupo. Informou que temos uma contadora, que é estatutária, e presta serviço para o fundo, fazendo a gestão e ajudando no controle do Fundo de Meio Ambiente. E essa contadora está de férias, no finalzinho das férias dela, estávamos vendo se conseguíamos trazer-la para reunião hoje aqui ou talvez até marcar uma reunião extraordinária, mas não foi possível tendo em vista o final das férias dela e não tem como comprometer esse momento para o Conselho, então vamos deixar para próxima reunião a vinda da contadora para que ela possa apresenta o panorama maior sobre como anda o fundo, as contas do fundo, quantidade de dinheiro que tem em cada conta, em cada fonte, repasses e tudo mais. Então como bem disse no grupo do WhatsApp vai ficar para a próxima reunião o convite, mas de toda forma já foi marcada; tivemos um problema com relação ao quórum da reunião do Fundo de Meio Ambiente desse mês de outubro, mas ainda assim foi remarcada reunião para dia 24 de novembro, se não se engana, se não falha a memória dia 24 de novembro às 11:30 aqui na sede da Secretaria da Cidade Sustentável. Convida a todos para participar da reunião trazendo suas dúvidas e acompanhar a quantas andam o andamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dos projetos, mas de toda forma vamos elaborar um trabalho para poder ser trazido para a atualização do Conselho de Meio Ambiente. O Conselheiro Felipe diz que a única coisa que tem pra falar é decepção, estamos há 02(dois) anos solicitando saber a respeito do fundo sempre se fala que está lá, pergunta se algum de vocês sabe quanto que tem no fundo hoje, quantos projetos estão lá, aonde, por que nunca é prestado conta. Hoje, ela está de férias, já foi convocada várias vezes e não compareceu à reunião do Fundo, então é uma questão de dinheiro e transparência o CMAM tem que deliberar onde o dinheiro vai ser gasto, isso nunca foi feito. Afirma que Fundo do Meio Ambiente teve declaração da Assessora Jurídica Andressa que o Fundo estava sem reunião há mais de 24 meses, como é que o Fundo está rodando, quem está decidindo pelo Fundo então, uma pessoa vai decidir onde pode botar o dinheiro, ninguém fica sabendo de nada, o público não fica sabendo de nada, os Conselheiros não deliberam, não falam quais são as prioridades, vocês que decidem tudo isso? e isso fica sem a participação popular, como diz o estatuto e o Regimento, então é no mínimo preocupante,

da fauna maricaense, juntando a biodiversidade com a geodiversidade. Sobre o Maricá+Verde. O projeto Maricá+Verde é uma iniciativa da Secretaria de Cidade Sustentável que promove doações de mudas nativas da Mata Atlântica, semanalmente, percorrendo todos os bairros da cidade. Nesses oito anos de existência, já foram doadas mais de 45 mil mudas à população, além de cultivadas mais de 80 mil plantas em ações de reflorestamento, realizadas próximas a rios e áreas de proteção ambiental. Essas ações estimulam a conscientização ambiental e reforçam o compromisso do município em proteger os recursos naturais. O projeto segue com distribuições nas próximas semanas, sempre às quintas-feiras, a partir das 9h30. Confira a programação de novembro: 09/11: Bambuí (praça), 16/11: Barroco (praça), 23/11: Centro (praça do Turismo), 30/11: Jaconé (Rua 2, esquina com a rua8). Fala das ações realizadas pela Prefeitura de Maricá no alinhamento das estratégias para ações na região do Taboal, em Itaipuaçu, no dia 31 de janeiro deste ano, uma portaria conjunta das secretarias de Urbanismo e de Cidade Sustentável foi emitida suspendendo todas as autorizações para atividades ambientais e construtivas nesta região. O Taboal, é uma área que, com a planta "taboa", atua na recarga do lençol freático, permitindo a infiltração da água no solo e o aterramento impede a capacidade de absorção e aumenta o risco de enchentes. Fala do Dia Mundial da Limpeza: mutirão que recolheu cerca de 2 mil quilos de lixo de praias e cachoeiras em Maricá, a Prefeitura de Maricá promoveu neste sábado (16/09) – Dia Mundial da Limpeza – um mutirão que reuniu mais de 500 populares que recolheram, aproximadamente, 2 mil quilos de lixo, como plásticos, vidro, metal, papéis e rejeitos descartados irregularmente nas áreas e nas cachoeiras do município. A ação aconteceu na altura da Rua Treze e na Rua Zero, Barra de Maricá; no Silvado e no Espriado. A iniciativa da autarquia de Serviços de Obras de Maricá (Somar), em parceria com a Secretaria de Cidade Sustentável, a ação teve como objetivo sensibilizar a população para as complicações ambientais causadas pelo descarte irregular de materiais no mar e nas águas das Cachoeiras, o evento também contou com exposição de objetos e tempo de decomposição, ossos de animais marinhos, quadro com a bacia hidrográfica, música e um grande café da manhã. Para a educadora ambiental da Secretaria de Cidade Sustentável, Ana Paula Kaya, o objetivo é ter a consciência de que tudo está interligado. Apresenta os números, que está LOA destinado a Secretaria da Cidade Sustentável, diz que pegou do arquivo publicado no JOM que contém todos os valores destinada a todas as secretarias e destacou os valores direcionado à Secretaria da Cidade Sustentável para apresentar, cita todos os valores discriminados por setores da Secretaria e dos valores empenhado, Serviços consultoria transferência por meio de contrato de gestão, as unidades de conservação e serviços de montagem obras manutenção equipamento aquisição. O Presidente pergunta qual o valor do Fundo Municipal de Meio Ambiente. A Sra. Jozilda diz que tem R\$ 334.919.794,19 (trezentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), de acordo com os demonstrativos contábeis nesta data de saldo da conta corrente que está em aplicações, essa apresentação fará parte integrante desta ata e será encaminhada para todos os Conselheiros. A Conselheira Ana Cajueiro diz que das queimadas provocada pelos humanos no município, cita caso ocorrido em Santa Paula, fala do desmatamento para invasão e que a Secretaria da Cidade Sustentável deveria fazer uma fiscalização mais rigorosa. O Conselheiro Guilherme fala das dificuldades em fazer essas fiscalizações em terrenos maiores, que tem vários processos onde os proprietários respondem que não foi ele que colocou o fogo, que não tem controle de quem entra na propriedade. A Conselheira Ana Cajueiro fala sobre as lojas que estão surgindo no retorno do Spar sentido Maricá. O Conselheiro Guilherme diz que a área é particular e comercial não é invasão. O Presidente diz que independente de ser área particular queimada é crime e tem que ser denunciado e sobre área que a Conselheira citou tem escritura é particular, agradece a Sra. Jozilda pela presença e apresentação. A Conselheira Anna Quintinha fala sobre a falta de coleta de lixo, que gostaria que Conselho encaminhasse um ofício ao responsável pela coleta de lixo com um questionamento porque a coleta não está sendo regular, pelo que foi apresentado aqui não estamos devendo nada a eles o contrato está em dia então, não vê o porquê dessa falta de coleta, citas os bairros dos quais está recebendo reclamação sobre a falta de coleta, sabemos que está se aproximando do final do ano onde a população do município aumenta, com isso aumenta o volume de lixo, com acontece todos os finais ano. O Presidente diz que a SOMAR é responsável pelo contrato da coleta, transporte e o transbordo do lixo na central de resíduo, a Secretaria da Cidade Sustentável é responsável pelo pagamento execução desse resíduo e tratamento, sugere que se não houver oposição por parte dos Conselheiros presentes que encaminhe um ofício do Conselho para a SOMAR com essas denúncias, pede

que a Conselheira encaminhe fotografia para anexar ao ofício, para tirar do Conselho essa cobrança de responsabilidade da SOMAR. Explica que a Secretaria está fazendo uma parceria com a SOMAR, que existe um processo licitatório em andamento que está finalizando para ampliar a coleta e o transporte de resíduo junto com a destinação final, cita todos os objetos do processo, mas que será gerenciado pela SOMAR, vai ter uma participação da Secretaria, justamente por conta da destinação de fundos que é originário do Fundo do Meio Ambiente. A Conselheira Anna Quintinha diz que está sendo registrado em ata o pedido do envio do ofício e lembrar sobre a remediação dos lixões de Itapeba e Caxito, que inclusive ficamos de formar um grupo para fazer uma visita no Caxito, pelo jeito ninguém que se apresentar, que está à disposição. O Presidente diz que independente do processo licitatório em andamento o contrato em vigor precisa ser cumprido e a SOMAR precisa explicar. Que vai ver se marca na primeira semana de dezembro com o grupo de trabalho para fazer essa visita. Quinto ponto da pauta: Apresentação dos dados ICMS VERDE. O Presidente passa a palavra para Luiz Filipe Engenheiro Ambiental da Secretaria da Cidade Sustentável. Que apresenta os dados técnico que compõem ICMS Ecológico sendo que os dados de ICMS Ecológico são referentes ao ano de 2022 e o ano fiscal referente ao ano de 2024. Destacar que é um trabalho multidisciplinar que envolve vários funcionários da secretaria que fazem parte desse lançamento de dados, não corresponde a um funcionário só, temos uma equipe vasta que se dedicam muito para poder atingir nossos ideais. Apresenta os tópicos que serão apresentados que são cinco: Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA), Critérios do ICMS Ecológico, destinação de resíduos sólidos urbanos, áreas protegidas e tratamento de esgoto, que no final vai ser a realização de vazadores também e os Mananciais. Então dentro do índice de qualidade do sistema Municipal de Meio Ambiente, nós temos ele representa para uma bonificação quem recebe sobre o recurso final do ICMS Ecológico para dirigir essa bonificação temos que ter alguns instrumentos de gestão ambiental do município operante então, só em ter uma contração recebemos a bonificação parcial, apresenta e explica sobre as pontuações do assunto em tela. Fala do Plano Municipal de Gestão integrada de resíduos sólidos em que não pontuou em 2022 em 2023. Por que o nosso plano está em fase de elaboração pela SOMAR então, não temos o plano de resíduos sólidos. O Plano integrado Municipal de conservação da recuperação da mata atlântica o estado, fez um plano para vários municípios, mas Maricá não foi contemplado na primeira rodada. E agora está sendo elaborada, devemos receber um plano os próximos anos, temos um Plano Municipal de Saneamento Básico, ele foi elaborado no ano de 2013, só que não temos as atas que foram realizadas as audiências públicas então, apesar dele termos toda Matriz a ser contempladas no plano e por não termos as atas não consegue pontuar com ele é como se não tivesse realizado consulta pública e o plano Municipal de Educação Básica é bem recente então a Secretaria está acrescentando esse serviço nos próximos anos, o novo modelo do Plano de Educação Ambiental, o licenciamento de impacto local, nós temos, a Secretaria que realiza esse serviço pontuamos com ação máxima ambiental. Temos a legislação específica de repasse do valor recebido ICMS Ecológico Municipal de Meio Ambiente cobram para que tenhamos a pontuação completa, tem uma legislação específica que todo que o dinheiro repassado pelo ICMS Ecológico seja destinado para Fundo de Meio Ambiente, tem que ter um Conselho de Meio Ambiente já temos esse aqui para gerir esse Fundo de Meio Ambiente, mostra uma planilha onde no ano de 2022 a pontuação total em 2022 foi de 3.5, na pontuação em 2023, nós chegamos a 5% de bonificação. Mas chegamos um salto do ano de 2022, saímos da posição quadragésima terceira, no ano de 2023 nós estamos na trigésima posição. Fala da Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos é uma forma um pouco complexo que engloba alguns casos, o primeiro conceito fala sobre destinação, que seria uma ação que depende do tratamento então, fala para disposição final e está falando do registro que enviamos para o CPR. E aí dependendo do tratamento, tem uma bonificação, mostrar uma tabela, como que é calculado na segunda tela mostra o fator de reciclagem que engloba a coleta domiciliar e a coleta solidária que são pontos que dá uma bonificação do bem, e além disso existem alguns 41:25ele dá uma bonificação também por municípios que tem destinação de resíduos sólidos consorciável, o último é relacionado a óleo vegetal que até o ano de 2023 não se fazia a coleta, agora temos um projeto na Secretaria, que iremos pontuar nesse quesito. Fala do tipo de extração, vazador de chão não tem pontuação, vazadouro de irrigação tem três pontos, aterro sanitário no município de Maricá destinamos no CTR Alcântara recebe 8 pontos, nesse tipo de ação, com processamento 5 pontos e Unidade de recuperação energética 42:19de resíduo sólido. Diz que os fatores adicionais vão dentro do tratamento que o CPL para o resíduo gerado então, o tratamento do

pergolado o fator do tratamento primário consegue receber três pontos e o tratamento terciário 7. Então, porque faz o tratamento terciário e recebe uma bonificação de 07 pontos e até o momento que eles não vão fazer a geração de energia por Biogás, mas já está nos planos do CPL fazer essa destinação do biogás e essa parte restante compete ao município sede do aterro sanitário estão se ele receber 30% dos resíduos de outros municípios vai receber uma bonificação e vai aumentar à medida que ele recebe mais resíduo dos municípios vizinhos, que seria um tratamento terciário. Mostra uma tabela delimitando tudo que foi pontuado no ano de 2022 e no ano de 2023, o nosso tipo de destinação solidária pontuamos 8 pontos, os fatores adicionais no ano de 2022 era 3 e em 2023 passou para 7, coleta seletiva tem algumas iniciativas pontuais do município. Mas eles cobram uma série de documentos que não conseguimos ainda comprovar que está sendo executado no município com o tratamento de consórcio não temo no município de Maricá e óleo vegetal não temos mas está na previsão para final de 2023 e começo de 2024, é que vai estar a começar um projeto de coleta de óleo vegetal, vamos informar o endereço, apresenta o índice final destinação de resíduos sólidos na posição de quinquagésimo quarto caiu para quinquagésimo oitava posição destacando que a nossa destinação é correta, mas perdemos nas outras bonificações que não conseguimos atingir um valor mais elevado desse índices. Fala das Áreas Protegidas tem uma vasta quantidade de terras e áreas protegidas 38% de acordo com o manejo então, mostra uma lista todas as áreas de proteção do município de unidades de conservação que tem no Município, lista o tipo de unidades de conservação que cada uma tem um valor de importância que seria aquela primeira parcela é a segunda. É um fator de importância que cada unidade de conservação tem é determinado pelo tipo de unidade de conservação, então quanto mais restritiva for essa unidade de conservação maior é a pontuação então, no caso as Águas de São Bento destrutivas. Então aceita menor valor de importância seria um revis o valor máximo de um fator importante que seria 4, destaca como é dividida, o que é Municipal e o que é estado a APA de Maricá, compreende a área da Restinga de Maricá, que tem um fator importante é menor, mas ela tem o grau de preservação máximo ela é estadual e a mesma coisa que é ser aplicada para o parque da Serra da Tiririca ela tem fator de potência máxima de preservação máxima também. Destacar a Mona do Morro da Peça acaba não pontuando, porque a Mona do Morro da Peça, ele acaba que o grau de conservação dele é muito pouco, bem pequena e dá em cima de uma rocha. Fala do fator de importância que vai de acordo com a importância da unidade de conservação. Então já é para determinado unidade de conservação, cada reserva biológica 5 pontos, parques e reserva particular do patrimônio natural 4 pontos, patrimônio natural e recuo de área Silvestre 3 pontos, área de relevante de interesse Ecológico e Floresta, área de extrativismo 2 pontos e área de Proteção Ambiental 1 ponto importância de conservação. Lembra que esses valores a Secretaria não tem gerência isso é terminado pelo INEA até o grau de conservação é determinado pelo próprio INEA, eles fazem essa análise dos Revis, eles vem para ver como está a situação da reserva e determinam, diz que a primeira tabela representa a situação e na tabela ao lado, mostra a pontuação para cada tipo de conservação que encontre unidade de conservação, continua mostrando as tabelas com o grau de implementação com a infraestrutura física e equipamentos, as áreas protegidas em 2022 estava em vigésimo primeiro lugar e em 2023 passou para décimo sexto lugar. A Conselheira Anna Quintinha pergunta sobre a pedreira do Spar em Inoã, porque é uma área de preservação ambiental, existe um controle, o local faz parte da Serra da Tiririca e que observando que estão avançando, onde tem o condomínio Vale das Esmeralda também estão avançando, não sabe se está dentro dos parâmetros que é determinado. Luiz Filipe responde que não é da Serra da Tiririca não, cabe a Serra do Iguazu ela avançou além do que foi permitido. O Conselheiro Guilherme diz que a extração mineral ela vem antes da criação da unidade de conservação, só quem fiscaliza extração mineral é o INEA, eles estão respondendo diversos processos por esse avanço, tem processo no Ministério Público, tem processo no INEA entre outros órgãos, o que podemos fazer é provocar o INEA com informações, agora a fiscalização de atividade é só com o órgão fiscalizador. A Conselheira Anna Quintinha diz que gostaria de saber se está dentro da área destinada ao INEA não se mete, aonde vou recorrer ao Ministério do Meio Ambiente? O Conselheiro Guilherme diz que podemos provocar através de uma carta do CMAM para o órgão Estadual. O Presidente diz que obrigação muito embora seja do INEA que deva fiscalizar mais existe a questão do rol de competência, que a fiscalização ambiental é dever de todos os entes de acordo com a constituição federal, tanto o CMAM como a própria Secretaria da Cidade Sustentável quanto órgão ambiental têm o dever de fiscalizar caso exista qualquer indicio de irregularidade, cita que deve ser encaminhado via Secretaria e Conselho para que encaminhe ao licencia-

do que é o INEA. A Conselheira Anna Quintanilha fala que quanto ao Condomínio Vale das Esmeraldas cabe a secretaria que deu o licenciamento saber se está dentro da área, quando olhamos a impressão é que estão avançando, outra coisa foi anunciada que teria um condomínio numa área que tinha um eucalipto, retiram os eucaliptos, a área está abandonada, pergunta se tiveram licença para retirar os eucaliptos na estrada de Cassorotiba? Se não vai construir não podemos exigir que refloreste novamente, porque está virando um lixão. O Conselheiro Guilherme responde que tem a licença para retirada dos eucaliptos, para o condomínio não existe processo ainda. Luiz Filipe diz que falando em processo de licenciamento nesse caso o proprietário solicitou a licença, cortou as árvores, dá segmento no processo, até a liberação para construção. Como é uma área particular o que podemos fazer é cobrança no sentido que não vire um lixão, agora quanto tempo ele vai realizar loteamento, se tiver de acordo com o processo de licenciamento fica a critério dele. Luiz Filipe retorna a apresentação, fala sobre os equipamentos de combate a incêndio que precisa, fornecemos os dados disponibilizados pela Defesa Civil por documentos tudo que eles têm de combate a incêndio, encaminhamos e eles avaliam se está dentro do necessário para pontuar e não conseguimos a pontuação máxima. Sobre o GPS tivemos a pontuação máxima 2. Guarita a única unidade de conservação que tem Guarita é o revi do Espirado teve a pontuação máxima 2. Fala da sede que um pouco mais complicado, porque além de um documento informando a sede temos que mandar o documento do terreno, as nossas Sedes foram cedidas pelo proprietário não temos escritura dos terrenos para poder apresentar. Então só conseguimos uma pontuação de 0,3 que é a pontuação que podemos de repente até pensar aqui alguma forma no sentido de fazer uma publicação JOM, para ver se conseguimos contemplar esse problema de não ter o documento. O Presidente pergunta se já foi pensado em enviar um documento para CODEMAR solicitando uma forma de regularizar esses imóveis das unidades de conservação? O Conselheiro Guilherme explica que a do Silvado era uma escola que os proprietários rurais doavam, a do Espirado o terreno era da família Colaço que já foi até uma escola municipal, com isso não existia nenhum tipo de registro isso na década de 1960/1970 doava para a Prefeitura para construção das escolas. Luiz Felipe diz que no caso de separação daquele terreno em uma doação para prefeitura, já está em mente que não tem documento de posse de terreno, não considera como uma sede própria então, considera como se fosse algo compartilhado, conseguimos pontuação máxima 0,3, veículos pontuação máxima 0,2. Plano de Manejo documento técnico, conseguimos a pontuação máxima que é 1.4 temos uma lei que determina o saneamento conseguimos a pontuação máxima, também temos o programa de gestão de unidade de conservação é programa de gestão e fiscalização temos que encaminhar esse relatório da fiscalização com um compilado, o INEA faz o análise, conseguimos a pontuação máxima, da água das Serras e dos revis com conseguimos a pontuação máxima, Monitoramento de biodiversidade está relacionado diretamente a unidade de conservação que abastece temos que fazer um outro documento com uma boa parte dos registros e encaminhar do ano vigente a pontuação foi a máxima nos revis. Explica como faz para aquisição desses dados. Recursos Humanos, temos uma quantidade de funcionários para cada unidade de conservação a secretaria consegue pontuar em todos, Regularização Fundiária da unidade de conservação não começou é um documento que não temos nenhum, não pontuou, abaixo aparece uns dois ou três monumentos naturais que chegou a 6.4. e o revis que chegou a 9,3. Mostra o quadro da Serra de Maricá, Parque Estadual da Serra da Tiririca, tem uma parte do Estado presente, elas são criadas as RPM estaduais ela que poderiam ajudar nos ajudar nessa bonificação delimitada de conservação mais por ela, só ter sido criada não tem uma atividade temos uma tabela que temos que cumprir para poder ter uma bonificação a mais, não conseguimos essa bonificação. O Conselheiro Ronald pergunta se existe um critério no INEA para cada ponto. Luiz Filipe responde que tem uma nota técnica INEA que é divulgada que diz mais ou menos a matriz de pontuação, como que vai ser para cada item. Explica a forma de pontuação solicitado pelo INEA, destaca evolução do ano de 2022, estávamos na Vigésima segunda posição para o ano de 2023 avançamos para a décima sexta posição, a unidade de conservação total que a soma do Estadual que é a principal Fala da coleta tratamento de esgoto. Mostra a Tabela tratamento de esgoto é um pouco complexo porque leva em consideração o fator de avaliação do nível de tratamento, tem um relatório de eficiência de cada unidade, quantos de cada RE que dá uma bonificação a mais, mostra matriz que envia uma INEA, cada linha corresponde a uma estação de tratamento de esgoto. Mostra a matriz que envia uma INEA, cada linha corresponde a uma estação de tratamento de esgoto, cita os condomínios que estão na tabela, o peso é correspondente ao tipo de tratamento, se for tratamento primário

o tratamento é comum, secundário peso 2 e terciário peso 4, população beneficiada é levada em consideração o projeto do condomínio não tem relação com a quantidade de unidades que estão sendo ocupadas em relação ao projeto quando faz a soma de população beneficiada, o estudo ele tira da população residente no ano passado foi o último tem que fazer essa informação que o referente ao censo de 2010. Então no próximo ano vai ser comparado com o censo de 2022. Tem a porcentagem de eficiência é um relatório a parte que eles têm que pegar para cada estação de tratamento de esgoto dessa, mês a mês do nível de tratamento, quanto saiu fazer essa diferença e mandar para eles fazer essa análise para ver se vai receber a bonificação de eficiência no passado eles não conseguiram fazer essa bonificação de eficiência, explica o motivo. Destacar que apesar de ter 12 ETEs operando no município essas ETEs tem que ficar legalmente operando no município com licença de operação e todos os documentos em dia, algumas delas estão em operação, mas não tem Licença ou a licença venceu ou está no prazo de renovação, então não consideramos essas informações para incluir nos nossos dados. Diz que em 2022 existe uma população atendida 6.938 moradores, em 2023 gente passou o teu número 31.349 mil habitantes que são atendidos, estações licenciadas em 2022 foram 03, em 2023 foram 05, estações em processo de licenciamento em 2022 não tem, em 2023 são 07, explica o andamento do processo de licenciamento de cada uma. Destaca que estávamos quadragésima posição em 2022, passamos para trigésima quinta posição de 2023, vale destacar que estamos passando por obras de saneamento nos próximos anos. Apresenta a tabela do Índice Final de conservação diz que pega cada item da apresentação converte, destaca que o item mananciais é o primeiro não contou nesse instante, porque ele só atende aos municípios que fornecem água para outros municípios, então é o caso de Maricá O Conselheiro Guilherme diz que esse será um motivo pelo qual Maricá nunca vai configurar entre os 10, porque Maricá não tem manancial para fornecer água para outros municípios, cita o município de Cachoeira de Macacu, que o ICMS Ecológico premia mais o patrimônio natural, que tem de área protegida, o que tem de manancial, cita em quais item Cachoeira de Macacu pontua. Luiz Filipe diz que eles estão pensando numa forma de corrigir essas questões dos mananciais, já respondemos o questionário de que forma estávamos tratando nossa geração de água do rio então, estão avaliando como que eles vão fazer essa inclusão de ICMS da forma que tratamos os nossos Mananciais internos. O Índice relativo tratamento de esgoto e destinação final de resíduos e mediação de vazadores, começamos no ano de 2022, só que não pontuou no exercício porque a licença de operação dele é de dezembro de 2022, então eles consideram que não houve apesar de já está tendo coisas ao longo de 2022, como a licença de operação ambiental é de dezembro ele não considera o que foi realizado no exercício de 2022 então só irá pontuar a partir ICMS de 2023, explica como acontece a divisão da qualidade do ambiente recursos hídricos 30, Mananciais e abastecimento 10, tratamento de esgoto 20, disposição final adequada de resíduos sólidos corresponde a 25% ao contrário de 10% destinação de resíduo sólido 20%, remediação de vazadouro 25%, tipo de plantação de áreas protegidas vem a cidade de conservação por categoria de conservação 36%, a classificação final do município de Maricá é 100% saímos da posição vigésima segunda no ano de 2022 para décima quarta posição no ano de 2023. Assim como as atividades que está executando acreditar em vista acreditado que esses dois anos vai estar figurando entre os 10 primeiros colocados. Mostra a nota técnica que está disponível no site do INEA que todos conseguem ver todas a nota técnica que corresponde ao ano de 2023 é publicado, também tem um site que vocês podem acompanhar que é o Observatório ICMS tem todos os valores, todos os itens que foram encaminhados pelo município. O Presidente agradece ao Luiz Filipe pela apresentação, diz que essa apresentação será enviada via WhatsApp para todos os Conselheiros e fará parte integrante desta ata. Sexto ponto da pauta: Pautas para Próxima Reunião: O Presidente informa que já ficou o terceiro: Atualização do TR do Taboal, Convidar a CODEMAR para saber se existe ou não de algum projeto que contemple a incentivo fomento sobre energia solar e captação de Apresentação do resumo das atividades de CMAM 2023. Sétimo ponto da pauta: Informes Gerais. O Presidente pergunta se alguém tem algum informe, não teve. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Bruno agradece a todos pela presença, convida para a próxima reunião no dia 12 de dezembro, às 14 horas, o local a ser confirmado, encerrou a reunião às 15:40 (quinze horas e quarenta minutos), eu, Laudeci Costa, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que foi revisada pela Conselheira Anna Maria de Carvalho Quintanilha, por expressar a verdade, dato e assinado juntamente aos Conselheiros presentes, Maricá, 28 de novembro de 2023. XXXXXXXX XX Bruno de Souza Lougon

Gestor – Sec. da Cidade Sustentável
Presidente
Laudeci Costa
Secretária Executiva
Guilherme Di Cesar da Mota e Silva
Gestor – Sec. da Cidade Sustentável
Vice Presidente
Anna Maria de Carvalho Quintanilha
AMASP- Ass. De Moradores e Amigos Sítio Santa Paula
Ana Maria Cajueiro
AMASP- Ass. De Moradores e Amigos Sítio Santa Paula
Bruno da Costa Marins
Secretaria de Urbanismo
Ronald Manoel Ribeiro Marques da Silva
Secretaria de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO EXTINTO CONTRATO Nº 09/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM RODADA.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E EMPRESA CONFIANZA TRANSPORTES LTDA
OBJETO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009599/2022, REFERENTE AO PAGAMENTO RETROATIVO DO REALINHAMENTO DE VALOR DO QUILOMETRO PERCORRIDO AO EXTINTO CONTRATO Nº 09/2021.

VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 3.084.129,38 (TRÊS MILHÕES OITENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085.2318;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.9.0.92.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 120;

DATA DO EMPENHO: 03/05/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PRESENTES NO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0009599/2022.

Maricá, 08 de maio de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT
Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 084 DE 09 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e na Portaria EPT No. 195 de 25 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SARAH LAMPREIA OLIVEIRA, matrícula nº 1000215, para exercer a função de Diretora Administrativa Substituta na Diretoria Administrativa, no período de 14/05/2024 à 28/05/2024, atribuindo a gratificação prevista no art. 43 §2º, da Lei Complementar nº 001/90, durante o afastamento por motivo de férias do servidor Lucas Siqueira Cole Nascimento, matrícula 1000212.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de maio de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,
Maricá, 09 de maio de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PORTARIA Nº. 110, DE 03 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, MIKAELLY VITORIA DOS SANTOS, matrícula nº 3.300.073, com validade a partir de 03/05/2024, do emprego em comissão, Símbolo AST-4, ASSISTENTE IV da DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 03/05/2024

Maricá, 03 de Maio de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 111, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR THALITA GONÇALVES RIBEIRO, matrícula nº 3.300.438, com validade a partir de 06/05/2024 no emprego em comissão, Símbolo AS-1, ASSESSOR I da DIRETORIA GERAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 06/05/2024.

Maricá, 06 de Maio de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 112, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 06/05/2024 o emprego em comissão de ELICEIA DA CUNHA BASTOS BOMPET, matrícula nº 3.300.065, nomeado através da Portaria nº 66, de 03 de maio de 2022, publicada no JOM Edição nº 1309 de 16/05/2022, a saber:

De: AS-3 – ASSESSOR III

Para: AS-1 – ASSESSOR I

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 06/05/2024.

Maricá, 06 de Maio de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 113, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 06/05/2024 o emprego em comissão de VICTORIA NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 3.300.272, nomeado através da Portaria nº 289, de 01 de julho de 2022, publicada no JOM Edição nº 1329 de 06/07/2022, a saber:

De: AST-2 – ASSISTENTE II

Para: AS-3 – ASSESSOR III

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 06/05/2024.

Maricá, 06 de Maio de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 114, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 06/05/2024 o emprego em comissão de MELISSA DE ARAUJO ALEIXO DA SILVA, matrícula nº 3.300.274, nomeado através da Portaria nº 291, de 01 de julho de 2022, publicada no JOM Edição nº 1329 de 06/07/2022 e alterado através da Portaria nº 192, de 01 de novembro de 2023, publicada no JOM Edição nº 1521 de 08/11/2023, a saber:

De: AST-3 – ASSISTENTE III

Para: AST-2 – ASSISTENTE II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 06/05/2024.

Maricá, 06 de Maio de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 115, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 06/05/2024 o emprego em comissão de MARCELO MARINHO JOSE, matrícula nº 3.300.061, nomeado através da Portaria nº 62, de 03 de maio de 2022, publicada no JOM Edição nº 1309 de 16/05/2022, a saber:

De: AS-2 – ASSESSOR II

Para: AS-1 – ASSESSOR I

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 06/05/2024.

Maricá, 06 de Maio de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 07/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9822/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E KM COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPORTES PARA CONDENSADORA DE AR, TIPO “SPLIT”, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9822/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9421/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023).

VALOR: DÁ-SE A ESTA CARTA-CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 13.245,00 (TREZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE CARTA-CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.301.0102.2532

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1501

NOTA DE EMPENHO Nº: 216/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024

MARICÁ, 06 DE MAIO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 25, DE 07 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 13/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8318/2024.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 13/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o servidor NILTON HENRIQUES DA SILVA JÚNIOR – Matrícula nº 3.300.183, da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 13/2024, na condição de fiscal técnico.

Art. 2º - INCLUIR o servidor LEONARDO VIANA SPALLA – Matrícula nº 3.300.436, na Comissão de Fiscalização do Contrato nº 13/2024 na condição de fiscal técnico.

Art. 3º - Em razão da substituição indicada nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

GESTOR: JHONATAN SILVA CRUZ – MAT. 3.300.023

FISCAL TÉCNICO: LEONARDO VIANA SPALLA – MAT. 3.300.436

FISCAL ADMINISTRATIVO: SUELI DE OLIVEIRA SANTANA – MAT. 3.300.351

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/05/2024.

Publique-se.

Maricá, em 07 de maio de 2024.

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6938/2024

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E R8 SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES DO CONTRATO Nº 12/2024.

ONDE SE LÊ:

“R8 SOLUÇÕES LTDA, SITUADA NA AVENIDA EMBAIXADOR ABE-LARDO BUENO, N.º 3500, SALA 612, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 22795-078, INSCRITA NO CPNJ SOB O N.º 13.146.731/0001-91, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA NESTE ATO POR RAPHAEL WILLIAN PAES PEREIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº 20.431.229-2, EXPEDIDA PELO DIC/RJ E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 112.***-66”

LEIA-SE:

“R8 SOLUÇÕES LTDA, SITUADA NA AVENIDA EMBAIXADOR ABE-LARDO BUENO, N.º 3500, SALA 612, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 22795-078, INSCRITA NO CPNJ SOB O N.º 13.146.731/0001-91, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA NESTE ATO POR RAPHAEL WILLIAN PAES PEREIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº 20.431.229-2, EXPEDIDA PELO DIC/RJ E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 112.***-66”

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 12/2024, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024

MARICÁ, 06 DE MAIO DE 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO

ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO ESTATAL

DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) EXERCÍCIO DE 2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DO CONTROLE INTERNO e COMPLIANCE.....	3
3. DA ABRANGÊNCIA	4
4. DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES.....	5
5. DAS LIMITAÇÕES DE AUDITORIA.....	6
6. EQUIPE DE AUDITORIA.....	6
7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE AUDITORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.....	7
8. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	8
9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	8
10. CONCLUSÃO.....	8

1 - INTRODUÇÃO

A Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), instituída pelo Município de Maricá, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 3.092 de 15 de dezembro de 2021, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 815 de 15 de fevereiro de 2022 tem como missão prestar, em caráter descentralizado, serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os níveis de atenção, visando celeridade nos processos administrativos e eficácia na promoção e proteção à saúde da população.

Ademais, o contrato de gestão celebrado entre o Município de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR) em 16 de fevereiro de 2023, onde, entre outras partes integrantes, estão vinculados os Anexos: Anexo I – Plano Operativo, contemplando metas de desempenho e dimensionamento de pessoal para Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Complexo regulador e Serviço de Transporte para Tratamento Fora de Domicílio, Anexo II – Cronograma de Desembolso de Contrato de Gestão e Anexo III – Inventário Patrimonial, tem por objetivo o aumento de autonomia administrativa, orçamentária e financeira da FEMAR possibilitando o cumprimento das metas fixadas e desempenhos esperados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (SMS).

O Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT) é um instrumento que visa oferecer uma apreciação geral das atividades planejadas para o ano fiscal, destacando os processos a serem examinados e as áreas a serem auditadas.

Da mesma forma, a ferramenta proporciona os objetivos específicos a serem alcançados, demonstra a abordagem metodológica que será adotada e os critérios para uma execução eficaz no desenvolvimento das principais atividades a serem realizadas no ano de 2024.

2. DO CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

O Controle Interno e Compliance é um componente essencial para o bom funcionamento e a sustentabilidade da organização. Trata-se de um órgão que através de procedimentos, políticas, práticas e estruturas estabelecidas pela administração, possa garantir que os objetivos sejam alcançados de maneira eficiente, eficaz, buscando e propondo melhorias contínuas nos processos.

Ao Controle Interno e Compliance, conforme Regimento Interno da FEMAR publicado em 05 de junho de 2023, Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1.459, compete, através de sua Assessoria Especial de Auditoria Interna:

VII - Realizar inspeções in loco verificando a correção, controle, integridade e autenticidade das informações fornecidas;

VIII - Atuar na elaboração de relatórios periódicos sugerindo medidas para aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade do controle de ativos da FEMAR;

IX - Propor, quando necessário, a correção de irregularidades, vícios ou omissões detectadas;

X - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento da FEMAR;

XI - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da FEMAR, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; (...)

XIII - Elaborar Plano Anual para acompanhamento e controle dos negócios jurídicos celebrados pela FEMAR, bem como fiscalizar o cumprimento (...)

XVIII - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna da FEMAR e promover suporte à Auditoria Independente, procedendo ao controle do seu cumprimento e avaliação;

XIX - Promover avaliações periódicas do sistema de controle interno, com objetivos preventivos, corretivos e de subsidiar eventuais punições;

XX - Coordenar, orientar e supervisionar a elaboração de relatórios e pareceres de auditoria, incluindo impactos físicos, financeiros, econômicos e administrativos;

O Controle Interno e o Compliance, em consonância aos princípios que regem a função de auditoria interna e a boa governança pública, elabora anualmente seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT).

3. DA ABRANGÊNCIA

O PAINT abordará, em especial, temas que apresentam alto e médio grau de relevância, materialidade e risco contemplando a gestão das seguintes e principais atividades:

1. Contratos e Convênios Administrativos e Operacionais e Termos de Colaboração e Fomento;

2. Metas dos Instrumentos Orçamentários;

3. Patrimônio e Almoxarifado;

4. Pessoal; e

5. Transparência nas Publicações.

Os exames serão aplicados por amostragem (aleatória, sistemática e casual), na extensão julgada necessária, em decorrência das circunstâncias constatadas durante a etapa de Planejamento, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público, objetivando suportar a emissão de Relatório de Auditoria sobre a gestão de cada atividade auditada.

Foram utilizados como critérios para a seleção das áreas que serão objeto de auditoria: a materialidade, a relevância, a efetividade, oportunidade e os possíveis riscos que possam incorrer em cada atividade. Serão priorizadas, ainda, ações de avaliação da efetividade, da eficiência e afetas às atividades desenvolvidas no âmbito das Diretorias que compõem a FEMAR, que possam proporcionar o aprimoramento de rotinas e melhorias nos resultados quanto à aplicação de recursos, além da minimização de riscos da ocorrência de erros ou desvios na execução dos processos.

Os objetivos principais são as avaliações dos processos administrativos em todo o âmbito da FEMAR, bem como a minimização dos possíveis riscos, existentes em cada área auditada, a fim de respaldar as informações contidas nos processos de prestação de contas ao final do exercício de 2024.

É relevante mencionar que o cumprimento efetivo das metas do presente plano dependerá da atuação conjunta de todas as Diretorias da Fundação para o alcance dos resultados propostos.

4. DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES

Na elaboração das ações de Auditoria da Assessoria de Controle Interno e Compliance serão observadas as fases próprias, a saber: Programação ou seleção, planejamento, execução e relatório.



- Na fase de programação ou seleção, o objeto da auditoria e o respectivo instrumento são selecionados.
- Na fase de planejamento, os auditores definem a estratégia e os aspectos operacionais da auditoria, considerando o atingimento do seu objetivo e visando assegurar que seja executada de forma eficaz, eficiente e com qualidade.

- Na fase de execução, os auditores realizam os procedimentos de auditoria, planejados, de forma a obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas a respaldar o relatório de auditoria.

- O relatório de auditoria deve ser elaborado pelos auditores com base nas conclusões alcançadas, com vistas a comunicar os resultados da auditoria às partes interessadas e aos responsáveis pela governança da instituição.

5. DAS LIMITAÇÕES DE AUDITORIA

Em decorrência da impossibilidade de se verificar e avaliar a totalidade dos atos, ações, projetos, contratos e processos em desenvolvimento no âmbito da FEMAR, o presente PAINT apresenta o conjunto de ações a serem realizadas, pela Assessoria de Controle Interno e Compliance da FEMAR, a partir de seleção prévia, embasada em critérios objetivos, das áreas a serem auditadas e dos tipos de fiscalizações a serem empreendidas.

Cumprido salientar que o PAINT apresenta em seu planejamento metas e prazos alcançáveis.

6. DA EQUIPE DE AUDITORIA

Estão lotados na FEMAR os seguintes servidores, que deverão participar da execução dos trabalhos de auditoria:

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO
José Alves Bonfim Góes	3.300.076	Chefe de Gabinete do Controle Interno e Compliance
Darcilea Rodrigues de Souza Folena	3.300.430	Assessor Especial do Controle Interno e Compliance
Márcio Vieira Prata	3.000.749	Contador do Controle Interno e Compliance
Lorene Carvalho Cardoso	3.300.373	Assessor I do Controle Interno e Compliance

7. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Item	Atividade	Objetivo	Metas	Quantidade Processos (A)	Dias Úteis p/processo (B)
1.	Elaborar o Plano Anual de Auditoria 2024	Criar uma política detalhada, permitindo que qualquer profissional de auditoria externa consiga compreender quais são os testes oficiais executados, as conclusões tiradas e o raciocínio por trás de cada um desses testes.	Permitir que a auditoria seja realizada de forma eficiente e adequada para que o auditor consiga alcançar seus objetivos com maior facilidade, diminuindo o tempo gasto durante seu processo, utilizando-se dos procedimentos estabelecidos para que haja o entendimento de todos os profissionais envolvidos.	1	120

2.	Auditoria em processos de capacitação de empregados	Analisar a execução dos processos de capacitação, seus termos contratuais quanto ao cumprimento de seu objetivo e preenchimento das formalidades documentais e também a prestação de contas, quando houver, objetivando a maior economicidade e conformidade na contratação de serviços de terceirizados.	Tornar o empregado mais capaz de executar a sua função, com a melhoria de suas habilidades, participando de cursos on-line, workshops e também com visitas e treinamento em outras empresas.	2	20
3.	Auditoria em Contas Contábeis	Verificar a escrituração contábil no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, a elaboração dos demonstrativos pertinentes da documentação utilizada e as demais peças que devam ser elaboradas, assim como o(s) sistema(s) informatizado(s) empregado(s), objetivando procedimentos contábeis mais adequados e aderentes às Normas de Contabilidade, bem como a aplicação de sistemas eficientes.	Assegurar a conformidade dos demonstrativos contábeis, bem como a racionalização de rotinas, por meio de utilização de Sistemas Informatizados.	2	40
4.	Elaborar as Prestações de Contas Quadrimestrais	Análise dos documentos da prestação de contas dos eixos administrativo, financeiro, pessoal e assistencial, sobre suas atribuições.	Assegurar a conformidade e veracidade das informações verificando a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.	3	60
5.	Auditoria no Processo do Concurso Público e Processo seletivo da Fundação Estadual de Saúde de Maricá - FEMAR	Analisar a execução dos termos referentes ao Contrato de Prestação de Serviços, de Organização, de Planejamento, Execução e Elaboração de Concurso Público para provimento de cargos da FEMAR e de Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) da FEMAR. Firmados entre a Universidade Federal Fluminense e a FEMAR	Assegurar a conformidade dos demonstrativos contábeis referentes a realização do Concurso Público e do Processo Seletivo.	4	20
6.	Auditoria nos Processos de Diárias	Analisar a concessão e a prestação de contas destes processos, as formalidades documentais, a execução da entrega dos numerários e a devolução, quando houver, objetivando a melhoria na sua execução.	Assegurar se os documentos comprobatórios da viagem foram anexados ao processo, se houve o cumprimento do prazo legal na prestação de contas de diárias, a regularidade dos documentos apresentados para a prestação de contas das diárias e se houve a devolução ao erário nos casos em que o servidor não viajou ou retornou antecipadamente.	10%	120
7.	Prestação de Contas Anual (Del. TCE/RJ 277/17)	Análise das informações contidas em processo administrativo de prestação de contas, para emissão de relatório de auditoria, quanto à conformidade.	Elaboração do relatório de modelo 3d, do TCE/RJ, concluindo pela regularidade, regularidade com ressalva e recomendação, ou irregularidade das contas, em face do exame realizado, apontando as medidas adotadas para regularização.	1	180

Por fim, submete-se o presente plano à aprovação do Controlador da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, cabendo destacar que o alinhamento às diretrizes e determinações advindas do Diretor-Geral poderá resultar na necessidade de ajustes no presente documento no curso de sua execução.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante da elaboração do PAINT, foi possibilitada a ampliação de debates a respeito do plano operativo e o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a FEMAR.

Ressaltamos, o esforço coordenado e integrado na elaboração de ações de relevância e de impacto, contemplando objetivos que reflitam o aumento da produtividade, eficiência, eficácia e qualidade na atuação da Gestão.

10. CONCLUSÃO

As atividades de auditoria são guiadas pelos princípios e valores fundamentais da instituição.

O relatório de auditoria deve ser percebido e utilizado como uma ferramenta de gestão essencial, destinada a facilitar a tomada de decisões e a prevenir potenciais desvios do padrão que se é esperado no atendimento à saúde da população do Município de Maricá.

O plano de auditoria representa um esforço conjunto e integrado para desenvolver ações de relevância e impacto para a FEMAR, com o objetivo de aumentar a produtividade, eficiência e qualidade na gestão da instituição.

Maricá, 19 de abril de 2024.

Darciléia Rodrigues de Souza Folena

Assessor Especial Auditoria Interna

Matr 3.300.430

Paulo César Rêgo Garritano

Controlador Interno e Compliance

Matr 3.300.418

Maricá, 09 de maio de 2024.

A Superintendência de compras da FEMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico femarsuperintendenciadecompras@gmail.com

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO
5865/2024	AVISO DE COTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRÁFIA (USG) PORTÁTIL.
6261/2024	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.
6257/2024	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS - HOSPITALARES (INSUMOS 3)
6247/2024	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES (INSUMOS 1)
6721/2024	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E INSUMOS PARA CONTROLE DE ACESSO.
6424/2023	AVISO DE COTAÇÃO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL
7394/2024	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR).
16046/2023	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXPANSÃO E SOLUÇÕES DE REDE.
17544/2023	AVISO DE COTAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO DOCUMENTAL E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA ELETRÔNICA.
24664/2023	AVISO DE COTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS.
24142/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO COM MONTAGEM.
23778/2023	AVISO DE COTAÇÃO - FORNECIMENTO E MONTAGEM DO MOBILIÁRIO PARA UNIDADES DE SAÚDE.
24522/2023	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO
25487/2023	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DOSIMETRIA INDIVIDUAL (PARA PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE ÁREAS CONTROLADAS).

Maricá, 09 de maio de 2024

Atenciosamente,

Alan Barradas

Matricula 3.300.018

Superintendente de Compras

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - CREDENCIAMENTO	
PREÂMBULO	
Processo n.º	8372/2023
Fundamento Legal:	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como as demais legislações aplicáveis.
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços de oftalmologia (mutirão), de forma complementar ao SUS, a fim de atender às necessidades da FEMAR.
Local de Recebimento dos Requerimentos:	Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, ou no endereço de Email: credenciamentofemar@gmail.com
Período de Recebimento dos Requerimentos:	30 (trinta) dias, excetuando os primeiros 8 (oito) dias úteis após a publicação do Edital de chamamento público nº 01/2013.
Horário para Recebimento dos Requerimentos:	De Segundas as Sextas das 09:00 às 16:00h.

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, por intermédio da Diretoria de Atenção à Saúde, receberá REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (MUTIRÃO), DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, a fim de atender às necessidades da FEMAR. Os requerimentos serão recebidos pela comissão especial de credenciamento, localizada em Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, no período de segundas as sextas, das 09:00 às 16:00h, como também através do email: credenciamentofemar@gmail.com

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O presente credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133/21, pelos Decretos Municipais n.º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis, à luz dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade, transparência, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

1.2 O presente credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por no mínimo 3 (três) membros, designada por meio de Portaria publicada no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 914/2022.

1.3 O presente Edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no JOM e em Jornal de Grande Circulação, podendo ser adquirido via impressa, mediante a entrega de uma resma de papel A4 na sede a FEMAR (Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035), das 09:00 às 16:00h ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.

1.4 Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital, por meio de documento escrito a ser entregue até o quinto dia útil após a publicação do Edital, no endereço constante no subitem 1.3, das 09:00 às 16:00h, ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.

1.5 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1.6 Os interessados poderão impugnar o Edital por meio de documento escrito, a ser entregue até o quinto dia útil após a publicação do Edital, no endereço constante no subitem 1.3, das 09:00 às 16:00h, ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.

1.7 Decorrido o prazo estabelecido no subitem 1.6, decairá o direito de o interessado impugnar o Edital.

1.8 Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Especial de Credenciamento, caso seja julgado improcedente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1.9 Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas deverão ser publicadas no endereço eletrônico da FEMAR.

1.10 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.10.1 A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo de credenciamento.

1.11 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa da FEMAR ou provocadas por eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser publicadas nos termos do subitem 1.3, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos Requerimentos e documentos de habilitação, exceto quando a modificação não afetar a sua apresentação.

1.12 A Comissão Especial de Credenciamento, no exercício de suas atribuições, poderá ser auxiliada por empregados da FEMAR e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação dos serviços especializados em oftalmologia (mutirão), de forma complementar ao SUS, a fim de atender às necessidades de FEMAR, nos termos do Termo de Referência.

3 DOS PRAZOS.

3.1 Os interessados poderão se credenciar pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, cujo termo inicial é o

encerramento da fase impugnatória do Edital de Credenciamento.

3.2 A fase impugnatória a que se refere o subitem anterior consiste no prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contado da publicação do Edital, e, se for o caso, do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo ante citado, para resposta aos questionamentos dos interessados.

3.3 O prazo de vigência do Edital será prorrogável por igual período, a critério da FEMAR.

3.4 O prazo de apresentação de Requerimentos e documentos de habilitação será de Segunda à Sexta, das 09:00 às 16:00h, também de forma eletrônica através do email: credenciamentofemar@gmail.com.

3.5 Em nenhuma hipótese serão recebidos Requerimentos e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.3 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em razão do presente credenciamento será de 06 (seis) meses contados da comunicação formal, prorrogável por igual período, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/21.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

4.1.1 Desenvolvam atividade compatível com o objeto;

4.1.2 Atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais pertinentes, independentemente de transcrição.

4.2 Não poderá participar deste credenciamento:

4.2.1 Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Aquele que, isoladamente ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Impedidos de licitar e contratar com Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;

4.2.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

4.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da execução do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7 Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;

4.2.8 Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9 Agente público do órgão ou entidade promotora do credenciamento;

4.2.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.12 Aqueles cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste credenciamento. Será vedada também a participação de interessados que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.2.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no subitem 5.20;

4.2.14 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/17;

4.3 Não poderá participar do credenciamento ou da execução do objeto, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

4.4 O impedimento de que trata os subitens 4.2.4 e 4.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.5 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, aqueles a que se referem os subitens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão da execução do objeto, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 Em credenciamentos e contratações realizados no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.8 A vedação de que trata o subitem 4.2.9 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Nesse caso, O credenciado, no presente caso descrito, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exi-

gências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.10 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal e legislação pertinente.

4.11 A empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

5 DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (Anexo II), sem emendas ou rasuras que prejudiquem a sua matéria e autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) signatário(s), juntamente com a documentação da habilitação prevista neste Edital e deverá apresentar ainda o cronograma nos termos do Anexo C do Termo de Referência (Anexo III deste Edital).

5.2 O Requerimento e documentos de habilitação deverão ser entregues Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, de segundas a sextas das 09:00 às 16:00h ou através do email: credenciamentofemar@gmail.com

5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original e cópia ou cópia autenticada, rubricados pelo representante legal.

5.4 Os documentos de habilitação terão validade nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

5.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações dos documentos apresentados pelos interessados.

5.6 A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos interessados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento das solicitações.

5.7 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.

5.8 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo (i) em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do prazo de apresentação; ou (ii) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9 O protocolo do recebimento do Requerimento e dos documentos de habilitação não significa o reconhecimento da condição de credenciada.

5.10 A entrega do Requerimento e documentos pelo interessado importa na declaração de sua veracidade e na aceitação integral e irrestrita de todas as condições previstas no presente Edital e na legislação pertinente, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento.

5.11 Os interessados poderão ter apenas um representante no presente processo de credenciamento, que poderá ser (i) um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tanto, expressamente outorgados em seu ato constitutivo; ou (ii) pessoa física habilitada mediante instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com delegação expressa de poderes para tratar de assuntos pertinentes ao presente credenciamento, acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade válido.

5.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.14 Para fins de habilitação jurídica, deve ser apresentada a seguinte documentação:

5.14.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.2 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.14.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.14.4 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.14.5 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110/22.

5.14.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.15 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.15.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.15.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.15.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.15.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

5.15.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04; o mesmo deverá ser verificado com relação a outros Estados da Federação quando diante de caso análogo referido no presente item).

5.15.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

5.16 Para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.16.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto do credenciamento).

5.16.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será

considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

5.16.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

5.16.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

IE = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.17 O interessado que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

5.18 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

5.18.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei n.º 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n.º 12.071/21 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

5.18.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente, devendo:

5.18.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente.

5.18.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 5.18.1 limitar-se-ão ao último exercício.

5.19 O interessado que não alcançar os índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.20 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do interessado. Os interessados sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

5.21 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

5.22 Caso o interessado seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.

5.25 Para fins de certificar a qualificação técnica-operacional o credenciado deverá apresentar:

5.25.1 Declaração de que recebeu, tomou conhecimento de todas as

informações e das condições para o cumprimento das obrigações referente ao credenciamento;

5.25.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.25.3 Prova de registro ou inscrição do credenciado no Conselho Regional de Medicina de abrangência de sua sede/filial, na forma do art. 67, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021;

5.25.4 Listagem de profissionais vinculados à interessada – mediante Declaração de compromisso de disponibilidade dos profissionais, na forma do Enunciado nº 10/2022 do TCE/RJ – por categoria profissional, com indicação de seus respectivos registros em Conselho de Classe e título de especialização, se couber;

5.25.5 Listagem de equipamentos a serem disponibilizados para execução do objeto;

5.25.6 Comprovação de que o credenciado executou/prestou/gerenciou serviços oftalmológicos, inclusive no que tange ao atendimento em larga escala, em razão da natureza da execução do serviço que será na forma de matrícula, no quantitativo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas do valor significativo do objeto, a comprovação deve ser feita por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado, quando for o caso, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.25.7 A exigência de atestados será restrita às parcelas do valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma do art. 67, §1º da Lei n.º 14.133/2021, a ver:

a) Capsulotomia a Yag Laser

b) Consulta especializadas – oftalmologia;

c) Facoeulsificação com implante de lente intra ocular dobrável;

d) Mapeamento de retina;

e) Tonometria Binocular.

5.25.8 O credenciado deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no subitem 5.25.7

5.25.9 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do credenciado.

5.25.10 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela interessada tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

5.25.11 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas interessadas, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação tentada.

5.25.12 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.25.13 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.25.14 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da contratação, da sua solicitação.

5.25.15 Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.25.15.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

5.25.15.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive na contratação de serviços técnicos especializados de

natureza predominantemente intelectual.

15.25.15.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6 DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame do Requerimento e da documentação de avaliação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o atendimento ao previsto no item 4 (condições de participação) e realizará consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

6.2 Para a consulta de interessados que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado, bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

6.4 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de "ocorrências impeditivas indiretas", a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 Constatadas irregularidades, a Comissão Especial de Credenciamento declarará o interessado inabilitado.

6.5.1 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.6 Atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Credenciamento analisará os Requerimentos e documentos de habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de entrega previsto no subitem 5.2.

6.7 Será inabilitado o interessado que apresente documentos vencidos, em desconformidade com os requisitos legais ou em desacordo com o Edital.

6.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.9 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.), desde que irrelevantes e não firam os direitos das demais interessadas.

6.10 Na análise dos Requerimentos e documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, atribuindo-lhes validade e eficácia.

6.11 É facultada à Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no Requerimento ou nos documentos de habilitação.

6.12 Das sessões de análise pela Comissão Especial de Credenciamento, serão lavradas Atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos seus membros.

6.13 A decisão pela inabilitação do interessado deverá ser a ele comunicada, de forma eletrônica, preferencialmente mediante o envio de e-mail.

7 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Durante a vigência do credenciamento (subitem 3.1), os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

7.2 A fim de verificar o cumprimento do previsto no subitem anterior, a

Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação de habilitação.

7.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, exclusivamente, por meio eletrônico.

8 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

8.1 O credenciado deverá observar os seguintes requisitos de contratação:

8.1.1 É necessário que a Credenciada seja cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo realizar, obrigatoriamente:

8.1.1.1 Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, além dos procedimentos elencados no item 1 e Anexos A e B do Termo de Referência (Anexo deste Edital).

8.1.1.2 Procedimentos de diagnose para patologias de córnea e glaucoma.

8.1.1.3 Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

8.1.1.4 Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado.

8.1.2 A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT (Associação Nacional de Normas Técnicas);

8.1.3 As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

8.1.4 A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e RDC 222/2018 – ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e;

8.1.5 RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

8.1.6 RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

8.1.7 Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

8.1.8 Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que regula as ações de prevenção e controle de infecções hospitalares no país;

8.1.9 RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;

8.1.10 Além do protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na RDC nº 63/2011, quanto na RDC nº 36/2013, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela RDC nº 42/2010;

8.1.11 RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regula as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

8.1.12 RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

8.1.13 Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

8.1.14 Portaria GM/MS nº 2567/2016 – Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

8.1.15 Portaria de Consolidação MS nº 01/2017 – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Da Sustentabilidade

8.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.2.1 A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

8.2.2 Priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as Instruções Normativas nº 05, de 26 de maio de 2017/SEGES e nº 01, de 04 de abril de 2019/SGD e ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2; e

8.2.3 Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9 DA VISTORIA PRÉVIA

9.1 Considerando a possibilidade excepcional dos serviços serem prestados nas unidades de saúde a serem cedidas pela FEMAR ou pelo Município de Maricá, a avaliação prévia dos possíveis locais a serem disponibilizados é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h.

9.2 O interessado que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar data e horário exclusivos, por meio de email: credenciamentofemar@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros interessados.

9.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O local a ser vistoriado será previamente informado ao interessado pela Contratante quando do agendamento.

9.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

9.5 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6 A não realização da vistoria não poderá embasar (a) posteriores alegações de desconhecimento das instalações a serem disponibilizadas de forma complementar e excepcional para execução do objeto, (b) dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DA VISITA TÉCNICA

9.7 Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, será realizada visita técnica prévia ao cadastramento definitivo da(s) interessada(s), a fim de assegurar que possua as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto, oportunidade em que todos os documentos submetidos no ato de habilitação serão verificados em realidade fática da contratada.

9.8 Caberá à Contratante, respectivamente, por meio da Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as visitas técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

9.9 Considerar-se-ão aptas à visita técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação.

9.10 Para a efetivação do Credenciamento, será realizada visita técnica prévia em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega da documentação comprobatória exigida em habilitação. Serão visitadas as instalações da(s) proponente(s), através de Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída.

9.11 A visita técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Creden-

ciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Especial em Credenciamento que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências desta contratação ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

9.12 No que couber, as instalações das interessadas deverão observar Nota Técnica n.º 31/2023/SEI/GGTES/ANVISA e no que couber as normas do item 4 deste termo.

9.13 A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da visita técnica, com antecedência mínima de 24 horas corridas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

9.14 Caso a Contratante não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a visita técnica, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à Contratante, será feita a visita técnica independentemente de qualquer aviso prévio.

9.15 A visita deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

9.16 Caso o responsável técnico não esteja presente, a visita poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

9.17 A Comissão Especial em Credenciamento elaborará o relatório referente à visita técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão Especial em Credenciamento e, também, pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

9.18 A(s) credenciada(s) se comprometerá(ão) a executar, conforme melhor técnica, o objeto, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.19 A(s) credenciada(s) efetivamente contratada(s) deverá(ão) integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de oftalmologia durante o período da contratação.

10 DO ENCERRAMENTO

10.1 Após análise da documentação e realização da visita técnica por parte da FEMAR (subitens 5.16 até o 5.28 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital), será divulgado no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico (<https://femar.marica.rj.gov.br/>) o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.

10.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido ao Diretor Requisitante.

10.3 O resultado do credenciamento será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da FEMAR, no JOM e em Jornal Diário de Grande Circulação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório da Comissão Especial de Credenciamento.

10.4 Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas serão credenciados.

11 DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

- a. Habilitação ou inabilitação da proponente;
- b. Descredenciamento;
- c. Anulação ou revogação do Credenciamento;
- d. Penalidades aplicadas.

11.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Diretor Requisitante, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à ao Diretor

Requisitante, para decisão.

11.3 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais interessados, por meio do sítio eletrônico da FEMAR, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal.

11.4 As contrarrazões deverão ser apresentadas na forma do subitem 11.2.

11.5 A autoridade competente, após receber o recurso, as contrarrazões e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 10.1.

11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no endereço eletrônico da FEMAR e no JOM.

11.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso pelo mesmo interessado e contra a mesma decisão.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço no subitem 1.3 e os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (credenciamentofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Homologado o credenciamento, a FEMAR convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo Contrato, por e-mail, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela FEMAR.

12.2 Ultrapassado o prazo assinalado no subitem anterior sem que a credenciada atenda à convocação ou, ainda, recusando-se a credenciada a assinar o Contrato, decairá o seu direito de ser contratada, sujeitando-se ao descredenciamento e às penalidades previstas no presente Edital.

12.3 A credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação no momento da assinatura do Contrato e deverá mantê-las durante todo o prazo de vigência do ajuste.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Termo de Referência, qual seja, a parcela de maior relevância, prevista no subitem 8.23 do Termo de Referência (Anexo III).

13.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários à execução do objeto.

13.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.2 Além da autorização expressa da FEMAR, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Previsão no Termo de Referência da possibilidade de subcontratação e seus requisitos;
- b) Apresentação, pela credenciada, de justificativa a ser aceita pela FEMAR;
- c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de habilitação previstos no presente Edital.

13.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou

por afinidade, até o terceiro grau.

13.4 A subcontratação não constitui vínculo de qualquer natureza entre a subcontratada e a FEMAR.

13.4.1 A credenciada é a única e exclusiva responsável pelos pagamentos realizados à subcontratada, sendo vedado o pagamento direto pela FEMAR.

14 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de oftalmologia, estimada e informada pela Contratante.

14.2 A distribuição dos serviços se dará entre o número de credenciadas, de forma rotativa, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante. Isto visa excluir qualquer subjetividade da Contratante na determinação da credenciada que irá executar o objeto.

14.3 Os usuários serão direcionados e distribuídos entre as credenciadas, respeitada a capacidade de execução de cada uma delas, conforme as posições dos usuários em fila de espera junto ao Sistema de Regulação Municipal de Maricá (SISREG) para atendimento em oftalmologia, devendo ser observada a classificação de risco e prioridade de cada paciente informada no sistema, bem como a existência de vaga e data mais próxima em clínica credenciada mais perto à residência de cada usuário.

14.4 As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto à Comissão Especial de Credenciamento.

14.5 Desta feita, a distribuição deve ocorrer por indicação da Contratante, em divisão isonômica da demanda entre as credenciadas, respeitada a capacidade de execução de cada uma delas. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.

14.6 Os demais critérios para o credenciamento de interessados serão pormenorizados na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

15 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Após a comunicação formal, o fornecedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, na forma do cronograma de execução a ser formalizado pela pessoa jurídica interessada no momento de apresentação do requerimento de credenciamento.

15.2 O cronograma de execução acostado ao Anexo C no Termo de Referência (anexo III deste Edital) possui cunho meramente orientativo.

15.3 Caso não seja possível iniciar a execução do serviço no prazo estabelecido no subitem anterior, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 A execução do presente objeto será realizada no Município de Maricá, na estrutura própria da credenciada(s) contratada(s).

15.5 Entende-se como estrutura própria, aquele local em que a credenciada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja em imóvel de propriedade da contratada – aquisição originária ou derivada – ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual (locação, comodato, etc.).

15.6 Será admitida, de forma complementar, a execução dos serviços em unidades cedidas pela FEMAR ou pelo Município de Maricá, desde que devidamente justificadas a sua necessidade, conforme disponibilidade de espaço e com a anuência expressa da administração pública.

15.7 Ressalta-se que as credenciadas deverão comprovar a existência de infraestrutura própria para realização dos procedimentos, de modo que a cessão de espaço público para execução dos serviços contratados será excepcional, de forma complementar, somente sendo admitida mediante solicitação da interessada e deferimento das autoridades competentes, após prévia disponibilização às demais contratadas, em igualdade de condições.

15.8 É necessário que seja disponibilizado pela credenciada toda a infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 31/2023/SEI/GGTES/ANVISA, assim como nas demais normas constantes do Item 4 do Termo de Referência (anexo III deste Edital).

15.9 Os dias e horários de atendimento serão previamente acordados/agendados entre o credenciado e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR;

15.10 Os atendimentos/consultas/procedimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo sistema municipal de saúde, sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário da contratante.

15.11 Toda logística para prestação dos serviços nos endereços informados ficará integralmente por conta da contratada.

16 DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

16.1 Os serviços prestados à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

16.2 A Contratada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

17 DA QUANTIDADE ESTIMADA

17.1 Para a estipulação da demanda de serviços foi considerada a demanda levantada junto à Central de Regulação do Município de Maricá, sendo exibido um quantitativo de pacientes que aguardam atendimento na rede municipal por meio do Sistema de Regulação (SISREG) e dos pacientes que já passaram pela rede municipal e que possuem indicação para cirurgia e/ou tratamento fora do município, para estimar o quantitativo necessário para a presente ação

Tabela 1- Demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos

Itens	Código SUS	Serviço	Ref.	Quantidade
1	PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO - CONSULTA GERAL			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por paciente	5207
	02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina	por olho	10414
	02.05.02.008-9	Ultrassonografia monocular (5% pacientes)	por olho	521
	02.11.06.025-9	Tonometria	por olho	10414
		Pré-operatório – Completo (previsão procedimentos)	por olho	4036
2	TRATAMENTO/CATARATA			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por olho	1699
	02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica	por olho	1699
	02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea	por olho	1699
	02.11.06.021-51	Potencial de Acuidade Visual	por olho	1699
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 1ª Revisão	por olho	1699
	02.11.06.012-7	Tonometria (1ª Revisão)	todos	1699
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 2ª Revisão	por olho	1699
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 3ª Revisão	por olho	1699
	04.05.03.013-4	Vitrectomia anterior 5%	por olho	50
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior 2%	por olho	20
	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável. Cirurgias oftalmológicas (inclusas todas as terapias em oftalmologia necessárias durante os procedimentos (substâncias químicas e/ou materiais), inclusive todas medicações necessárias (colírio antibiótico, antiinflamatório).	por olho	1699
3	TRATAMENTO RETINA			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (especialista em RETINA)	por olho	1012
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina 100%	por olho	1012
	02.11.06.018-6	Angiografia ou Retinografia fluorescente binocular 100%	por olho	1012
	02.11.06.025-9	Tonometria Pré-operatória (todos os pacientes)	por olho	1012
	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular (50% todos pacientes)	por olho	1012
	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser (30% todos pacientes)	por olho	303
	02.05.02.008-9	Ultrassonografia ocular – monocular (10% todos pacientes)	por olho	101
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 1ª Revisão	por olho	1012
	02.11.06.025-9	Tonometria Pós-operatória - 1ª revisão	por olho	1012
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 2ª Revisão	por olho	1012
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 3ª Revisão	por olho	1012
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 4ª Revisão	por olho	1012
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior (10% de todos pacientes)	por olho	101
4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO			

	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por olho	1553
	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	por olho	1553
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 1ª Revisão	por olho	1553
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 2ª Revisão	por olho	1553
	04.05.01.007-9	Exérese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios 20%	Único olho	310
	04.05.05.008-9	Exérese de Tumor de Conjuntiva	(5% dos pacientes)	78
5	CAPSULOTOMIA A YAG LASER			
	04.05.05.002-0	Capsulotomia a Yag Laser	por olho	504
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 1ª Revisão	por olho	504
6	CAMPIMETRIA			
	02.11.06.003-8	Campimetria	por olho	2440

Na tabela 2, segue a apresentação do quantitativo de demanda reprimida com o quantitativo total por tipo de procedimento.

Tabela 2- Quantitativo total da demanda reprimida por tipo procedimento oftalmológico

Tipo de Procedimento	Ref.	Quant.
Angiografia	por olho	1012
Biometria ultrassônica	por olho	1699
Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	por olho	2440
Capsulotomia a Yag Laser	por olho	504
Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por paciente	22226
Exérese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	Único olho	310
Exérese de Tumor de Conjuntiva	(5% dos pacientes)	78
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável. Cirurgias oftalmológicas (inclusas todas as terapias em oftalmologia necessárias durante os procedimentos (substâncias químicas e/ou materiais), inclusive todas medicações necessárias (colírio antibiótico, anti-inflamatório).	por olho	1699
Fotocoagulação a laser	por olho	303
Mapeamento de Retina	por olho	11426
Microscopia Espécula de Córnea	por olho	1699
Potencial de Acuidade Visual	por olho	1699
Retinografia colorida binocular	por olho	1012
Tonometria	por olho	14137
Tratamento cirúrgico de pterígio	por olho	1513
Ultrassonografia ocular – monocular	por olho	622
Vitrectomia anterior	por olho	50
Vitrectomia posterior	por olho	121

18 DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

18.1 O valor total da contratação é de R\$ 10.612.275,37 (dez milhões seiscentos e doze mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com base nos valores estipulados pelo Decreto Municipal nº 1.234/2023, que confirma a Tabela de Referência para remuneração de honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimento Médicos) de 2018 com deflator de 20% (vinte por cento), da Secretaria de Saúde de Maricá, conforme publicação do Jornal Oficial de Maricá – JOM de 20 de outubro de 2023, conforme se verifica no Anexo A do Termo de Referência.

18.2 Considerando a vinculação de preços e valores praticados, conforme Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de 2018 com deflator de 20%, aprovado por meio do Decreto n.º 1.234, publicado na Edição n.º 1514 do JOM, datada de 20 de outubro de 2023; os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos preços e valores previstos em atualização da referida tabela, quando houver.

18.3 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 45, 01, 10.302.0116, 2.548

Fonte de Recurso: 1.501

Natureza das Despesas: 3.3.90.39

18.5 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

19 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR E DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

19.1 O pagamento se fará de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados.

19.2. A comprovação da realização dos procedimentos se dará por meio de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas do Termo de Referência.

19.3 A Contratante fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante.

19.4 A Contratada deverá encaminhar à Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035 Tel.: (21) 97181-6318, a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da quitação dos encargos respectivos, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e prazos estabelecidos pela FEMAR e pelo Ministério da Saúde.

19.5 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

19.6 Caso haja inconsistências na documentação apresentada, a Contratante comunicará à Contratada, que deverá regularizá-la no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

19.7 Findo prazo mencionado no subitem anterior sem que haja regularização por parte da Contratada ou apresentação de justificativa aceita pela Contratante, a Contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

19.8 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

19.9 O pagamento pelos serviços prestados somente será realizado após o devido ateste da Nota Fiscal.

19.10 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.11 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do interessado dirigido à Diretoria-Geral.

19.12 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

19.13 Caso a Contratada não cumpra, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, suspender-se-á o pagamento devido até que seja sanada a irregularidade apontada pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato.

20 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2 O prazo de início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, pela Contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes do esgotamento do prazo inicialmente fixado, aceita formalmente pela Contratante.

20.3 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR.

20.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

20.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

20.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

20.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas;

20.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;

20.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

20.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

20.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

20.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

20.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

20.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item respectivo.

20.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e a Contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

20.8 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

20.10 O objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo de até 05 dias úteis a contar da comprovação da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da execução do objeto contratual e consequente aceitação mediante termo de recebimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

20.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

20.12 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato, podendo ser fixado pela Comissão de Fiscalização, avaliado o caso concreto, prazo para a sua substituição, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.13 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à Contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.14 A Comissão de Fiscalização do Contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de contrato e no Termo de Referência, Anexos V e II, respectivamente.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, aquele que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver os termos do Requerimento;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo previsto no Edital;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;

22.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);

b) multa:

i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

ii) administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 22.1, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a” (advertência), “c” (impedimento de licitar e contratar) e “d” (declaração de inidoneidade) do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “b” (multa).

22.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.

22.5 A aplicação de sanção não exime da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

22.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

22.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

22.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do credenciado, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei n.º 14.133/21.

22.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do Requerente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

22.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

22.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.15 Os débitos do Requerente/credenciado para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ele, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

22.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

23 DO DESCRENCIAMENTO

23.1 O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável poderá ensejar o descumprimento e a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 Nesse caso, a credenciada não terá direito à indenização, garantindo-se o pagamento pelos serviços prestados até a data do respectivo ato de descredenciamento.

23.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à FEMAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado

do cumprimento de suas obrigações contratuais, sob pena da aplicação de sanções.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.

24.2 A FEMAR não cobrará dos interessados taxa dos participantes do procedimento de credenciamento.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

24.6 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito à contratação.

24.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.9 Os interessados são responsáveis pela legitimidade dos documentos e pela veracidade das informações prestadas em qualquer fase do procedimento de credenciamento. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação ou descredenciamento. Caso tenha sido contratada, implicará na rescisão do Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.10 O credenciamento não estabelece a obrigação de a FEMAR efetivar a contratação.

24.11 A FEMAR reserva a si o direito de (i) adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou análise dos Requerimentos e documentos de habilitação; (ii) revogar o presente credenciamento, por razões de interesse público; (iii) anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade; e (iv) inabilitar, descredenciar ou rescindir o Contrato, caso tome conhecimento de fato que afete a sua capacidade financeira, técnica ou comercial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.12 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento de credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Orçamento Estimado;

II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III - Termo de Referência e anexos;

A - Termo de Referência

B – ETP

IV - Modelos de Declarações;

V - Minuta de Contrato.

VI - Relatório de Vistoria Técnica.

VII - Documento Complementar de Vistoria Prévia.

Maricá, ____ de _____ de 20__.

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DA ATENÇÃO À SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ANEXO - I

ORÇAMENTO ESTIMADO

C Ó D I G O CBHPM	PROCEDIMENTO	PERC. DEFL.	V A L O R C B H P M COM DEFL.	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
41301013	Angiofluoresceinografia	20%	R\$ 231,17	1012	R\$ 233.944,04
41501012	Biometria Ultrassônica monocular	20%	R\$ 123,56	1699	R\$ 209.928,44
40103137	Campimetria monocular	20%	R\$ 108,86	2440	R\$ 265.618,40
30306019	Capsulotomia a Yag Laser	20%	R\$ 849,66	504	R\$ 428.228,64
10101012	Consultas especializadas – Oftalmologia	20%	R\$ 83,71	22226	R\$ 1.860.538,46
30301041	Exérese de calázio	20%	R\$ 83,71	310	R\$ 25.950,10
30303109	Exérese de Tumor de Conjuntiva	20%	R\$ 248,30	78	R\$ 19.367,40
30306027	Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável	30%	R\$ 2.752,84	1699	R\$ 4.677.075,16
30312043	Foto Coagulação a Laser	20%	R\$ 743,78	303	R\$ 225.365,34
41301250	Mapeamento de retina	20%	R\$ 68,91	11426	R\$ 787.365,66
41301269	Microscopia especular de córnea	20%	R\$ 173,34	1699	R\$ 294.504,66
41301307	Potencial de Acuidade Visual	20%	R\$ 37,97	1699	R\$ 64.511,03

41301315	Retinografia Colorida Binocular	20%	R\$ 71,54	1012	R\$ 72.398,48
41301323	Tonometria Binocular	20%	R\$ 39,94	14137	R\$ 564.631,78
30303060	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	20%	R\$ 248,30	1513	R\$ 375.677,90
40901017	Ultrassonografia ocular bilateral	20%	R\$ 145,62	622	R\$ 90.575,64
30307112	Vitrectomia Anterior	20%	R\$ 1.666,14	50	R\$ 83.307,00
30307120	Vitrectomia Posterior Vias Pars Planas	20%	R\$ 2.754,44	121	R\$ 333.287,24
VALOR TOTAL: R\$ 10.612.275,37					

ANEXO - II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO A CHAMAMENTO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR)

À Comissão Especial de Licitação, de acordo com o artigo 4º do decreto 914/2022 da FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR).

Documentação para o Credenciamento nº 01/2023

Prezados (as) Senhores (as),

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento supramencionado dessa Fundação Estatal de Saúde de Maricá, apresentamos a documentação como se encontra exigida no Edital de credenciamento nº. 01/2023, a fim de submetê-la ao exame da Comissão responsável pelo credenciamento.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas normas, na Tabela CBHPM, acrescentando as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e nº 14.133/2021.

Comprometemo-nos a realizar com zelo, todos os procedimentos abaixo discriminados:

Código CBHPM	Serviço	Ref.	Quant.

Local e Data

(Nome/Assinatura do Representante Legal)

ANEXO - III

A - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nos 936/2022 e 914/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR realizará procedimento administrativo de Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (MUTIRÃO), a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados em oftalmologia, objetivando atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá, conforme descrições da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total
1	Angiofluoresceinografia	Serviço por olho	1012
2	Biometria Ultrassônica monocular	Serviço por olho	1699
3	Campimetria monocular	Serviço por olho	2440
4	Capsulotomia a Yag Laser	Serviço por olho	504
5	Consultas especializadas – Oftalmologia	Serviço por paciente	22226
6	Exérese de calázio	Serviço (único olho)	310
7	Exérese de Tumor de Conjuntiva	Serviço (5% dos pacientes)	78
8	Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável	Serviço por olho	1699
9	Foto coagulação a Laser	Serviço por olho	303
10	Mapeamento de retina	Serviço por olho	11426
11	Microscopia especular de córnea	Serviço por olho	1699
12	Potencial de Acuidade Visual	Serviço por olho	1699
13	Retinografia Colorida Binocular	Serviço por olho	1012
14	Tonometria Binocular	Serviço por olho	14137
15	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Serviço por olho	1513
16	Ultrassonografia ocular bilateral	Serviço por olho	622
17	Vitrectomia Anterior	Serviço por olho	50
18	Vitrectomia Posterior Vias Pars Planas	Serviço por olho	121

1.2. As informações constantes na tabela e no detalhamento acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem fornecidos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

1.3. Trata-se da prestação de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por meio de processo administrativo de chamamento público, com a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, em sua forma eletrônica, conforme definido no Art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.4. Os interessados poderão se credenciar pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, cujo termo inicial é o encerramento da fase impugnatória do Edital de Credenciamento.

1.5. A fase impugnatória a que se refere o subitem anterior consiste no prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contado da publicação do Edital, e, se for o caso, do prazo de 3 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo ante citado, para resposta aos questionamentos dos interessados.

1.6. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em razão do presente credenciamento será de 06 (seis) meses contados da comunicação formal, prorrogável por igual período, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/21.

1.7. Muito embora a prestação de serviços oftalmológicos, possa, a princípio, ser enquadrada como continuada, no presente caso, a contratação tem por objeto o atendimento de demanda específica e reprimida, a ser realizada em forma de mutirão, levando-se em conta o cronograma de execução formalizado pela pessoa jurídica interessada no momento de apresentação do requerimento de credenciamento.

1.8. O edital e o contrato oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Item 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deverá observar os seguintes requisitos de contratação:

4.1.1. É necessário que a Credenciada seja cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo realizar, obrigatoriamente:

4.1.1.1. Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta terapêutica e terapêutica, além dos procedimentos elencados no item 1 e Anexos A e B deste Termo.

4.1.1.2. Procedimentos de diagnose para patologias de córnea e glaucoma.

4.1.1.3. Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

4.1.1.4. Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado.

4.1.2. A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT (Associação Nacional de Normas Técnicas);

4.1.3. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

4.1.4. A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e RDC 222/2018 – ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e;

4.1.5. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os

Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

4.1.6. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

4.1.7. Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

4.1.8. Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que regulamenta as ações de prevenção e controle de infecções hospitalares no país;

4.1.9. RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;

4.1.10. Além do protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na RDC nº 63/2011, quanto na RDC nº 36/2013, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela RDC nº 42/2010;

4.1.11. RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

4.1.12. RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

4.1.13. Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

4.1.14. Portaria GM/MS nº 2567/2016 – Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.15. Portaria de Consolidação MS nº 01/2017 – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Da Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

4.2.2. Priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as Instruções Normativas nº 05, de 26 de maio de 2017/SEGES e nº 01, de 04 de abril de 2019/SGD e ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2; e

4.2.3. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Da Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Termo de Referência, qual seja, a parcela de maior relevância, prevista no subitem 8.20 deste termo.

4.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários à execução do objeto.

4.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. O Edital e o Contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Da Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo

risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Prazo e Local da Prestação dos Serviços

5.1. Após a comunicação formal, o fornecedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, na forma do cronograma de execução a ser formalizado pela pessoa jurídica interessada no momento de apresentação do requerimento de credenciamento.

5.2. O cronograma de execução acostado ao Anexo C deste Termo de Referência possui cunho meramente orientativo.

5.3. Caso não seja possível iniciar a execução do serviço no prazo estabelecido no subitem anterior, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A execução do presente objeto será realizada no Município de Maricá, na estrutura própria da credenciada(s) contratada(s).

5.5. Entende-se como estrutura própria, aquele local em que a credenciada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja em imóvel de propriedade da contratada – aquisição originária ou derivada – ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual (locação, comodato, etc.).

5.6. Será admitida, de forma complementar, a execução dos serviços em unidades cedidas pela FEMAR ou pelo Município de Maricá, desde que devidamente justificada a sua necessidade, conforme disponibilidade de espaço e com a anuência expressa da administração pública.

5.7. Ressalta-se que as credenciadas deverão comprovar a existência de infraestrutura própria para realização dos procedimentos, de modo que a cessão de espaço público para execução dos serviços contratados será excepcional, de forma complementar, somente sendo admitida mediante solicitação da interessada e deferimento das autoridades competentes, após prévia disponibilização às demais contratadas, em igualdade de condições.

5.8. É necessário que seja disponibilizado pela credenciada toda a infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço, conforme estabelecido na Nota Técnica n.º 31/2023/SEI/GGTES/ANVISA, assim como nas demais normas constantes do Item 4 deste termo.

5.9. Os dias e horários de atendimento serão previamente acordados/agendados entre o credenciado e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR;

5.10. Os atendimentos/consultas/procedimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo sistema municipal de saúde, sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário da contratante.

5.11. Toda logística para prestação dos serviços nos endereços informados ficará integralmente por conta da contratada.

Do Recebimento do Objeto

5.12. O recebimento provisório do objeto ocorrerá, no prazo de até 05 dias úteis a contar da comprovação da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.13. O recebimento definitivo do objeto, por sua vez, ocorrerá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da execução do objeto contratual e consequente aceitação mediante termo de recebimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

5.15. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Da visita técnica

5.16. Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, será realizada visita técnica prévia ao cadastramento definitivo da(s) interessada(s), a fim de

assegurar que possua as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto, oportunidade em que todos os documentos submetidos no ato de habilitação serão verificados em realidade fática da contratada.

5.17. Caberá à Contratante, respectivamente, por meio da Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as visitas técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

5.18. Considerar-se-ão aptas à visita técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação.

5.19. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada visita técnica prévia em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega da documentação comprobatória exigida em habilitação. Serão visitadas as instalações da(s) proponente(s), através de Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída.

5.20. A visita técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Especial em Credenciamento que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências desta contratação ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

5.21. No que couber, as instalações das interessadas deverão observar Nota Técnica n.º 31/2023/SEI/GGTES/ANVISA e no que couber as normas do item 4 deste termo.

5.22. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da visita técnica, com antecedência mínima de 24 horas corridas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

5.23. Caso a Contratante não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a visita técnica, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à Contratante, será feita a visita técnica independentemente de qualquer aviso prévio.

5.24. A visita deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

5.25. Caso o responsável técnico não esteja presente, a visita poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

5.26. A Comissão Especial em Credenciamento elaborará o relatório referente à visita técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão Especial em Credenciamento e, também, pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

5.27. A(s) credenciada(s) se comprometerá(ão) a executar, conforme melhor técnica, o objeto, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.28. A(s) credenciada(s) efetivamente contratada(s) deverá(ão) integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de oftalmologia durante o período da contratação.

Da vistoria prévia

5.29. Considerando a possibilidade excepcional dos serviços serem prestados nas unidades de saúde a serem cedidas pela FEMAR ou pelo Município de Maricá, a avaliação prévia dos possíveis locais a serem disponibilizados é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h.

5.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O local a ser vistoriado será previamente informado ao interessado pela Contratante quando do agendamento.

5.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

5.32. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá pres-

tar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.33. A não realização da vistoria não poderá embasar (a) posteriores alegações de desconhecimento das instalações a serem disponibilizadas de forma complementar e excepcional para execução do objeto, (b) dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021)

Do Reajuste

6.1. Considerando a vinculação de preços e valores praticados, conforme Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de 2018 com deflator de 20%, aprovado por meio do Decreto n.º 1.234, publicado na Edição n.º 1514 do JOM, datada de 20 de outubro de 2023; os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos preços e valores previstos em atualização da referida tabela, quando houver.

6.2. Os quantitativos de procedimentos previstos e seus valores poderão ser alterados, reajustados e revisados de acordo com a demanda espontânea dos procedimentos, desde que não ultrapassem o teto estimado e mediante justificativa.

6.3. Caso a demanda seja subestimada, poderá haver alteração quantitativa no teto previsto dos procedimentos a serem realizados mediante a contratação intentada, desde que respeitado o percentual definido em lei.

Da Gestão Contratual

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.6. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.7. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE;

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.2. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

6.9. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, Art. 119);

6.10. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

6.11. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante;

6.12. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

6.13. Elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do Art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;

7.2.1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

7.3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do Art. 55, §3º, inc. III e Art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022;

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante;

7.5. O pagamento realizado pela Contratante não implicará prejuízo de a Contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

7.6. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre o valor fixado na Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de 2018 com deflator de 20%, aprovado por meio do Decreto n.º 1.234, publicado na Edição n.º 1514 do JOM, datada de 20 de outubro de 2023.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

Do Credenciamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento administrativo auxiliar de credenciamento a ser realizado através de Edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, na forma dos artigos 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 914/2022, na prestação de serviços especializados em oftalmologia (mutirão), na forma especificada no Item I do presente Termo de Referência, a serem executadas quando convocados.

8.2. O Credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar das contratações públicas, é cabível nos casos em que: (i) é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (ii) a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (iii) a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, a ver:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público,

em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

8.3. In casu, resta evidenciado o cabimento da utilização do Credenciamento, tendo em vista que a necessidade identificada se amolda à realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, bem assim compreende alternativa eficiente e eficaz à seleção do(s) melhor(es) prestador(es) de serviço.

8.4. Em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal n.º 914/2022, será designada a Comissão Especial de Credenciamento, anteriormente ou concomitantemente à publicação do Edital, e será composta por empregados que possuem a expertise na matéria.

8.5. Os demais critérios para o credenciamento de interessados serão pormenorizados no Instrumento Convocatório, na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

Da Distribuição da Demanda

8.6. As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de oftalmologia, estimada e informada pela Contratante.

8.7. A distribuição dos serviços se dará entre o número de credenciadas, de forma rotativa, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante. Isto visa excluir qualquer subjetividade da Contratante na determinação da credenciada que irá executar o objeto.

8.8. Os usuários serão direcionados e distribuídos entre as credenciadas, respeitada a capacidade de execução de cada uma delas, conforme as posições dos usuários em fila de espera junto ao Sistema de Regulação Municipal de Maricá (SISREG) para atendimento em oftalmologia, devendo ser observada a classificação de risco e prioridade de cada paciente informada no sistema, bem como a existência de vaga e data mais próxima em clínica credenciada mais perto à residência de cada usuário.

8.9. As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto à Comissão Especial de Credenciamento.

8.10. Desta feita, a distribuição deve ocorrer por indicação da Contratante, em divisão isonômica da demanda entre as credenciadas, respeitada a capacidade de execução de cada uma delas. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal n.º 914/2022.

8.11. Os demais critérios para o credenciamento de interessados serão pormenorizados no Instrumento Convocatório, na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

Da Habilitação

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei n.º 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei n.º 14.133/2021); iii. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei n.º 14.133/2021); e iv. Habilitação Técnica (Art. 67, Lei n.º 14.133/2021), as quais serão pormenorizadas em Edital.

Da Habilitação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/2021)

8.13. Para fins de certificar a qualificação técnica-operacional o credenciado deverá apresentar:

8.14. Declaração de que recebeu tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referente ao credenciamento;

8.15. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.16. Prova de registro ou inscrição do credenciado no Conselho Regional de Medicina de abrangência de sua sede/filial, na forma do art. 67, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021;

8.17. Listagem de profissionais vinculados à interessada – mediante Declaração de compromisso de disponibilidade dos profissionais, na forma do Enunciado n.º 10/2022 do TCE/RJ – por categoria profissional, com indicação de seus respectivos registros em Conselho de Classe e título de especialização, se couber;

8.18. Listagem de equipamentos a serem disponibilizados para execução do objeto;

8.19. Comprovação de que o credenciado executou/prestou/gerenciou serviços oftalmológicos, inclusive no que tange ao atendimento em larga escala, em razão da natureza da execução do serviço que será na forma de mutirão, no quantitativo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas do valor significativo do objeto, a comprovação deve ser feita por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado, quando for o caso, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.20. A exigência de atestados será restrita às parcelas do valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma do art. 67, §1º da Lei n.º 14.133/2021, a ver:

- a) Capsulotomia a Yag Laser;
- b) Consulta especializadas – oftalmologia;
- c) Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável;
- d) Mapeamento de retina;
- e) Tonometria Binocular.

8.21. O credenciado deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no subitem 8.20.

8.22. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do credenciado.

8.23. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela interessada tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

8.24. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas interessadas, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação tentada.

8.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, na forma prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, tendo em vista que a observância da cota legal, com o fracionamento do objeto, não é vantajosa para a FEMAR.

9.2. Desta feita, a previsão de tratamento diferenciado/simplificados às ME/EPPs poderá acarretar prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, motivo pelo qual resta evidente a necessidade de avocar a exceção prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar supra-mencionada.

10. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, como pode se verificar do conteúdo do Item 1 do presente Termo de Referência.

11. DAS COOPERATIVAS

11.1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a natureza do objeto da presente contratação, bem como o disposto pelo art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Credenciada

12.1. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, no horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira

responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a Credenciada ficará obrigada a refazer, a qualquer tempo, a prestação em desacordo com esta contratação;

12.2. A credenciada deverá, no ato da contratação:

12.2.1. apresentar registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, o qual deverá possuir especialização própria para o objeto contratado, apresentando o respectivo documento;

12.2.2. Listagem de profissionais vinculados à contratada – mediante declaração de compromisso de disponibilidade dos profissionais ou outro meio igualmente hábil, na forma do Enunciado n.º 10/2022 do TCE/RJ – com a respectiva comprovação de inscrição ou visto no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro – CREMERJ – e de qualificação/especialização destes profissionais, na forma da Lei n.º 3.268/1957;

12.2.3. Declaração indicando o seu aparelhamento e equipamentos médicos adequados à satisfação do objeto da presente licitação;

12.3. A credenciada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e medicamentos necessários para todas as etapas dos procedimentos, inclusive lente intraocular para procedimento de catarata, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante/FEMAR. Afinal, os custos com estes itens já se encontram incluídos na formação do valor final de cada procedimento, conforme previsto à tabela CBHPM, via UCO (Unidade de Custo Operacional), inclusive para o pós-operatório, em quantidade suficiente para a total recuperação do paciente, incluindo os colírios pós-operatórios.

12.4. Os referidos insumos e medicamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade. Não serão aceitos insumos e medicamentos com embalagens avariadas, amassadas ou impróprios para o uso.

12.5. Com relação ao procedimento de Exérese de Tumor de Conjuntiva, o material coletado deverá ser encaminhado para biópsia em laboratório de responsabilidade do município, no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 9, São José do Imbassai - Maricá/RJ. O resultado da biópsia deverá ficar disponível para o paciente.

12.6. A credenciada deverá, ainda, promover a qualificação/atualização permanente de suas equipes profissionais.

12.7. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas possíveis.

12.8. A credenciada não deverá realizar procedimentos experimentais nos pacientes.

12.9. Deverá ser garantida a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

12.10. A credenciada deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída da consulta/procedimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

12.11. Deverá ser estabelecida, pela credenciada, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

12.12. É de responsabilidade da credenciada a contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste estudo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEMAR;

12.13. A credenciada é responsável pelas revisões do pós-operatório, assim como as intercorrências imediatas e as que surgirem até o sexto mês após a última revisão realizada.

12.14. A credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por sua conta.

12.15. A credenciada deve possuir condições técnicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia.

12.16. A credenciada deverá integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de oftalmologia durante o período da contratação, as datas serão estabelecidas em momento oportuno pela FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá.

12.17. A credenciada deverá fornecer todos os impressos de ambulatório e cirurgia.

12.18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução do serviço à Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput;

12.21. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º.

12.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 120;

12.23. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

Das Obrigações da Contratante

12.24. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.25. Ceder, de forma complementar e mediante anuência expressa da FEMAR e do Município de Maricá, unidades administradas pela FEMAR ou pelo Município de Maricá, desde que haja justificativa por parte da credenciada/contratada acerca da sua necessidade e disponibilidade de espaço, nos termos dos subitens 5.6 a 5.9 deste termo;

12.26. Realizar vistoria prévia na forma dos subitens 5.29 a 5.33 deste termo;

12.27. Realizar visita técnica na forma dos subitens 5.16 a 5.28 deste termo;

12.28. Responsabilizar-se pela divulgação, marketing e artes de comunicação visual do projeto.

12.29. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

12.30. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através dos fiscais de contrato;

12.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.32. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.33. Exigir da Credenciada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

12.34. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório;

12.35. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas pelo período de duração do credenciamento, contados a partir do resultado final do credenciamento, na forma do Art. 90, §3º da Lei nº 14.133/2021, a ver: Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. (...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 10.612.275,37 (dez milhões e seiscentos e doze mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com base nos valores estipulados pelo Decreto Municipal nº 1.234/2023, que confirma a Tabela de Referência para remuneração de honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimento Médicos) de 2018 com deflator de 20% (vinte por cento), da Secretaria de Saúde de Maricá, conforme publicação do Jornal Oficial de Maricá – JOM de 20 de outubro de 2023, exceto para o procedimento Facoe-mulsificação com implante de lente intra ocular dobrável, cujo deflator a ser considerado é de 30% (trinta por cento), conforme se verifica no Anexo A do presente Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme Art. 12º, inciso IV do Decreto nº 936/2022;

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Multa:

i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

ii. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

16.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

16.10. As graduações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.

16.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	1
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

17.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no Art. 139 do referido diploma legal.

17.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

17.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DO FORO

18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 07 de maio de 2024.

Elaborado por,

Bruna Quaresma de Azevedo

Assistente – Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat.: 3.300.238

Referência Técnica,

Revisado por,

Andersom Messias Silva Fagundes

Superintendente do Complexo Regulador

Mat.: 3.300.170

Renata de A. Gonzalez

Assessora

Diretoria de Atenção à Saúde

Mat. 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora da Atenção à Saúde

Mat. 3.300.005

ANEXO A

VALOR ESTIMADO – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

C Ó D I G O CBHPM	PROCEDIMENTO	PERC. DEFL.	V A L O R CBHPM COM DEFL.	QUANT- TOTAL	VALOR TOTAL
41301013	Angiofluoresceinografia	20%	R\$ 231,17	1012	R\$ 233.944,04
41501012	Biometria Ultrassônica monocular	20%	R\$ 123,56	1699	R\$ 209.928,44
40103137	Campimetria monocular	20%	R\$ 108,86	2440	R\$ 265.618,40
30306019	Capsulotomia a Yag Laser	20%	R\$ 849,66	504	R\$ 428.228,64
10101012	Consultas especializadas – Oftalmologia	20%	R\$ 83,71	22226	R\$ 1.860.538,46
30301041	Exérese de calázio	20%	R\$ 83,71	310	R\$ 25.950,10
30303109	Exérese de Tumor de Conjuntiva	20%	R\$ 248,30	78	R\$ 19.367,40
30306027	Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável	30%	R\$ 2.752,84	1699	R\$ 4.677.075,16
30312043	Foto Coagulação a Laser	20%	R\$ 743,78	303	R\$ 225.365,34
41301250	Mapeamento de retina	20%	R\$ 68,91	11426	R\$ 787.365,66
41301269	Microscopia especular de córnea	20%	R\$ 173,34	1699	R\$ 294.504,66
41301307	Potencial de Acuidade Visual	20%	R\$ 37,97	1699	R\$ 64.511,03
41301315	Retinografia Colorida Binocular	20%	R\$ 71,54	1012	R\$ 72.398,48
41301323	Tonometria Binocular	20%	R\$ 39,94	14137	R\$ 564.631,78
30303060	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	20%	R\$ 248,30	1513	R\$ 375.677,90
40901017	Ultrassonografia ocular bilateral	20%	R\$ 145,62	622	R\$ 90.575,64
30307112	Vitrectomia Anterior	20%	R\$ 1.666,14	50	R\$ 83.307,00
30307120	Vitrectomia Posterior Vias Pars Planas	20%	R\$ 2.754,44	121	R\$ 333.287,24
VALOR TOTAL: R\$ 10.612.275,37					

Maricá, 07 de maio de 2024.
 Referência Técnica,
 Revisado por,
 Andersom Messias Silva Fagundes
 Superintendente do Complexo Regulador
 Mat.: 3.300.170
 Renata de A. Gonzalez
 Assessora
 Diretoria de Atenção à Saúde
 Mat. 3.300.054
 Conferido e de acordo,
 Claudia Rogéria de Lima Souza
 Diretora da Atenção à Saúde
 Mat. 3.300.005
 ANEXO B
 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total
1	Angiografia	Serviço por olho	1012
2	Biometria Ultrassônica	Serviço por olho	1699
3	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	Serviço por olho	2440
4	Capsulotomia a Yag Laser	Serviço por olho	504
5	Consultas especializadas – Oftalmologia	Serviço por paciente	22226
6	Exerese de calázio e outras lesões de pálpebra e supercílios	Serviço (único olho)	310
7	Exerese de Tumor de Conjuntiva	Serviço (5% dos pacientes)	78
8	Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável. Cirurgias oftalmológicas (inclusas todas as terapias em oftalmologia necessárias durante os procedimentos (substâncias químicas e/ou materiais), inclusive todas medicações necessárias (colírio antibiótico, anti-inflamatório).	Serviço por olho	1699
9	Fotocoagulação a Laser	Serviço por olho	303
10	Mapeamento de retina	Serviço por olho	11426
11	Microscopia especular de córnea	Serviço por olho	1699
12	Potencial de Acuidade Visual	Serviço por olho	1699
13	Retinografia Colorida Binocular	Serviço por olho	1012
14	Tonometria	Serviço por olho	14137
15	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Serviço por olho	1513
16	Ultrassonografia ocular – monocular	Serviço por olho	622
17	Vitrectomia Anterior	Serviço por olho	50
18	Vitrectomia Posterior	Serviço por olho	121

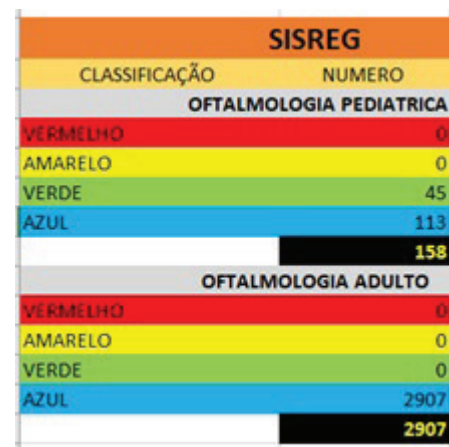
1.1. Para a estipulação da demanda de serviços foi considerada a demanda levantada junto à Central de Regulação do Município de Maricá, sendo exibido um quantitativo de pacientes que aguardam atendimento na rede municipal por meio do Sistema de Regulação (SISREG) e dos pacientes que já passaram pela rede municipal e que possuem indicação para cirurgia e/ou tratamento fora do município, para estimar o quantitativo necessário para a presente ação.
 1.1.1. Em referência à demanda da REDE MUNICIPAL, este levantamento de dados foi no dia 26/02/2024, sopesando as informações disponibilizadas em fila de espera para consultas em oftalmologia adulto e pediatria no Sistema de Regulação (SISREG) – sistema do Ministério da Saúde utilizado pelo Complexo Regulador do Município de Maricá para sistematizar a regulação do município;
 1.1.2. Em referência aos ATENDIMENTOS FORA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, o levantamento dos dados foi realizado na data de 26/02/2024, analisando e consolidando os dados inseridos em fila de espera no Sistema de Regulação ESUS para cirurgias/tratamentos realizados através da Programação Pactuada e

Integrada (PPI), tendo como executor o município de São Gonçalo, e no Sistema Estadual de Regulação (SER) para cirurgias/tratamentos regulados pelo Estado; e
 1.1.3. Ressalta-se que, considerando o objeto e as especificidades deste estudo e a complexidade técnica envolvida nos tratamentos de Estrabismo, Córnea e Glaucoma, estes procedimentos não serão incluídos neste momento.
 1.2. O levantamento em relação aos pacientes que se encontram em FILA DE ESPERA para atendimento/procedimento FORA DO MUNICÍPIO, em 26/02/2024, demonstra:
 1.2.1. Há 42 pacientes aguardando em fila para CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS PEDIÁTRICAS, sendo a maioria para prosseguimento em procedimentos cirúrgicos;
 1.2.2. Ainda existem 505 pacientes aguardando realização de CAMPIMETRIA MONOCULAR, totalizando 1010 exames/procedimentos por olho; e
 1.2.3. No que se refere à cirurgia de catarata, há 242 pacientes adultos na fila de CIRURGIA DE CATARATA regulado em sistema para fora do município.
 1.2.3.1. Considerando a estimativa da Sociedade Brasileira de Oftalmologia no sentido de que 70% dos pacientes adultos com catarata têm necessidade de cirurgia em ambos os olhos, pode-se estimar que 170 pacientes necessitarão de cirurgias de catarata em ambos os olhos, o que totaliza numa demanda aproximada de 412 procedimentos em cirurgias de catarata referente aos pacientes regulados para fora do município.
 1.2.4. Quanto ao tratamento de retina, há 432 pacientes em fila aguardando TRATAMENTO/CIRURGIA DE RETINA, ou seja, pacientes já diagnosticados por oftalmologistas da rede municipal, com indicação para tratamento/cirurgia e que já se encontram regulados para fora do município. Considerando que 80% dos pacientes serão tratados em ambos os olhos, totaliza-se uma demanda de 778 cirurgias de retina.
 1.2.5. Em referência ao tratamento cirúrgico de pterígio e pequenas lesões locais, há 305 pacientes em fila regulados para fora do município, já diagnosticados e com indicação cirúrgica, aguardando realização do procedimento. Considerando que cerca de 70% destes usuários deverão realizar procedimento em ambos os olhos, totaliza-se uma demanda de 519 CIRURGIAS DE PTERÍGIO E PEQUENAS LESÕES LOCAIS.
 1.2.5.1. Tendo em vista que quase a totalidade do quantitativo de usuários aguardando atendimento em oftalmologia pediátrica representa demanda cirúrgica não contemplada na rede municipal, em sua maioria representando procedimento em ambos os olhos, deve ser estimado o quantitativo de 84 cirurgias neste grupo (tratamento cirúrgico de pterígio e pequenas lesões).
 1.2.6. Quanto ao procedimento CAPSULOTOMIA A YAG LASER, há 66 pacientes aguardado em fila para fora do município, o que totaliza 132 procedimentos em ambos os olhos.
 1.2.6.1. A quantidade de procedimentos de CAPSULOTOMIA A YAG LASER (limpeza da lente intraocular) corresponde a aproximadamente 20-30% do total de cirurgias de catarata realizadas após tempo prolongado da cirurgia realizada.
 1.3. Somando todos estes dados, podemos afirmar que, atualmente, temos uma demanda reprimida de 1600 consultas oftalmológicas em fila para atendimento em oftalmologia somente FORA DO MUNICÍPIO.

QUADRO 1

PROCEDIMENTO	NÚMERO
OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	42 pacientes
CAMPIMETRIA	505 pacientes
CATARATA	242 pacientes
RETINA	432 pacientes
PTERÍGIO & PEQUENAS CIRURGIAS	305 pacientes
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	66 pacientes
Total	pacientes

1.3.1. Apesar destes pacientes já terem sido avaliados previamente por oftalmologistas do município, considerando o tempo que estes estão aguardando seu agendamento, os mesmos deverão ser reavaliados primariamente – CONSULTA TRIAGEM – para seguimento no mutirão.
 1.4. O levantamento em relação à REDE MUNICIPAL (em 26/02/2024) demonstrar haver:
 QUADRO 2



Conforme demonstrado no Quadro 2- distribuído por Classificação de Risco – há 2.097 adultos aguardando

em fila de espera para consulta OFTALMOLOGIA ADULTO – sendo que o paciente mais antigo está aguardando desde SET/2022 – e 158 pacientes pediátricos também em fila de espera para OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA – sendo o mais antigo de NOV/23, total de 3065 pacientes.

1.5.1. Analisando as solicitações de OFTALMOLOGIA PEDIÁTRIA, temos que 90% da demanda se refere à BAIXA ACUIDADE VISUAL (ou seja, 142 pacientes) e cerca de 10% para PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (p. ex. calázio) (ou seja 16 pacientes) que devem compor o quantitativo para este como estimativa.

1.5.2. Analisando as solicitações e OFTALMOLOGIA ADULTO, percebe-se que 80% destas são por CATARATA e/ou BAIXA ACUIDADE VISUAL (ou melhor, 2326 pacientes) e 15% destes (ou seja 436 pacientes) são para TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO e o restante para PEQUENOS PROCEDIMENTOS (145 pacientes).

1.6. Conforme evidenciado no QUADRO 3 – também distribuído por Classificação de Risco – temos nesta data (26/02/2024) 508 pacientes

em FILA DE ESPERA para FUNDOSCOPIA – de modo que o paciente mais antigo se encontra cadastrado desde JUL/2023. Este grupo absorve aqueles pacientes que necessitam de exame de FUNDO DE OLHO para rastreamento de alterações na RETINA para identificação precoce, diagnóstica ou prognóstica de múltiplas patologias (diabetes, hipertensão, uso de determinados fármacos contínuos, etc).

QUADRO 3

FUNDOSCOPIA	
VERMELHO	0
AMARELO	160
VERDE	17
AMARELO	331
	508

1.6.1. Analisando as solicitações de FUNDOSCOPIA, percebe-se que 65 % destas são por rastreamento para avaliação da terapêutica anti-hipertensiva (AZUL) (ou melhor, 331 pacientes) e 32 % destes (ou seja, 160 pacientes) (AMARELO) para rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 2.

1.6.2. Ainda seguindo o raciocínio estimativo que 90% destes pacientes são maiores de 60 anos, podemos inferir também que parte destes apresentará CATARATA incipiente – pelo menos 50% (254 pacientes). Estimando que pelo menos 30% pode necessitar de cirurgia de CATARATA (76 PACIENTES) e pelo menos 70% precisará de cirurgia em AMBOS OS OLHOS totalizaremos um acréscimo possível de 129 pacientes em CIRURGIA DE CATARATA que somados aos 628 já estimados, vai inteirar 757 pacientes e totalizará 1287 cirurgias estimadas de CATARATA oriundo somente da REDE MUNICIPAL.

1.6.3. Paralelamente temos uma oferta de 90 vagas/mensais para atendimento para este procedimento, contudo a Classificação de Risco VERMELHA – rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 1, absorve grande parte desta oferta, impactando as solicitações restantes.

1.6.4. Ponderando que, de acordo com a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – 2018, “a consulta de OFTALMOLOGIA PADRÃO inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, FUNDOSCOPIA, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático” e que atualmente, temos em fila estes 508 pacientes aguardando, este número, portanto, deve ser adicionado à estimativa de “CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA”. Destaca-se que cada consulta em Oftalmologia poderá acarretar a necessidade de realização de outros exames de rastreamento e diagnóstico, particularmente considerando que muitas destas podem determinar na necessidade de realização de outros procedimentos (especialmente tratamento de RETINOPATIA DIABÉTICA – em média 25-30 % da demanda de consultas de FUNDOSCOPIA – acréscimo de 152 pacientes para TRATAMENTO DE RETINA.

1.7. Somando estes dados, podemos afirmar que, atualmente, temos uma DEMANDA REPRIMIDA de 3573 consultas oftalmológicas em fila para CONSULTA EM OFTALMOLOGIA somente na REDE MUNICIPAL.

1.8. Em relação à realização de CAMPIMETRIA - conforme assessoramento de especialidade -, estima-se que 20 % das consultas em OFTALMOLOGIA irá gerar solicitação deste. Logo das 3573 consultas espera-se um incremento de 715 pacientes, o que significa um aditamento de 1430 exames, considerando AMBOS OS OLHOS.

1.9. No quesito CATARATA em relação a REDE MUNICIPAL:

1.9.1. De acordo com o explicitado anteriormente por relatório extraído do SISREG em 26/02/2024, há 2.907 pessoas aguardando em fila para CONSULTA EM OFTALMOLOGIA, sendo a solicitação mais antiga de 29/07/2022, classificada como “AZUL” - atendimento eletivo. Após análise sistemática e individual do MÉDICO REGULADOR das solicitações existentes no SISREG para OFTALMOLOGIA ADULTO calcula-se que 70-80 % deste quantitativo são por CATARATA e/ou BAIXA ACUIDADE VISUAL (ou seja, 2326 pacientes).

1.9.2. Considerando ainda que, de acordo com avaliação do relatório por análise individual das fichas e pelo apontamento do CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID) apresentados nas solicitações existentes corroboram com esta avaliação;

1.9.3. Considerando ainda que cerca de 75 % são maiores de 50 anos – 1745 pacientes – e que 60 % dos pacientes com queixa de BAV nesta faixa etária apresentam CATARATA – 1047 pacientes – e que destes – por análise do médico regulador através das fichas individuais de cada paciente – verificamos que um percentual de 60 % destes já tem indicação de diversas origens (particular, outros municípios, etc) para CIRURGIA DE CATARATA – 628 pacientes;

1.9.4. Considerando ainda que 70% destes pacientes, ou seja, 440 pacientes, irão precisar de cirurgia em AMBOS OS OLHOS, podemos dizer que necessitaremos de primariamente 1068 cirurgias de cataratas pela REDE MUNICIPAL. Ainda seguindo o já explicitado no item FUNDOSCOPIA aferimos um acréscimo possível de 129 pacientes em CIRURGIA DE CATARATA que somados aos 628 já estimados, vai inteirar 757 pacientes e totalizará 1287 cirurgias estimadas de CATARATA oriundo da REDE MUNICIPAL - AMBOS OS OLHOS.

1.10. Em referência ao número provável para TRATAMENTO DE RETINA das consultas oriundas da demanda da REDE MUNICIPAL hoje existente podemos destacar que, de acordo com o relatório extraído do SISREG em 26/02/2024 avaliando as solicitações com indicação de CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID –, relativos a problemas de RETINA existem 40 pacientes em FILA DE ESPERA. Paralelamente temos também em FILA DE ESPERA 160 pacientes para rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 2 em FUNDOSCOPIA e somente no mês corrente foram agendados 97 pacientes (68 para rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 2 E 29 pacientes para rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 1). Pela assessoria técnica e dados da REDE MUNICIPAL 30 % dos pacientes como Classificação VERMELHO e AMARELO são elegíveis para TRATAMENTO DE RETINA, uma demanda estimada de cerca de 30 pacientes/mês, 90 pacientes acumulados nos últimos 3 meses que somados aos 40 pacientes em fila, totalizam 130 pacientes, 232 se 80% se AMBOS OS OLHOS.

1.11. Em alusão a TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO & PEQUENAS LESÕES LOCAIS acatada a análise sistemática e individual do MÉDICO REGULADOR das solicitações existentes no SISREG para OFTALMOLOGIA ADULTO (total de 2907 pacientes) calcula-se que 15 % destes (ou seja, 436 pacientes) seja para TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO e o restante para PEQUENOS PROCEDIMENTOS (145 pacientes). Ainda em relação ao PTERÍGIO – ainda em consonância com a assessoria técnica especializada ouvida – podemos considerar para efeito de cálculo que 70 % dos casos serão em AMBOS OS OLHOS gerando uma adição de 305 intervenções (AMBOS OS OLHOS) que somados ao 436 presume 741 intervenções de PTERÍGIO que somadas 145 pacientes de PEQUENAS LESÕES totaliza 886 intervenções neste grupo.

1.12. Observamos na demanda reprimida de CONSULTAS que NÃO HÁ QUALQUER solicitação específica para CAPSULOTOMIA A YAG LASER (limpeza da lente intraocular). É sabido que 20-30 % das cirurgias de catarata evoluem em algum momento para a necessidade deste procedimento, mas de forma geral este se necessita após um tempo alargado – o que foge ao escopo do mutirão. Entretanto, pela análise das fichas podemos estimar que 8 % da demanda de solicitações são de pacientes com queixas de diminuição da acuidade visual e que já foram submetidos à cirurgia de CATARATA em algum período (187 pacientes), o que determina uma estimativa de 372 procedimen-

tos (AMBOS OS OLHOS).

1.13. Somando todos estes dados explicitados acima para demanda da REDE MUNICIPAL (QUADRO 04), podemos afirmar que, atualmente, temos uma DEMANDA REPRIMIDA de 3573 consultas oftalmológicas em FILA DE ESPERA para ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA e uma estimativa de 2402 pacientes para intervenção (67 % do total de pacientes).

QUADRO 4

PROCEDIMENTO	NÚMERO
OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	158 pacientes
CAMPIMETRIA	715 pacientes
CATARATA	628 pacientes
RETINA	130 pacientes
PTERÍGIO	436 pacientes
PEQs.CIRURGIAS	145 pacientes
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	187 pacientes
Total	2402 pacientes

1.14. Em relação aos EXAMES/PROCEDIMENTOS elegíveis para o presente mutirão, ouvida a assessoria técnica especializada da REDE MUNICIPAL temos:

1.14.1. A TONOMETRIA - medida de pressão intraocular – e uma das ferramentas de detecção do GLAUCOMA.

1.14.2. Todos os pacientes acima de 18 anos na CONSULTA DE TRIAGEM devem realizar este exame.

1.14.3. Todos os pacientes submetidos à CIRURGIA DE CATARATA deverão realizar também este exame na 1ª revisão pós-operatória.

1.14.4. Todos os pacientes para TRATAMENTO DE RETINA deverão realizar este exame pré e pós-operatório pelo médico de retina, independente da realização na CIRURGIA DE TRIAGEM.

1.15. A ULTRASSONOGRAFIA OCULAR apesar de ser um exame pré-operatório para cirurgia de catarata e do tratamento de retina, entende-se que também há outras indicações como: pré-operatório de cirurgia refrativa de alto grau de miopia ou hipermetropia, avaliação de descolamento de retina, uveíte e vitreíte.

1.15.1. Não compõe a CONSULTA DE TRIAGEM como rotina, sendo que se estima uma necessidade de 10 % destes pacientes pela assessoria técnica especializada.

1.15.2. Estima-se ainda que 20 % dos pacientes elegíveis para RETINA deverão realizar este exame

1.16. Quanto ao POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (medida de visão em condições especiais):

1.16.1. Não compõe a CONSULTA DE TRIAGEM como rotina;

1.16.2. É exame eletivo para todas as cirurgias de catarata e córnea, sendo que deve ter o mesmo quantitativo das cirurgias de CATARATA realizadas (uma vem que as cirurgias de córnea não fazem parte do alvo deste mutirão);

1.17. A FOTO COAGULAÇÃO A LASER faz parte do tratamento de retina (em particular para tratamento de retinopatia diabética);

1.17.1. Estima-se que a quase totalidade dos casos de tratamento de retina já determinados para FORA DO MUNICÍPIO deverá realizar este procedimento e em AMBOS OS OLHOS (432 pacientes).

1.17.2. Em referência ao número provável para TRATAMENTO DE RETINA das consultas oriundas da demanda da REDE MUNICIPAL hoje existente podemos destacar que, de acordo com o relatório extraído do SISREG em 26/02/2024 avaliando as solicitações com indicação de CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID –, relativos a problemas de RETINA existem 40 pacientes em FILA DE ESPERA. Paralelamente temos também em FILA DE ESPERA 160 pacientes para rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 2 em FUNDOSCOPIA e somente no mês corrente foram agendados 97 pacientes (68 para rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 2 E 29 pacientes para rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 1). Pela assessoria técnica e dados da REDE MUNICIPAL 30 % dos pacientes como Classificação VERMELHO e AMARELO são elegíveis para TRATAMENTO DE RETINA, uma demanda estimada de cerca de 30 pacientes/mês, 90 pacientes acumulados nos últimos 3 meses que somados aos 40 pacientes em fila, totalizam 130 pacientes, 260 se AMBOS OS OLHOS.

1.18. A BIOMETRIA ULTRASSÔNICA monocular fornece medições

precisas sobre o comprimento axial do olho, ou seja, permite calcular o valor da lente intraocular (LIO), implantadas principalmente em cirurgias de remoção de catarata. No caso deve representar o número total de cirurgias de catarata estimadas (por olho).

1.19. A MICROSCOPIA ESPECULAR (observação da quantidade de células do endotélio corneano, exame pré-operatório de catarata) deve também traduzir o número total de cirurgias de catarata.

1.20. A ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA – ou Retinografia Fluoresceínica) é um exame que ajuda a diagnosticar algumas doenças que acometem o fundo do olho (retina, nervo óptico e coróide) e através dele podemos determinar se é necessário o tratamento com laser. É um procedimento de diagnóstico que usa uma câmera especial para registrar o tecido sensível à luz na parte posterior do olho, sendo frequentemente recomendada para encontrar e diagnosticar doenças oculares, incluindo: Edema macular – abaulamento na retina que distorce a visão; retinopatia diabética (vasos sanguíneos danificados ou anormais da retina causados por diabetes); degenerações maculares; bloqueio das artérias/veias da retina, chamadas de oclusões arteriais ou venosas; tumor intraocular. Esse exame faz parte do rol de exames que podem ser necessários no Tratamento de retina, portanto, como temos 432 pacientes em fila para esse procedimento, consideramos que nestes casos o exame poderá ser realizado em ambos os olhos, totalizando 778 exames se considerado que 80% realizarão. Estabelecido que pelo SISREG teremos um acréscimo de 130 pacientes, e os casos estimados de 80% em AMBOS OS OLHOS da REDE MUNICIPAL será acrescido de 234 exames totalizando 1012 procedimentos.

1.21. Os procedimentos de VITRECTOMIA ANTERIOR E POSTERIOR fazem parte do tratamento de complicações das cirurgias de catarata e de retina.

1.21.1. Considerando que temos 432 pacientes em FILA para FORA DO MUNICÍPIO para RETINA E QUE 10% podem (ainda de acordo com assessoria técnica) necessitar de VITRECTOMIA POSTERIOR teremos nesta modalidade 42 pacientes, 84 procedimentos se AMBOS OS OLHOS;

1.21.2. Considerando que temos uma estimativa de 130 pacientes para RETINA na REDE MUNICIPAL, acrescentamos 13 pacientes (26 se AMBOS OS OLHOS), revelando uma demanda reprimida de 562 pacientes e uma previsão de 110 procedimentos em RETINA;

1.21.3. Em relação à CATARATA temos – pela assessoria técnica – uma indicação de 5% de VITRECTOMIA ANTERIOR (POR OLHO) E 2% de VITRECTOMIA POSTERIOR (por olho). Considerado 1012 intervenções teremos 51 ANTERIOR e 20 POSTERIOR – POR OLHO.

1.22. Em relação à realização de CAMPIMETRIA - conforme assessoramento de especialidade -, estima-se que 20 % das consultas em OFTALMOLOGIA irá gerar solicitação deste. Logo das 3573 consultas esperase um incremento de 715 pacientes. Destarte, entendemos que este número demandará 505 pacientes em FILA acrescido de 715 estimados, totalizando 1220 pacientes. Sendo assim, aferimos a necessidade de 2440 exames de CAMPIMETRIA (AMBOS OS OLHOS).

1.23. Concretizando os dados já definidos – FORA DO MUNICÍPIO / QUADRO 01 – e os dados estimados – REDE MUNICIPAL / QUADRO 04 – antevemos os números abaixo que TOTALIZAM 5207 pacientes para CONSULTA INICIAL (triagem) (Quadro 05).

QUADRO 5

CONSULTAS DE TRIAGEM		
	FORA DO MUNICÍPIO	REDE MUNICIPAL
OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	42 pacientes	3573 pacientes
CAMPIMETRIA	505 pacientes	
CATARATA	242 pacientes	
RETINA	432 pacientes	
PTERÍGIO & PEQs.CIRURGIAS	347 pacientes	
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	66 pacientes	
	1634 pacientes	3573 pacientes

1.24. Materializando os dados já definidos – FORA DO MUNICÍPIO – e os dados estimados – REDE MUNICIPAL / – e a expectativa de número e PROCEDIMENTOS, acatando os cálculos pressupostos pela assessoria técnica da REDE MUNICIPAL, antevemos os números abaixo que TOTALIZAM 7208 pacientes para PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS (Quadro 06).

QUADRO 6

	FORA MUNICÍPIO (por paciente)	FORA MUNICÍPIO (por olho)	REDE MUNICIPAL (por paciente)	REDE MUNICIPAL (por olho)	TOTAL (POR OLHO)
OFT PEDIÁTRICA	Não computar (42)		158		
CAMPIMETRIA	505	1010	715	1430	2440
CATARATA	242	412	757	1287	1699
RETINA	432	778	130	234	1012
PTERÍGIO etc	347	603	613	950	1553
YAG LASER	66	132	187	372	504
	1634	2935	2402	4299	7208

1.25. Os pacientes deverão ser submetidos a uma consulta de TRIAGEM e definida a conduta ser tomada para cada um. Sequencialmente estes poderão ser distribuídos da seguinte forma:

1.25.1. ALTA: Quadro resolvido de forma definitiva (p.ex. REFRAÇÃO);

1.25.2. ALTA do MUTIRÃO para continuidade de cuidados pelo SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA da REDE MUNICIPAL – pacientes com problemas oftalmológicos NÃO ELEGÍVEIS PARA O MUTIRÃO mas que necessitam de continuidade de tratamento CLÍNICO ou CIRÚRGICO não contemplado pelo MUTIRÃO;

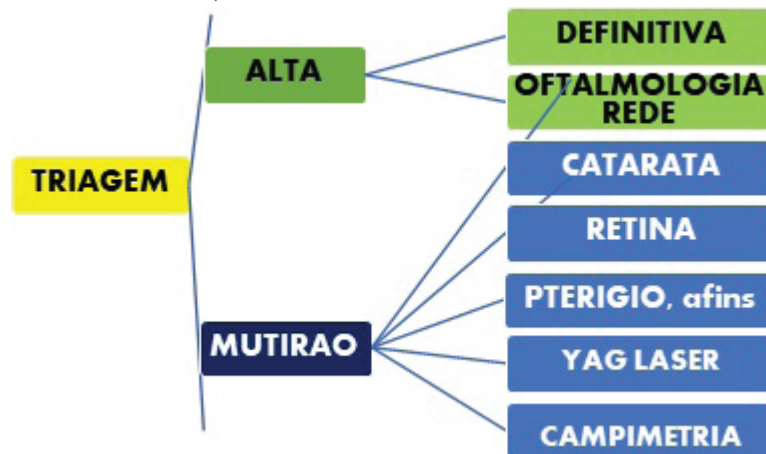
1.25.3. Cirurgia de CATARATA;

1.25.4. Cirurgia de RETINA;

1.25.5. Cirurgia de PTERÍGIO E PEQUENAS LESÕES;

1.25.6. CAPSULOTOMIA A YAG LASER;

1.25.7. CAMPIMETRIA;



FLUXOGRAMA 01

1.26. Por assessoramento da equipe técnica de especialista – OFTALMOLOGIA – da REDE MUNICIPAL, definiu-se para a realização dos procedimentos acima definidos que devem compor o MUTIRÃO o que se estabele a seguir:

1.26.1. TRIAGEM (POR PACIENTE):

1.26.1.1. CONSULTA DE TRIAGEM (todos pacientes);

1.26.1.2. MAPEAMENTO DE RETINA (por olho) (todos os pacientes);

1.26.1.3. TONOMETRIA (por olho) (todos os pacientes);

1.26.1.4. ULTRASSONOGRÁFIA OCULAR (por olho) (10 % do total de pacientes);

1.26.2. TRATAMENTO CIRÚRGICO DA CATARATA (POR OLHO):

1.26.2.1. ROTINA PRÉ-OPERATÓRIA (por paciente);

1.26.2.2. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (por paciente);

1.26.2.3. BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (por olho);

1.26.2.4. MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÓRNEA (por olho);

1.26.2.5. POTENCIAL DA ACUIDADE VISUAL (por olho);

1.26.2.6. FAÇOEMULSIFICAÇÃO com implante de lente intraocular (por olho);

1.26.2.7. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 1ª REVISÃO (por olho);

1.26.2.8. TONOMETRIA – 1ª REVISÃO (por olho);

1.26.2.9. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 2ª REVISÃO (por olho);

1.26.2.10. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 3ª REVISÃO (por olho);

1.26.2.11. VITRECTOMIA ANTERIOR (5 % do total cirurgia catarata) (por olho);

1.26.2.12. VITRECTOMIA POSTERIOR (2 % do total cirurgia catarata) (por olho);

1.26.3. TRATAMENTO DA RETINA (POR OLHO):

1.26.3.1. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA DE RETINA (por paciente);

1.26.3.2. MAPEAMENTO DA RETINA (todos os pacientes) (por olho);

1.26.3.3. ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA (todos os pacientes) – (por olho);

1.26.3.4. TONOMETRIA PRÉ-OPERATÓRIA (todos os pacientes) – (por olho);

1.26.3.5. RETINOGRÁFIA COLORIDA BINOCULAR (50 % do total de pacientes) – (por olho);

1.26.3.6. FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (50% do total de pacientes) (por olho);

1.26.3.7. ULTRASSONOGRÁFIA OCULAR (15% do total de pacientes) (por olho);

1.26.3.8. ROTINA PRÉ-OPERATÓRIA (por paciente);

1.26.3.9. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 1ª REVISÃO (por olho);

1.26.3.10. TONOMETRIA – 1ª REVISÃO (por olho);

1.26.3.11. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 2ª REVISÃO (por olho);

1.26.3.12. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 3ª REVISÃO (por olho);

1.26.3.13. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 4ª REVISÃO (por olho);

1.26.3.14. VITRECTOMIA POSTERIOR (10 % do total cirurgia de RETINA) (por olho);

1.26.4. TRATAMENTO DA PTERÍGIO & PEQUENAS LESÕES outras (POR OLHO):

1.26.4.1. ROTINA PRÉ-OPERATÓRIA (por paciente);

1.26.4.2. TRATAMENTO CIRÚRGICO da lesão (por olho);

1.26.4.3. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 1ª REVISÃO (por olho);

1.26.4.4. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 2ª REVISÃO (por olho);

1.26.4.5. EXERERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES (20% de todos pacientes) (por olho);

1.26.4.6. EXERERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (5% dos pacientes);

1.26.5. CAPSULOTOMIA A YAG LASER (POR PACIENTE):

1.26.5.1. ROTINA PRÉ-OPERATÓRIA (por paciente);

1.26.5.2. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – (por paciente);

1.26.5.3. CAPSULOTOMIA A LASER (por olho);

1.26.5.4. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 1ª REVISÃO (por olho);

1.26.6. CAMPIMETRIA;

1.27. Insta esclarecer que os procedimentos supracitados exigem que sejam realizados exames e/ou outros procedimentos (diagnósticos, pré-operatórios e pós-operatórios), conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1- Demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos

Itens	Código SUS	Serviço	Ref.	Quantidade
1	PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO - CONSULTA GERAL			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por paciente	5207
	02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina	por olho	10414
	02.05.02.008-9	Ultrassonografia monocular (5% pacientes)	por olho	521
	02.11.06.025-9	Tonometria	por olho	10414
		Pré-operatório – Completo (previsão procedimentos)	por olho	4036
2	TRATAMENTO/CATARATA			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por olho	1699
	02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica	por olho	1699
	02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea	por olho	1699
	02.11.06.021-51	Potencial de Acuidade Visual	por olho	1699
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 1ª Revisão	por olho	1699
	02.11.06.012-7	Tonometria (1ª Revisão)	todos	1699
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 2ª Revisão	por olho	1699
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 3ª Revisão	por olho	1699
	04.05.03.013-4	Vitrectomia anterior 5%	por olho	50
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior 2%	por olho	20
	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável. Cirurgias oftalmológicas (inclusas todas as terapias em oftalmologia necessárias durante os procedimentos (substâncias químicas e/ou materiais), inclusive todas medicações necessárias (colírio antibiótico, antiinflamatório).	por olho	1699
3	TRATAMENTO RETINA			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (especialista em RETINA)	por olho	1012
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina 100%	por olho	1012
	02.11.06.018-6	Angiografia ou Retinografia fluorescente binocular 100%	por olho	1012
	02.11.06.025-9	Tonometria Pré-operatória (todos os pacientes)	por olho	1012
	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular (50% todos pacientes)	por olho	1012
	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser (30 % todos pacientes)	por olho	303
	02.05.02.008-9	Ultrassonografia ocular – monocular (10% todos pacientes)	por olho	101
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 1ª Revisão	por olho	1012
	02.11.06.025-9	Tonometria Pós-operatória - 1ª revisão	por olho	1012
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 2ª Revisão	por olho	1012
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 3ª Revisão	por olho	1012
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 4ª Revisão	por olho	1012
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior (10 % de todos pacientes)	por olho	101

4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por olho	1553
	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	por olho	1553
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 1ª Revisão	por olho	1553
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 2ª Revisão	por olho	1553
	04.05.01.007-9	Exérese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios 20%	Único olho	310
	04.05.05.008-9	Exérese de Tumor de Conjuntiva	(5% dos pacientes)	78
5	CAPSULOTOMIA A YAG LASER			
	04.05.05.002-0	Capsulotomia a Yag Laser	por olho	504
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 1ª Revisão	por olho	504
6	CAMPIMETRIA			
	02.11.06.003-8	Campimetria	por olho	2440

1.28. Na tabela 2, segue a apresentação do quantitativo de demanda reprimida com o quantitativo total por tipo de procedimento.

Tabela 2- Quantitativo total da demanda reprimida por tipo procedimento oftalmológico

Tipo de Procedimento	Ref.	Quant.
Angiofluoresceinografia	Serviço por olho	1012
Biometria Ultrassônica monocular	Serviço por olho	1699
Campimetria monocular	Serviço por olho	2440
Capsulotomia a Yag Laser	Serviço por olho	504
Consultas especializadas – Oftalmologia	Serviço por paciente	22226
Exérese de calázio	Serviço (único olho)	310
Exérese de Tumor de Conjuntiva	Serviço (5% dos pacientes)	78
Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável	Serviço por olho	1699
Foto coagulação a Laser	Serviço por olho	303
Mapeamento de retina	Serviço por olho	11426
Microscopia especular de córnea	Serviço por olho	1699
Potencial de Acuidade Visual	Serviço por olho	1699
Retinografia Colorida Binocular	Serviço por olho	1012
Tonometria Binocular	Serviço por olho	14137
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Serviço por olho	1513
Ultrassonografia ocular bilateral	Serviço por olho	622
Vitrectomia Anterior	Serviço por olho	50
Vitrectomia Posterior Vias Pars Planas	Serviço por olho	121

Maricá, 07 de maio de 2024.

Referência Técnica,

Revisado por,

Andersom Messias Silva Fagundes

Superintendente do Complexo Regulador

Mat.: 3.300.170

Renata de A. Gonzalez

Assessora

Diretoria de Atenção à Saúde

Mat. 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora da Atenção à Saúde

Mat. 3.300.005

ANEXO C

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SUGERIDO	
15 DIAS (iniciais)	Triagem e consulta
45 DIAS (após os 15 dias iniciais)	Procedimentos e revisões
	1º revisão (até 24h após a realização do procedimento)
	2º revisão (até 1 semana após a 1ª revisão)
	3º revisão (até 15 dias após a 2ª revisão)
OBS.: As atividades devem ser realizadas no período de até 2 meses. Saliente-se, todavia, que se trata de cronograma orientativo da execução, cabendo à credenciada, em sua proposta, apresentar o cronograma adequado às suas condições.	

Maricá, 07 de maio de 2024.

Referência Técnica,

Revisado por,

Andersom Messias Silva Fagundes

Superintendente do Complexo Regulador

Mat.: 3.300.170

Renata de A. Gonzalez

Assessora

Diretoria de Atenção à Saúde

Mat. 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora da Atenção à Saúde

Mat. 3.300.005

B – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a análise de possíveis soluções técnicas e economicamente viáveis para diminuir a demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia no Município de Maricá.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a análise de possíveis soluções técnicas e economicamente viáveis para atenuar/diminuir a demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, em apoio à rede municipal de saúde de Maricá.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a Atenção Primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutive e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2. O presente estudo visa contemplar e atender as necessidades dos moradores da cidade de Maricá quanto à redução da demanda reprimida na especialidade de oftalmologia, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.3. A Atenção Especializada no Sistema Único de Saúde, tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, porém sofre a insuficiência de oferta e a demanda excessiva pelas ações especializadas fazem com que este ponto de atenção se torne

um gargalo do sistema.

2.4. A FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá tem como finalidade, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, planejar e executar ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, observada a regionalização, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União, além de desenvolver atividades de ensino e pesquisa voltadas à qualificação do cuidado, à produção e à difusão de conhecimento e desenvolvimento de novas tecnologias, com vistas à formação e capacitação dos trabalhadores da saúde e à inovação (artigo 4º - Decreto nº 815, de 15 de fevereiro de 2022).

2.5. Atualmente, o município dispõe de consulta oftalmológica apenas no Centro Materno Infantil, contudo a oferta está aquém da demanda existente. Além disso, não há serviço de oftalmologia na rede credenciada, sendo apenas ofertada uma quantidade ínfima de consultas pela Programação Pactuação Integrada – PPI, na qual os pacientes são direcionados para o município de São Gonçalo.

2.6. Nesse sentido, cabe esclarecer que, apesar da existência de concurso público para admissão de novos oftalmologistas, ainda em curso, este quantitativo, além de insuficiente para propiciar a cobertura da demanda reprimida, principalmente, com prestação da totalidade de consultas e procedimentos, há ainda a questão temporal envolvida, uma vez que a referida demanda é de extrema e indiscutível urgência.

2.7. Diante deste cenário, verifica-se a real necessidade da realização de um atendimento em larga escala, para que se possa dirimir a questão da demanda reprimida, e, paralelo a isso, estudar um plano de ação contínua voltada para atenção à saúde da visão.

2.8. Cumpre ressaltar que o município de Maricá teve considerável aumento populacional nos últimos 10 anos, segundo censo demográfico de 2022 realizado pelo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população chegou a 197.277 habitantes, um aumento de 54,77% em relação ao ano de 2010. (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/marica/panorama>). Da mesma forma, cresceram as demandas assistenciais em saúde. Entretanto, a organização e ampliação da capacidade instalada das ações em saúde para atender à crescente demanda não acompanha a mesma inclinação do crescimento populacional.

2.9. Dito isso, é usual, na saúde pública, a organização de atendimentos em larga escala para a redução das filas de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, tal iniciativa busca uma ação extensiva e integrativa com a rede de saúde, a fim de prestar atendimento aos usuários de forma dinâmica, célere e eficaz.

2.10. A exemplo desta prática, o Ministério da Saúde recentemente editou a Portaria GM/MS nº 90 de 3 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde e um de seus objetivos é organizar e ampliar o acesso a consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada (Art. 2º, I). Do mesmo modo, é diretriz desta política pública a ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde (Art. 3º, II).

2.11. Muito embora se reconheça que, como regra, os serviços públicos de saúde devam ser prestados diretamente pela edilidade, a estrutura da Rede Municipal de Saúde não possui capacidade instalada, no momento, para atendimento pleno e integral em serviços de oftalmologia, especialmente com relação à realização de exames e procedimentos diagnósticos.

2.12. Ato contínuo, considerando que a iniciativa privada deve participar do SUS de forma complementar, nos termos do Art. 199, §1º da CRFB/88, faz-se necessário à análise de soluções para que se efetive a redução da demanda reprimida de procedimentos na referida especialidade, com a finalidade de atendimento dos usuários de forma ampla e célere, dando continuidade na prestação do serviço hoje já ofertado de maneira indireta e possibilitando o incremento da oferta de rol de procedimentos aos usuários.

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para suprir a necessidade explicitada, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.1.1. A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT (Associação Nacional de Normas Técnicas);

3.1.2. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde

(Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

3.1.3. A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e;

3.1.4. A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

3.1.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente citados ao longo deste estudo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.5.1. A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

3.1.5.2. Priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as Instruções Normativas nº 05, de 26 de maio de 2017/SEGES e nº 01, de 04 de abril de 2019/SGD e ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2; e

3.1.5.3. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.1.6. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

3.1.7. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

3.1.8. Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

3.1.9. Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que regulamenta as ações de prevenção e controle de infecções hospitalares no país;

3.1.10. RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;

3.1.11. Além do protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na RDC nº 63/2011, quanto na RDC nº 36/2013, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela RDC nº 42/2010;

3.1.12. RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

3.1.13. RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde;

3.1.14. RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

3.1.15. Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

3.1.16. Portaria GM/MS nº 2567/2016 – Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

3.1.17. Portaria de Consolidação MS nº 01/2017 – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda técnica e economicamente as necessidades da FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá, faz-se necessário o levantamento de mercado, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes àquela escolha.

4.2. Buscou-se no mercado as opções que poderiam atender a demanda, levando em consideração os aspectos de eficácia, eficiência, celeridade e economicidade, tendo sido encontrados os seguintes resultados:

4.3. Realização de procedimento licitatório: A regra, na forma da lei, é a realização de processo licitatório, tendo em vista que o intuito do

processo licitatório é garantir a proposta mais vantajosa para administração, sendo este o objetivo material do certame, consoante preconizado no art. 3º da Lei de Licitações.

4.4. O procedimento licitatório comum embora amplamente utilizado para contratações públicas visando a seleção de fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros não seria a solução mais adequada ao objeto em questão, uma vez que a necessidade identificada admite que irrestrito número de prestadores executem o objeto, de forma padronizada e simultânea.

4.5. A obrigatoriedade da licitação somente ocorre nas situações de exclusão, em que a contratação pela Administração com determinado particular exclui a possibilidade de contratação de outrem. Nesse sentido, havendo uma única contratação, excludente da viabilidade de outro contrato ter o mesmo objeto, põe-se o problema da seleção da alternativa mais vantajosa e do respeito ao princípio da isonomia, tornando-se necessário escolher entre diversas alternativas e diferentes particulares interessados, nesse sentido o E. Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 408/12 – Plenário .

4.6. Ora, no caso em tela, não é vantajoso para a FEMAR restringir o número de contratados, visto que há ausência de exclusão em relação ao objeto em apreço, uma vez que, a todos aqueles que satisfaçam os requisitos estabelecidos será assegurada a contratação, é a lição do i. Prof. Marçal Justen Filho .

4.7. Chamamento público para credenciamento de interessados – O credenciamento é o procedimento por meio do qual a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

4.8. Nesse sentido, o Marçal Justen Filho preleciona que:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da administração.

4.9. Conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 14.333/2021, o credenciamento se insere no rol de procedimentos auxiliares das licitações e contratações administrativas, veja-se:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

4.10. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o credenciamento não se confunde com o processo licitatório, tampouco com o contrato administrativo em si, dele decorrente. O credenciamento, desta forma, consiste em processo de habilitação de particulares para que, preenchidos os requisitos previamente estabelecidos em edital, possam vir a contratar com a administração pública em momento posterior.

4.11. Dessa forma, o credenciamento deve ser precedido da convocação de todos os interessados para que se cadastrem junto à administração pública. Tal convocação deve ser concretizada por meio da publicação de Edital de Chamamento Público, no qual sejam objetivamente definidos os critérios a serem atendidos, como regularidade fiscal etc., bem como os critérios de distribuição da demanda, a forma de execução do objeto, etc.

4.12. Nesse sentido, importante esclarecer que, ainda sob a vigência da Lei n.º 8.666/93 – e em que pese a ausência de dispositivo expresso na lei sobre o assunto – o credenciamento era utilizado nos casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração. Ou seja, o credenciamento era adotado nas situações em que a satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de “banco de fornecedores/prestadores”, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados, que seriam convocados, segundo critérios objetivos, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário.

4.13. No entanto, no âmbito da NLLC, o legislador optou por elencar, expressamente, as hipóteses de utilização do credenciamento, enumerando os casos em que tal procedimento se revela o mais adequado para o atingimento dos fins públicos, in verbis:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.14. No âmbito municipal, por sua vez, o credenciamento encontra regulamentação no Decreto Municipal n.º 914/2022, que dispõe sobre os procedimentos auxiliares elencados na NLCC. Nesse sentido, ressalta-se as hipóteses de utilização do credenciamento constantes do supracitado art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 foram reproduzidas na literalidade da norma do art. 2º do Dec. Municipal.

4.15. Para além dos casos ante citados, o credenciamento poderá ser utilizado sempre que a competição for inviável e a administração busque o cadastramento do maior número possível de fornecedores/prestadores, mediante condições isonômicas, padronizadas e previstas de antemão no instrumento convocatório.

4.16. Insta consignar, ainda, que a Colenda Corte de Contas da União admite o uso do credenciamento para fins de operacionalização da participação da iniciativa privada nos serviços de saúde, vejamos:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.

Ante o previsto no caput do art. 25, da Lei n.º 8666/1993, de 21 de junho, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento de licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes em mesmo nível de igualdade. (TCU. Processo n. TC 008.797/93-5, sessão 9/12/2003).

4.17. Diante da necessidade identificada ao longo do presente estudo, verifica-se que esta é solução que melhor atende a FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá para efetivar a redução da demanda reprimida. Como dito anteriormente, na área da saúde, este tipo de contratação é bastante comum, conforme se demonstra abaixo:

4.17.1. Edital de Chamamento Público – credenciamento nº 01/2023 – processo nº 01972946/2023 – Governo do Estado do Ceará.

4.17.2. Edital de Chamamento Público nº 006/2022 - Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

4.17.3. Edital de chamamento público nº 003/SEMUS/2020 - Prefeitura de Nova Iguaçu/RJ.

4.17.4. Edital de chamamento público realizado pela Fundação Municipal de Niterói/RJ.

4.17.5. Edital CPU/007/2022/FMS - chamamento público realizado pela cidade de São Gonçalo/RJ.

4.18. Cumpre esclarecer que os exemplos acima foram citados como forma de demonstrar que diversos órgãos da saúde realizam contratações similares, inclusive a partir da realização de atendimento em larga escala.

4.19. Diante do cenário apontado pelo levantamento de mercado, foi idealizado o projeto de mutirão da oftalmologia, onde a ideia principal é possibilitar a cobertura da maioria da população do município que apresenta este tipo de necessidade, além de seguir os princípios da economicidade e os critérios estabelecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde e pelo Ministério da Saúde para implantação das ações de saúde.

4.20. O mutirão deverá ser operacionalizado por interessados que detenham a capacidade técnica para este padrão de atendimento,

devendo iniciar com consultas especializadas e de triagem, realização dos procedimentos oftalmológicos necessários para diagnóstico e condução para a realização de cirurgias.

4.21. Diante do exposto a forma de contratação pública que melhor atende a FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá é o chamamento público para o credenciamento de interessadas em prestar este tipo de serviço.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

5.1. Para a estipulação da demanda de serviços foi considerada a demanda levantada junto à Central de Regulação do Município de Maricá, sendo exibido um quantitativo de pacientes que aguardam atendimento na rede municipal por meio do Sistema de Regulação (SISREG) e dos pacientes que já passaram pela rede municipal e que possuem indicação para cirurgia e/ou tratamento fora do município, para estimar o quantitativo necessário para a presente ação.

5.1.1. Em referência à demanda da REDE MUNICIPAL, este levantamento de dados foi no dia 26/02/2024, sopesando as informações disponibilizadas em fila de espera para consultas em oftalmologia adulto e pediatria no Sistema de Regulação (SISREG) – sistema do Ministério da Saúde utilizado pelo Complexo Regulador do Município de Maricá para sistematizar a regulação do município;

5.1.2. Em referência aos ATENDIMENTOS FORA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, o levantamento dos dados foi realizado na data de 26/02/2024, analisando e consolidando os dados inseridos em fila de espera no Sistema de Regulação ESUS para cirurgias/tratamentos realizados através da Programação Pactuada e Integrada (PPI), tendo como executor o município de São Gonçalo, e no Sistema Estadual de Regulação (SER) para cirurgias/tratamentos regulados pelo Estado; e

5.1.3. Ressalta-se que, considerando o objeto e as especificidades deste estudo e a complexidade técnica envolvida nos tratamentos de Estrabismo, Córnea e Glaucoma, estes procedimentos não serão incluídos neste momento.

5.2. O levantamento em relação aos pacientes que se encontram em FILA DE ESPERA para atendimento/procedimento FORA DO MUNICÍPIO, em 26/02/2024, demonstra:

5.2.1. Há 42 pacientes aguardando em fila para CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS PEDIÁTRICAS, sendo a maioria para prosseguimento em procedimentos cirúrgicos;

5.2.2. Ainda existem 505 pacientes aguardando realização de CAMPIMETRIA MONOCULAR, totalizando 1010 exames/procedimentos por olho; e

5.2.3. No que se refere à cirurgia de catarata, há 242 pacientes adultos na fila de CIRURGIA DE CATARATA regulado em sistema para fora do município.

5.2.3.1. Considerando a estimativa da Sociedade Brasileira de Oftalmologia no sentido de que 70% dos pacientes adultos com catarata têm necessidade de cirurgia em ambos os olhos, pode-se estimar que 170 pacientes necessitarão de cirurgias de catarata em ambos os olhos, o que totaliza numa demanda aproximada de 412 procedimentos em cirurgias de catarata referente aos pacientes regulados para fora do município.

5.2.4. Quanto ao tratamento de retina, há 432 pacientes em fila aguardando TRATAMENTO/CIRURGIA DE RETINA, ou seja, pacientes já diagnosticados por oftalmologistas da rede municipal, com indicação para tratamento/cirurgia e que já se encontram regulados para fora do município. Considerando que 80% dos pacientes serão tratados em ambos os olhos, totaliza-se uma demanda de 778 cirurgias de retina.

5.2.5. Em referência ao tratamento cirúrgico de pterígio e pequenas lesões locais, há 305 pacientes em fila regulados para fora do município, já diagnosticados e com indicação cirúrgica, aguardando realização do procedimento. Considerando que cerca de 70% destes usuários deverão realizar procedimento em ambos os olhos, totaliza-se uma demanda de 519 CIRURGIAS DE PTERÍGIO E PEQUENAS LESÕES LOCAIS.

5.2.5.1. Tendo em vista que quase a totalidade do quantitativo de usuários aguardando atendimento em oftalmologia pediátrica representa demanda cirúrgica não contemplada na rede municipal, em sua maioria representando procedimento em ambos os olhos, deve ser estimado o quantitativo de 84 cirurgias neste grupo (tratamento cirúrgico de pterígio e pequenas lesões).

5.2.6. Quanto ao procedimento CAPSULOTOMIA A YAG LASER, há 66 pacientes aguardado em fila para fora do município, o que totaliza

132 procedimentos em ambos os olhos.

5.2.6.1. A quantidade de procedimentos de CAPSULOTOMIA A YAG LASER (limpeza da lente intraocular) corresponde a aproximadamente 20-30% do total de cirurgias de catarata realizadas após tempo prolongado da cirurgia realizada.

5.3. Somando todos estes dados, podemos afirmar que, atualmente, temos uma demanda reprimida de 1600 consultas oftalmológicas em fila para atendimento em oftalmologia somente FORA DO MUNICÍPIO.

QUADRO 1

PROCEDIMENTO	NÚMERO
OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	42 pacientes
CAMPIMETRIA	505 pacientes
CATARATA	242 pacientes
RETINA	432 pacientes
PTERÍGIO & PEQUENAS CIRURGIAS	305 pacientes
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	66 pacientes
Total	1592 pacientes

5.3.1. Apesar destes pacientes já terem sido avaliados previamente por oftalmologistas do município, considerando o tempo que estes estão aguardando seu agendamento, os mesmos deverão ser reavaliados primariamente – CONSULTA TRIAGEM – para seguimento no mutirão.

5.4. O levantamento em relação à REDE MUNICIPAL (em 26/02/2024) demonstrar haver:

QUADRO 2

SISREG	
CLASSIFICAÇÃO	NUMERO
OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	
VERMELHO	0
AMARELO	0
VERDE	45
AZUL	113
	158
OFTALMOLOGIA ADULTO	
VERMELHO	0
AMARELO	0
VERDE	0
AZUL	2907
	2907

5.5. Conforme demonstrado no Quadro 2- distribuído por Classificação de Risco – há 2.097 adultos aguardando em fila de espera para consulta OFTALMOLOGIA ADULTO – sendo que o paciente mais antigo está aguardando desde SET/2022 – e 158 pacientes pediátricos também em fila de espera para OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA – sendo o mais antigo de NOV/23, total de 3065 pacientes.

5.5.1. Analisando as solicitações de OFTALMOLOGIA PEDIÁTRIA, temos que 90% da demanda se refere à BAIXA ACUIDADE VISUAL (ou seja, 142 pacientes) e cerca de 10% para PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (p. ex. calázio) (ou seja 16 pacientes) que devem compor o quantitativo para este como estimativa.

5.5.2. Analisando as solicitações e OFTALMOLOGIA ADULTO, percebe-se que 80% destas são por CATARATA e/ou BAIXA ACUIDADE VISUAL (ou melhor, 2326 pacientes) e 15% destes (ou seja 436 pacientes) são para TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO e o restante para PEQUENOS PROCEDIMENTOS (145 pacientes).

5.6. Conforme evidenciado no QUADRO 3 – também distribuído por Classificação de Risco – temos nesta data (26/02/2024) 508 pacientes em FILA DE ESPERA para FUNDOSCOPIA – de modo que o paciente mais antigo se encontra cadastrado desde JUL/2023. Este grupo absorve aqueles pacientes que necessitam de exame de FUNDO DE OLHO para rastreio de alterações na RETINA para identificação precoce, diagnóstica ou prognóstica de múltiplas patologias (diabetes, hipertensão, uso de determinados fármacos contínuos, etc).

QUADRO 3

FUNDOSCOPIA	
VERMELHO	0
AMARELO	160
VERDE	17
AMARELO	331
	508

5.6.1. Analisando as solicitações de FUNDOSCOPIA, percebe-se que 65 % destas são por rastreio para avaliação da terapêutica anti-hipertensiva (AZUL) (ou melhor, 331 pacientes) e 32 % destes (ou seja, 160 pacientes) (AMARELO) para rastreio de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 2.

5.6.2. Ainda seguindo o raciocínio estimativo que 90% destes pacientes são maiores de 60 anos, podemos inferir também que parte destes apresentará CATARATA incipiente – pelo menos 50% (254 pacientes). Estimando que pelo menos 30% pode necessitar de cirurgia de CATARATA (76 PACIENTES) e pelo menos 70% precisará de cirurgia em AMBOS OS OLHOS totalizaremos um acréscimo possível de 129 pacientes em CIRURGIA DE CATARATA que somados aos 628 já estimados, vai inteirar 757 pacientes e totalizará 1287 cirurgias estimadas de CATARATA oriundo somente da REDE MUNICIPAL.

5.6.3. Paralelamente temos uma oferta de 90 vagas/mensais para atendimento para este procedimento, contudo a Classificação de Risco VERMELHA – rastreio de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 1, absorve grande parte desta oferta, impactando as solicitações restantes.

5.6.4. Ponderando que, de acordo com a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – 2018, “a consulta de OFTALMOLOGIA PADRÃO inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, FUNDOSCOPIA, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático” e que atualmente, temos em fila estes 508 pacientes aguardando, este número, portanto, deve ser adicionado à estimativa de “CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA”. Destaca-se que cada consulta em Oftalmologia poderá acarretar a necessidade de realização de outros exames de rastreio e diagnóstico, particularmente considerando que muitas destas podem determinar na necessidade de realização de outros procedimentos (especialmente tratamento de RETINOPATIA DIABÉTICA – em média 25-30 % da demanda de consultas de FUNDOSCOPIA – acréscimo de 152 pacientes para TRATAMENTO DE RETINA.

5.7. Somando estes dados, podemos afirmar que, atualmente, temos uma DEMANDA REPRIMIDA de 3573 consultas oftalmológicas em fila para CONSULTA EM OFTALMOLOGIA somente na REDE MUNICIPAL.

5.8. Em relação à realização de CAMPIMETRIA - conforme assessoramento de especialidade -, estima-se que 20 % das consultas em OFTALMOLOGIA irá gerar solicitação deste. Logo das 3573 consultas espera-se um incremento de 715 pacientes, o que significa um aditamento de 1430 exames, considerando AMBOS OS OLHOS.

5.9. No quesito CATARATA em relação a REDE MUNICIPAL:

5.9.1. De acordo com o explicitado anteriormente por relatório extraído do SISREG em 26/02/2024, há 2.907 pessoas aguardando em fila para CONSULTA EM OFTALMOLOGIA, sendo a solicitação mais antiga de 29/07/2022, classificada como “AZUL” - atendimento eletivo. Após análise sistemática e individual do MÉDICO REGULADOR das solicitações existentes no SISREG para OFTALMOLOGIA ADULTO calcula-se que 70-80 % deste quantitativo são por CATARATA e/ou BAIXA ACUIDADE VISUAL (ou seja, 2326 pacientes).

5.9.2. Considerando ainda que, de acordo com avaliação do relatório por análise individual das fichas e pelo apontamento do CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID) apresentados nas solicitações existentes corroboram com esta avaliação;

5.9.3. Considerando ainda que cerca de 75 % são maiores de 50 anos – 1745 pacientes – e que 60 % dos pacientes com queixa de BAV nesta faixa etária apresentam CATARATA – 1047 pacientes – e que destes – por análise do médico regulador através das fichas individuais de cada paciente – verificamos que um percentual de 60 % destes

já tem indicação de diversas origens (particular, outros municípios, etc) para CIRURGIA DE CATARATA – 628 pacientes;

5.9.4. Considerando ainda que 70% destes pacientes, ou seja, 440 pacientes, irão precisar de cirurgia em AMBOS OS OLHOS, podemos dizer que necessitaremos de primariamente 1068 cirurgias de cataratas pela REDE MUNICIPAL. Ainda seguindo o já explicitado no item FUNDOSCOPIA aferimos um acréscimo possível de 129 pacientes em CIRURGIA DE CATARATA que somados aos 628 já estimados, vai inteirar 757 pacientes e totalizará 1287 cirurgias estimadas de CATARATA oriundo da REDE MUNICIPAL - AMBOS OS OLHOS.

5.10. Em referência ao número provável para TRATAMENTO DE RETINA das consultas oriundas da demanda da REDE MUNICIPAL hoje existente podemos destacar que, de acordo com o relatório extraído do SISREG em 26/02/2024 avaliando as solicitações com indicação de CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID –, relativos a problemas de RETINA existem 40 pacientes em FILA DE ESPERA. Paralelamente temos também em FILA DE ESPERA 160 pacientes para rastreio de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 2 em FUNDOSCOPIA e somente no mês corrente foram agendados 97 pacientes (68 para rastreio de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 2 E 29 pacientes para rastreio de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 1). Pela assessoria técnica e dados da REDE MUNICIPAL 30 % dos pacientes como Classificação VERMELHO e AMARELO são elegíveis para TRATAMENTO DE RETINA, uma demanda estimada de cerca de 30 pacientes/mês, 90 pacientes acumulados nos últimos 3 meses que somados aos 40 pacientes em fila, totalizam 130 pacientes, 232 se 80% se AMBOS OS OLHOS.

5.11. Em alusão a TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO & PEQUENAS LESÕES LOCAIS acatada a análise sistemática e individual do MÉDICO REGULADOR das solicitações existentes no SISREG para OFTALMOLOGIA ADULTO (total de 2907 pacientes) calcula-se que 15 % destes (ou seja, 436 pacientes) seja para TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO e o restante para PEQUENOS PROCEDIMENTOS (145 pacientes). Ainda em relação ao PTERÍGIO – ainda em consonância com a assessoria técnica especializada ouvida – podemos considerar para efeito de cálculo que 70 % dos casos serão em AMBOS OS OLHOS gerando uma adição de 305 intervenções (AMBOS OS OLHOS) que somados ao 436 presume 741 intervenções de PTERÍGIO que somadas 145 pacientes de PEQUENAS LESÕES totaliza 886 intervenções neste grupo.

5.12. Observamos na demanda reprimida de CONSULTAS que NÃO HÁ QUALQUER solicitação específica para CAPSULOTOMIA A YAG LASER (limpeza da lente intraocular). É sabido que 20-30 % das cirurgias de catarata evoluem em algum momento para a necessidade deste procedimento, mas de forma geral este se necessita após um tempo alargado – o que foge ao escopo do mutirão. Entretanto, pela análise das fichas podemos estimar que 8 % da demanda de solicitações são de pacientes com queixas de diminuição da acuidade visual e que já foram submetidos à cirurgia de CATARATA em algum período (187 pacientes), o que determina uma estimativa de 372 procedimentos (AMBOS OS OLHOS).

5.13. Somando todos estes dados explicitados acima para demanda da REDE MUNICIPAL (QUADRO 04), podemos afirmar que, atualmente, temos uma DEMANDA REPRIMIDA de 3573 consultas oftalmológicas em FILA DE ESPERA para ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA e uma estimativa de 2402 pacientes para intervenção (67 % do total de pacientes).

QUADRO 4

PROCEDIMENTO	NÚMERO
OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	158 pacientes
CAMPIMETRIA	715 pacientes
CATARATA	628 pacientes
RETINA	130 pacientes
PTERÍGIO	436 pacientes
PEQs.CIRURGIAS	145 pacientes
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	187 pacientes
Total	2402 pacientes

5.14. Em relação aos EXAMES/PROCEDIMENTOS elegíveis para o presente mutirão, ouvida a assessoria técnica especializada da REDE

MUNICIPAL temos:

5.14.1. A TONOMETRIA - medida de pressão intraocular – e uma das ferramentas de detecção do GLAUCOMA.

5.14.2. Todos os pacientes acima de 18 anos na CONSULTA DE TRIAGEM devem realizar este exame.

5.14.3. Todos os pacientes submetidos à CIRURGIA DE CATARATA deverão realizar também este exame na 1ª revisão pós-operatória.

5.14.4. Todos os pacientes para TRATAMENTO DE RETINA deverão realizar este exame pré e pós-operatório pelo médico de retina, independente da realização na CIRURGIA DE TRIAGEM.

5.15. A ULTRASSONOGRRAFIA OCULAR apesar de ser um exame pré-operatório para cirurgia de catarata e do tratamento de retina, entende-se que também há outras indicações como: pré-operatório de cirurgia refrativa de alto grau de miopia ou hipermetropia, avaliação de descolamento de retina, uveíte e vitreíte.

5.15.1. Não compõe a CONSULTA DE TRIAGEM como rotina, sendo que se estima uma necessidade de 10 % destes pacientes pela assessoria técnica especializada.

5.15.2. Estima-se ainda que 20 % dos pacientes elegíveis para RETINA deverão realizar este exame

5.16. Quanto ao POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (medida de visão em condições especiais):

5.16.1. Não compõe a CONSULTA DE TRIAGEM como rotina;

5.16.2. É exame eletivo para todas as cirurgias de catarata e córnea, sendo que deve ter o mesmo quantitativo das cirurgias de CATARATA realizadas (uma vem que as cirurgias de córnea não fazem parte do alvo deste mutirão);

5.17. A FOTO COAGULAÇÃO A LASER faz parte do tratamento de retina (em particular para tratamento de retinopatia diabética),

5.17.1. Estima-se que a quase totalidade dos casos de tratamento de retina já determinados para FORA DO MUNICÍPIO deverá realizar este procedimento e em AMBOS OS OLHOS (432 pacientes).

5.17.2. Em referência ao número provável para TRATAMENTO DE RETINA das consultas oriundas da demanda da REDE MUNICIPAL hoje existente podemos destacar que, de acordo com o relatório extraído do SISREG em 26/02/2024 avaliando as solicitações com indicação de CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID –, relativos a problemas de RETINA existem 40 pacientes em FILA DE ESPERA. Paralelamente temos também em FILA DE ESPERA 160 pacientes para rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 2 em FUNDOSCOPIA e somente no mês corrente foram agendados 97 pacientes (68 para rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 2 E 29 pacientes para rastreamento de RETINOPATIA DIABÉTICA TIPO 1). Pela assessoria técnica e dados da REDE MUNICIPAL 30 % dos pacientes como Classificação VERMELHO e AMARELO são elegíveis para TRATAMENTO DE RETINA, uma demanda estimada de cerca de 30 pacientes/mês, 90 pacientes acumulados nos últimos 3 meses que somados aos 40 pacientes em fila, totalizam 130 pacientes, 260 se AMBOS OS OLHOS.

5.18. A BIOMETRIA ULTRASSÔNICA monocular fornece medições precisas sobre o comprimento axial do olho, ou seja, permite calcular o valor da lente intraocular (LIO), implantadas principalmente em cirurgias de remoção de catarata. No caso deve representar o número total de cirurgias de catarata estimadas (por olho).

5.19. A MICROSCOPIA ESPECULAR (observação da quantidade de células do endotélio corneano, exame pré-operatório de catarata) deve também traduzir o número total de cirurgias de catarata.

5.20. A ANGIOFLUORESCENOGRRAFIA – ou Retinografia Fluoresceínica) é um exame que ajuda a diagnosticar algumas doenças que acometem o fundo do olho (retina, nervo óptico e coróide) e através dele podemos determinar se é necessário o tratamento com laser. É um procedimento de diagnóstico que usa uma câmera especial para registrar o tecido sensível à luz na parte posterior do olho, sendo frequentemente recomendada para encontrar e diagnosticar doenças oculares, incluindo: Edema macular – abaulamento na retina que distorce a visão; retinopatia diabética (vasos sanguíneos danificados ou anormais da retina causados por diabetes); degenerações maculares; bloqueio das artérias/veias da retina, chamadas de oclusões arteriais ou venosas; tumor intraocular. Esse exame faz parte do rol de exames que podem ser necessários no Tratamento de retina, portanto, como temos 432 pacientes em fila para esse procedimento, consideramos que nestes casos o exame poderá ser realizado em ambos os olhos, totalizando 778 exames se considerado que 80% realizarão. Estabelecido que pelo SISREG teremos um acréscimo de 130 pacientes, e os casos estimados de 80% em AMBOS OS OLHOS da REDE MUNICIPAL será acrescido de 234 exames totalizando 1012 procedimentos.

5.21. Os procedimentos de VITRECTOMIA ANTERIOR E POSTERIOR fazem parte do tratamento de complicações das cirurgias de catarata e de retina.

5.21.1. Considerando que temos 432 pacientes em FILA para FORA DO MUNICÍPIO para RETINA E QUE 10% podem (ainda de acordo com assessoria técnica) necessitar de VITRECTOMIA POSTERIOR teremos nesta modalidade 42 pacientes, 84 procedimentos se AMBOS OS OLHOS;

5.21.2. Considerando que temos uma estimativa de 130 pacientes para RETINA na REDE MUNICIPAL, acrescentamos 13 pacientes (26 se AMBOS OS OLHOS), revelando uma demanda reprimida de 562 pacientes e uma previsão de 110 procedimentos em RETINA;

5.21.3. Em relação à CATARATA temos – pela assessoria técnica – uma indicação de 5% de VITRECTOMIA ANTERIOR (POR OLHO) E 2% de VITRECTOMIA POSTERIOR (por olho). Considerado 1012 intervenções teremos 51 ANTERIOR e 20 POSTERIOR – POR OLHO.

5.22. Em relação à realização de CAMPIMETRIA - conforme assessoramento de especialidade -, estima-se que 20 % das consultas em OFTALMOLOGIA irá gerar solicitação deste. Logo das 3573 consultas espera-se um incremento de 715 pacientes. Destarte, entendemos que este número demandará 505 pacientes em FILA acrescido de 715 estimados, totalizando 1220 pacientes. Sendo assim, aferimos a necessidade de 2440 exames de CAMPIMETRIA (AMBOS OS OLHOS).

5.23. Concretizando os dados já definidos – FORA DO MUNICÍPIO / QUADRO 01 – e os dados estimados – REDE MUNICIPAL / QUADRO 04 – antevemos os números abaixo que TOTALIZAM 5207 pacientes para CONSULTA INICIAL (triagem) (Quadro 05).

QUADRO 5

CONSULTAS DE TRIAGEM		
	FORA DO MUNICÍPIO	REDE MUNICIPAL
OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	42 pacientes	3573 pacientes
CAMPIMETRIA	505 pacientes	
CATARATA	242 pacientes	
RETINA	432 pacientes	
PTERÍGIO & PEQs.CIRURGIAS	347 pacientes	
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	66 pacientes	
	1634 pacientes	3573 pacientes

5.24. Materializando os dados já definidos – FORA DO MUNICÍPIO – e os dados estimados – REDE MUNICIPAL – e a expectativa de número e PROCEDIMENTOS, acatando os cálculos pressupostos pela assessoria técnica da REDE MUNICIPAL, antevemos os números abaixo que TOTALIZAM 7208 pacientes para PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS (Quadro 06).

QUADRO 6

	FORA MUNICÍPIO (por paciente)	FORA MUNICÍPIO (por olho)	REDE MUNICIPAL (por paciente)	REDE MUNICIPAL (por olho)	TOTAL (POR OLHO)
OFT PEDIÁTRICA	Não computar (42)		158		
CAMPIMETRIA	505	1010	715	1430	2440
CATARATA	242	412	757	1287	1699
RETINA	432	778	130	234	1012
PTERÍGIO etc	347	603	613	950	1553
YAG LASER	66	132	187	372	504
	1634	2935	2402	4299	7208

5.25. Os pacientes deverão ser submetidos a uma consulta de TRIAGEM e definida a conduta ser tomada para cada um. Sequencialmente estes poderão ser distribuídos da seguinte forma:

5.25.1. ALTA: Quadro resolvido de forma definitiva (p.ex. REFRAÇÃO);

5.25.2. ALTA DO MUTIRÃO para continuidade de cuidados pelo SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA da REDE MUNICIPAL – pacientes com problemas oftalmológicos NÃO ELEGÍVEIS PARA O MUTIRÃO mas que necessitam de continuidade de tratamento CLÍNICO ou CIRURGICO não contemplado pelo MUTIRÃO;

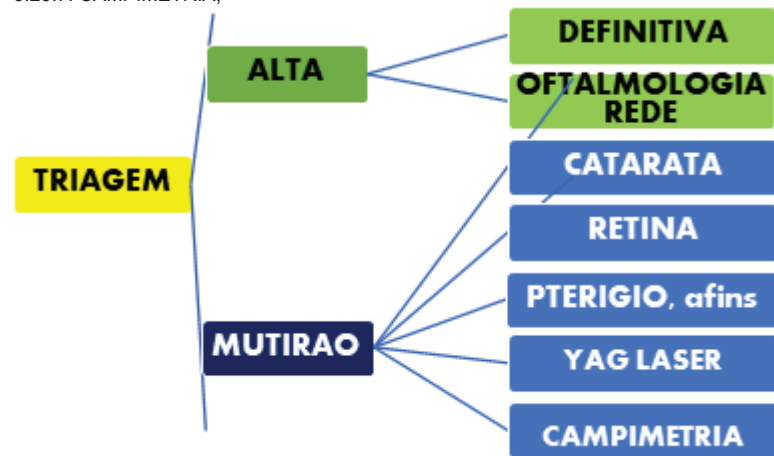
5.25.3. Cirurgia de CATARATA;

5.25.4. Cirurgia de RETINA;

5.25.5. Cirurgia de PTERÍGIO E PEQUENAS LESÕES;

5.25.6. CAPSULOTOMIA A YAG LASER;

5.25.7. CAMPIMETRIA;



FLUXOGRAMA 01

5.26. Por assessoramento da equipe técnica de especialista – OFTALMOLOGIA – da REDE MUNICIPAL, definiu-se para a realização dos procedimentos acima definidos que devem compor o MUTIRÃO o que se estabele a seguir:

5.26.1. TRIAGEM (POR PACIENTE):

5.26.1.1. CONSULTA DE TRIAGEM (todos pacientes);

5.26.1.2. MAPEAMENTO DE RETINA (por olho) (todos os pacientes);

5.26.1.3. TONOMETRIA (por olho) (todos os pacientes);

5.26.1.4. ULTRASSONOGRRAFIA OCULAR (por olho) (10 % do total de pacientes);

5.26.2. TRATAMENTO CIRURGICO DA CATARATA (POR OLHO):

5.26.2.1. ROTINA PRÉ-OPERATÓRIA (por paciente);

5.26.2.2. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (por paciente);

- 5.26.2.3. BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (por olho);
- 5.26.2.4. MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÔRNEA (por olho);
- 5.26.2.5. POTENCIAL DA ACUIDADE VISUAL (por olho);
- 5.26.2.6. FACOEMULSIFICAÇÃO com implante de lente intraocular (por olho);
- 5.26.2.7. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 1ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.2.8. TONOMETRIA – 1ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.2.9. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 2ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.2.10. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 3ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.2.11. VITRECTOMIA ANTERIOR (5 % do total cirurgia catarata) (por olho);
- 5.26.2.12. VITRECTOMIA POSTERIOR (2 % do total cirurgia catarata) (por olho);
- 5.26.3. TRATAMENTO DA RETINA (POR OLHO):
- 5.26.3.1. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – OFTALMOGISTA DE RETINA (por paciente);
- 5.26.3.2. MAPEAMENTO DA RETINA (todos os pacientes) (por olho);
- 5.26.3.3. ANGIOFLUORESCENOGRRAFIA (todos os pacientes) – (por olho);
- 5.26.3.4. TONOMETRIA PRÉ-OPERATÓRIA (todos os pacientes) – (por olho);
- 5.26.3.5. RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR (50 % do total de pacientes) – (por olho);
- 5.26.3.6. FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (50% do total de pacientes) (por olho);
- 5.26.3.7. ULTRASSONOGRRAFIA OCULAR (15% do total de pacientes) (por olho);
- 5.26.3.8. ROTINA PRÉ-OPERATÓRIA (por paciente);
- 5.26.3.9. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 1ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.3.10. TONOMETRIA – 1ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.3.11. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 2ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.3.12. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 3ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.3.13. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 4ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.3.14. VITRECTOMIA POSTERIOR (10 % do total cirurgia de RETINA) (por olho);
- 5.26.4. TRATAMENTO DA PTERÍGIO & PEQUENAS LESÕES outras (POR OLHO):
- 5.26.4.1. ROTINA PRÉ-OPERATÓRIA (por paciente);
- 5.26.4.2. TRATAMENTO CIRÚRGICO da lesão (por olho);
- 5.26.4.3. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 1ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.4.4. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 2ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.4.5. EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES (20% de todos pacientes) (por olho);
- 5.26.4.6. EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (5% dos pacientes);
- 5.26.5. CAPSULOTOMIA A YAG LASER (POR PACIENTE):
- 5.26.5.1. ROTINA PRÉ-OPERATÓRIA (por paciente);
- 5.26.5.2. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – (por paciente);
- 5.26.5.3. CAPSULOTOMIA A LASER (por olho);
- 5.26.5.4. CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – 1ª REVISÃO (por olho);
- 5.26.6. CAMPIMETRIA;
- 5.27. Insta esclarecer que os procedimentos supracitados exigem que sejam realizados exames e/ou outros procedimentos (diagnósticos, pré-operatórios e pós-operatórios), conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1- Demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos

Itens	Código SUS	Serviço	Ref.	Quantidade
1	PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO - CONSULTA GERAL			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por paciente	5207
	02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina	por olho	10414
	02.05.02.008-9	Ultrassonografia monocular (5% pacientes)	por olho	521
	02.11.06.025-9	Tonometria	por olho	10414
		Pré-operatório – Completo (previsão procedimentos)	por olho	4036
2	TRATAMENTO/CATARATA			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por olho	1699
	02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica	por olho	1699
	02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea	por olho	1699
	02.11.06.021-51	Potencial de Acuidade Visual	por olho	1699
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 1ª Revisão	por olho	1699
	02.11.06.012-7	Tonometria (1ª Revisão)	todos	1699
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 2ª Revisão	por olho	1699
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 3ª Revisão	por olho	1699

	04.05.03.013-4	Vitrectomia anterior 5%	por olho	50
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior 2%	por olho	20
	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável. Cirurgias oftalmológicas (inclusas todas as terapias em oftalmologia necessárias durante os procedimentos (substâncias químicas e/ou materiais), inclusive todas medicações necessárias (colírio antibiótico, antiinflamatório).	por olho	1699
3	TRATAMENTO RETINA			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (especialista em RETINA)	por olho	1012
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina 100%	por olho	1012
	02.11.06.018-6	Angiografia ou Retinografia fluorescente binocular 100%	por olho	1012
	02.11.06.025-9	Tonometria Pré-operatória (todos os pacientes)	por olho	1012
	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular (50% todos pacientes)	por olho	1012
	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser (30 % todos pacientes)	por olho	303
	02.05.02.008-9	Ultrassonografia ocular – monocular (10% todos pacientes)	por olho	101
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 1ª Revisão	por olho	1012
	02.11.06.025-9	Tonometria Pós-operatória - 1ª revisão	por olho	1012
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 2ª Revisão	por olho	1012
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 3ª Revisão	por olho	1012
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) - 4ª Revisão	por olho	1012
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior (10 % de todos pacientes)	por olho	101
4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO			
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por olho	1553
	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	por olho	1553
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 1ª Revisão	por olho	1553
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 2ª Revisão	por olho	1553
	04.05.01.007-9	Exérese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios 20%	Único olho	310
	04.05.05.008-9	Exérese de Tumor de Conjuntiva	(5% dos pacientes)	78
5	CAPSULOTOMIA A YAG LASER			
	04.05.05.002-0	Capsulotomia a Yag Laser	por olho	504
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia) – 1ª Revisão	por olho	504
6	CAMPIMETRIA			
	02.11.06.003-8	Campimetria	por olho	2440

Na tabela 2, segue a apresentação do quantitativo de demanda reprimida com o quantitativo total por tipo de procedimento.

Tabela 2- Quantitativo total da demanda reprimida por tipo procedimento oftalmológico

Tipo de Procedimento	Ref.	Quant.
Angiografia	por olho	1012
Biometria ultrassônica	por olho	1699
Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	por olho	2440
Capsulotomia a Yag Laser	por olho	504
Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	por paciente	22226
Exérese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	Único olho	310
Exérese de Tumor de Conjuntiva	(5% dos pacientes)	78
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável. Cirurgias oftalmológicas (inclusas todas as terapias em oftalmologia necessárias durante os procedimentos (substâncias químicas e/ou materiais), inclusive todas medicações necessárias (colírio antibiótico, antiinflamatório).	por olho	1699
Fotocoagulação a laser	por olho	303
Mapeamento de Retina	por olho	11426
Microscopia Especular de Córnea	por olho	1699
Potencial de Acuidade Visual	por olho	1699
Retinografia colorida binocular	por olho	1012
Tonometria	por olho	14137
Tratamento cirúrgico de pterígio	por olho	1513
Ultrassonografia ocular – monocular	por olho	622
Vitrectomia anterior	por olho	50
Vitrectomia posterior	por olho	121

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a confecção da estimativa de preços será utilizada para a remuneração de fornecedores e prestadores de serviços credenciados na área de saúde a Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de 2018 com deflator de 20%, aprovado por meio do Decreto n.º 1.234, publicado na Edição n.º 1514 do JOM, datada de 20 de outubro de 2023.

CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO	PERC. DEFL.	VALOR CBHPM COM DEFL.	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
41301013	Angiofluoresceinografia	20%	R\$ 231,17	1012	R\$ 233.944,04
41501012	Biometria Ultrassônica monocular	20%	R\$ 123,56	1699	R\$ 209.928,44
40103137	Campimetria monocular	20%	R\$ 108,86	2440	R\$ 265.618,40
30306019	Capsulotomia a Yag Laser	20%	R\$ 849,66	504	R\$ 428.228,64
10101012	Consultas especializadas – Oftalmologia	20%	R\$ 83,71	22226	R\$ 1.860.538,46
30301041	Exérese de calázio	20%	R\$ 83,71	310	R\$ 25.950,10
30303109	Exérese de Tumor de Conjuntiva	20%	R\$ 248,30	78	R\$ 19.367,40
30306027	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	30%	R\$ 2.752,84	1699	R\$ 4.677.075,16
30312043	Foto Coagulação a Laser	20%	R\$ 743,78	303	R\$ 225.365,34
41301250	Mapeamento de retina	20%	R\$ 68,91	11426	R\$ 787.365,66
41301269	Microscopia especular de córnea	20%	R\$ 173,34	1699	R\$ 294.504,66
41301307	Potencial de Acuidade Visual	20%	R\$ 37,97	1699	R\$ 64.511,03
41301315	Retinografia Colorida Binocular	20%	R\$ 71,54	1012	R\$ 72.398,48
41301323	Tonometria Binocular	20%	R\$ 39,94	14137	R\$ 564.631,78

30303060	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	20%	R\$ 248,30	1513	R\$ 375.677,90
40901017	Ultrassonografia ocular bilateral	20%	R\$ 145,62	622	R\$ 90.575,64
30307112	Vitrectomia Anterior	20%	R\$ 1.666,14	50	R\$ 83.307,00
30307120	Vitrectomia Posterior Vias Pars Planas	20%	R\$ 2.754,44	121	R\$ 333.287,24
VALOR TOTAL: R\$ 10.612.275,37					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após a realização do levantamento de mercado se considerou que a solução mais adequada para suprir a necessidade especificada ao longo do presente estudo é a contratação dos serviços na especialidade oftalmologia para redução da demanda específica e reprimida, a ser realizada na forma de mutirão, a partir do credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer a estrutura necessária, bem como os profissionais especializados para tal, na forma do artigo 79, da Lei nº 14.133/21 c/c Art. 2º do Dec. Municipal n.º 914/2022.

7.2. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, institui o denominado Programa Nacional de Redução de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do Sistema Único de Saúde. A referida norma dispõe que são objetivos do citado programa: (i) organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada; (ii) aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável; (iii) fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde; (iv) qualificar a contratação especializada com a rede complementar; (v) mudar o modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e (vi) fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

7.3. Diante disso, a contratação decorrente do chamamento público para credenciamento irá proporcionar ao Município de Maricá a possibilidade de reduzir a demanda reprimida através da realização do mutirão da saúde na especialidade de oftalmologia.

Da visita técnica

7.4. Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, será realizada visita técnica prévia ao cadastramento definitivo da(s) interessada(s), a fim de assegurar que possua as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto, oportunidade em que todos os documentos submetidos no ato de habilitação serão verificados em realidade fática da contratada.

7.5. Caberá à Contratada, respectivamente, por meio da Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as visitas técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

7.6. A Comissão Especial em Credenciamento poderá contar com o auxílio técnico de outros departamentos, órgãos e/ou entidades para realização da visita técnica, assim como da Vigilância Sanitária.

7.7. Considerar-se-ão aptas à visita técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação.

7.8. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada visita técnica prévia em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega da documentação comprobatória exigida em habilitação. Serão visitadas as instalações da(s) proponente(s), através de Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída.

7.9. A visita técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Especial em Credenciamento que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências desta contratação ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

7.9.1. No que couber, as instalações das interessadas deverão observar Nota Técnica n.º 31/2023/SEI/GGTES/ANVISA e no que couber as normas do item 3 deste estudo.

7.10. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da visita técnica, com antecedência mínima de 24 horas corridas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

7.11. Caso a Contratante não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a visita, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à Contratante, será feita a visita técnica independentemente de qualquer aviso prévio.

7.12. A visita técnica deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

7.13. Caso o responsável técnico não esteja presente, a visita técnica poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

7.14. A Comissão Especial em Credenciamento elaborará o relatório referente à visita técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão Especial em Credenciamento e, também, pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

7.15. A(s) credenciada(s) se comprometerá(ão) a executar, conforme melhor técnica, o objeto, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.16. A(s) credenciada(s) efetivamente contratada(s) deverá(ão) integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de oftalmologia durante o período da contratação.

Dos Prazos

7.17. Os interessados poderão se credenciar pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, cujo termo inicial é o encerramento da fase impugnatória do Edital de Credenciamento.

7.18. A fase impugnatória a que se refere o subitem anterior consiste no prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contado da publicação do Edital, e, se for o caso, do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo ante citado, para resposta aos questionamentos dos interessados.

7.19. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por mais 6 (seis) meses, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Da subcontratação

7.20. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.20.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, qual seja, a parcela de maior relevância, prevista no subitem 7.53, alínea “d”, deste estudo.

7.20.2. A subcontratação depende de autorização prévia a Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários à execução do objeto.

7.20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.21. O Edital e o Contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Da Distribuição da Demanda

7.22. As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de oftalmologia, estimada e informada pela Contratante.

7.23. A distribuição dos serviços se dará entre o número de credenciadas, de forma rotativa, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante. Isto visa excluir qualquer subjetividade da Contratante na determinação da credenciada que irá executar o objeto.

7.24. Os usuários serão direcionados e distribuídos entre as credenciadas, respeitada a capacidade de execução de cada uma delas, conforme as posições dos usuários em fila de espera junto ao Sistema de Regulação Municipal de Maricá (SISREG) para atendimento em oftalmologia, devendo ser observada a classificação de risco e prioridade de cada paciente informada no sistema, bem como a existência de vaga e data mais próxima em clínica credenciada mais perto à residência de cada usuário.

7.25. As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto à Comissão Especial de Credenciamento.

7.26. Desta feita, a distribuição deve ocorrer por indicação da Contratante, em divisão isonômica da demanda entre as credenciadas, respeitada a capacidade de execução de cada uma delas. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.

7.27. Os demais critérios para o credenciamento de interessados serão pormenorizados no Instrumento Convocatório, na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. Em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 914/2022, será designada a Comissão Especial de Credenciamento, anteriormente ou concomitantemente à publicação do Edital, e será composta por empregados que possuem a expertise na matéria.

7.29. As credenciadas devem possuir condições técnicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços de oftalmologia.

7.30. Os resíduos gerados pelos serviços de saúde prestados deverão ser geridos tanto pela contratada, quanto pela contratante, em obedi-

ência às normas previstas na RDC ANVISA nº 222, de 23 de março de 2018, a qual dispõe sobre o ‘Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde’.

7.31. Considerando que se trata de serviço a ser executado em larga escala e curto espaço de tempo, as interessadas deverão apresentar, em suas propostas o tempo necessário para a sua realização de acordo com o quantitativo informado, apresentando cronograma adequado, tendo como referência o cronograma sugerido abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SUGERIDO	
15 DIAS (iniciais)	Triagem e consulta
45 DIAS (após os 15 dias iniciais)	Procedimentos e revisões
	1º revisão (até 24h após a realização do procedimento)
	2º revisão (até 1 semana após a 1ª revisão)
	3º revisão (até 15 dias após a 2ª revisão)
OBS: As atividades devem ser realizadas no período de até 2 meses. Salientando-se, todavia, que se trata de cronograma sugestivo de execução, cabendo à credenciada, em sua proposta, apresentar o cronograma adequado às suas condições.	

7.32. As credenciadas deverão integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de oftalmologia durante o período da contratação.

7.33. A execução do presente objeto será realizada no Município de Maricá, na estrutura própria da credenciada(s) contratada(s).

7.34. Entende-se como estrutura própria, aquele local em que a credenciada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja em imóvel de propriedade da contratada – aquisição originária ou derivada – ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual (locação, comodato, etc.).

7.35. Será admitida, de forma complementar, a execução dos serviços em unidades cedidas pela FEMAR ou pelo Município de Maricá, desde que devidamente justificada a sua necessidade, conforme disponibilidade de espaço e com a anuência expressa da administração pública.

7.36. Ressalta-se que as credenciadas deverão comprovar a existência de infraestrutura própria para realização dos procedimentos, de modo que a cessão de espaço público para execução dos serviços contratados será excepcional, de forma complementar, somente sendo admitida mediante solicitação da interessada e deferimento das autoridades competentes, após prévia disponibilização às demais contratadas, em igualdade de condições.

7.37. É necessário que seja disponibilizado pela credenciada toda a infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 31/2023/SEI/GGTES/ANVISA, bem assim nas seguintes normas:

7.37.1. Resolução nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;

7.37.2. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

7.37.3. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

7.37.4. Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

7.37.5. Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que regulamenta as ações de prevenção e controle de infecções hospitalares no país;

7.37.6. RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;

7.37.7. Além do protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na RDC nº 63/2011, quanto na RDC nº 36/2013, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela RDC nº 42/2010;

7.37.8. RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

7.37.9. RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requi-

sitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde;

7.37.10. RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

7.37.11. RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, especialmente em relação àqueles críticos, isto é, os utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais, e sistema vascular, incluindo também todos os produtos para saúde que estejam diretamente conectados com esses sistemas. Dessa forma destaca-se que não apenas os produtos que entram diretamente em contato com o paciente devem ser submetidos a esterilização, mas também todos os produtos diretamente conectados a esse;

7.37.12. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

7.37.13. Portaria GM/MS nº 2567/2016 – Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

7.37.14. Portaria de Consolidação MS nº 01/2017 – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Da vistoria prévia

7.38. Considerando a possibilidade excepcional dos serviços serem prestados nas unidades de saúde a serem cedidas pela FEMAR ou pelo Município de Maricá, a avaliação prévia dos possíveis locais a serem disponibilizados é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h.

7.39. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O local a ser vistoriado será previamente informado ao interessado pela Contratante quando do agendamento.

7.40. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

7.41. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.42. A não realização da vistoria não poderá embasar (a) posteriores alegações de desconhecimento das instalações a serem disponibilizadas de forma complementar e excepcional para execução do objeto, (b) dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.43. Tem-se como requisito da presente contratação a responsabilidade da empresa a ser contratada pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, na forma explicitada no Item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar.

7.44. Diante das necessidades apresentadas, destacam-se os seguintes pontos:

7.44.1. Garantir a qualidade dos serviços ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por conta da fornecedora;

7.44.2. Responsabilizar-se por todas as despesas de insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação.

7.45. A solução deverá ser composta por: consultas, exames diagnósticos, cirurgia e pós-operatório em oftalmologia, a serem prestados por profissionais especializados e capacitados.

7.46. Considerando, ainda, que a rede municipal não possui estrutura necessária para a realização dos procedimentos elencados, a solução deve abarcar o fornecimento de todos os aparelhos médicos, bem como a equipe de especialistas e colaboradores necessários para tal.

7.47. A solução deve apresentar resultados em larga escala e curto espaço de tempo.

7.48. Considerando que no pós-operatório há a necessidade da utilização de medicamentos específicos para a recuperação do paciente,

estes deverão ser fornecidos ao final de cada procedimento realizado, sem qualquer custo adicional à contratante, uma vez que se limitarão àqueles medicamentos já incluídos na formação do procedimento previsto na tabela CBHPM.

7.49. Nesse sentido, cabe esclarecer que a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é uma tabela criada pela Associação Médica Brasileira (AMB) e sociedades de especialidades médicas a fim de balizar o valor dos honorários médicos.

7.50. É de salientar que a CBHPM não estabelece valores monetários para determinados procedimentos, mas sim, identifica cada ação médica com uma classificação, para dar a referência para calcular o honorário daquele atendimento. Inicialmente, a hierarquização dos procedimentos médicos é feita em 14 portes, que são agrupados em 3 divisões: A, B e C.

7.51. Essa divisão é feita com base em parâmetros como o grau de treinamento necessário para ser realizado, a complexidade técnica, o tempo de execução e a atenção requerida pelo profissional. Assim, cada procedimento recebe uma "nota". Cada nota tem um determinado valor, que deve então ser lançado na fórmula fornecida pela CBHPM, junto com o valor da UCO (Unidade de Custo Operacional), a qual incorpora toda a depreciação de equipamentos, manutenção, imóvel, aluguel, folha de pagamento e outras despesas relacionadas ao custo operacional do médico, inclusive eventuais medicamentos. Ou seja, o porte da tabela atende a remuneração do médico, enquanto a UCO cobre os custos operacionais.

7.52. É necessário que o estabelecimento seja cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo realizar, obrigatoriamente:

7.52.1. Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, além dos procedimentos elencados no presente estudo.

7.52.2. Procedimentos de diagnose para patologias de córnea e glaucoma.

7.52.3. Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

7.52.4. Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado.

7.53. Além disso, deverá ser exigida a seguinte qualificação técnica, na forma do Art. 67, inciso V, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina de abrangência de sua sede/filial;

b) Listagem de profissionais vinculados à interessada – mediante Declaração de compromisso de disponibilidade dos profissionais ou outro meio igualmente hábil, na forma do Enunciado nº 10/2022 do TCE/RJ – por categoria profissional, com indicação de seus respectivos registros em Conselho de Classe e título de especialização, se couber;

c) Listagem de equipamentos a serem disponibilizados para execução do objeto;

d) Comprovação de aptidão para a execução do objeto deste credenciamento, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa realizado os serviços oftalmológicos, inclusive no que tange ao atendimento em larga escala considerando a natureza do serviço que será realizada em mutirão no quantitativo de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas que representem valor significativo ao objeto, consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação até a data de apresentação do termo de credenciamento, em consonância ao dispositivo Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021, assim consideradas: i) Capsulotomia a Yag Laser; ii) Consultas especializadas – Oftalmologia; iii) Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável; iv) Mapeamento de Retina; e v) Tonometria Binocular.

e) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas interessadas, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação pretendida.

f) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.54. As credenciadas deverão oferecer:

7.54.1. Consultas especializadas em oftalmologia: Etapa que consiste em realizar consultas oftalmológicas, com objetivo de atender pacien-

tes já diagnosticados com patologias cirúrgicas, como catarata, retina e pterígio, além de realizar as consultas oftalmológicas dos pacientes em fila de espera, incluindo os que aguardam o exame de fundoscopia. Pode ser realizada na 1ª consulta e também nas consultas de revisão dos procedimentos realizados, conforme apresentado na Tabela 1.

7.54.2. Exames diagnósticos: Etapa que consiste em exames como:

7.54.3. Tonometria: exame destinado a identificar alterações da pressão intraocular ligadas a patologias como o glaucoma, condição que em casos mais avançados pode inclusive se agravar com a cirurgia de catarata; esse exame tem, portanto, o objetivo de identificar algumas contraindicações à cirurgia e logo, trata-se de exame essencial para a triagem pré-operatória;

7.54.4. Mapeamento de retina: exame do segmento posterior do olho que avalia a retina em toda sua extensão, desde a região central até a periferia retiniana, identificando patologias que possam impedir uma melhora da acuidade visual com a cirurgia de catarata, como retinopias diabéticas mais avançadas, descolamentos da retina e cicatrizes retinianas por lesões prévias, e também alterações da periferia retiniana que podem indicar um potencial risco de dano durante a cirurgia, como pequenas lesões retinianas que podem levar ao descolamento da retina durante a cirurgia ou nos primeiros dias subsequentes, com consequente diminuição da acuidade visual e prognóstico visual reservado;

7.54.5. Biometria ultrassônica: na cirurgia de catarata é realizada a retirada do cristalino, que é substituído por uma lente intraocular artificial; essa lente tem um poder óptico específico para corrigir a ametropia pré-existente, que depende de características físicas do olho de cada paciente; esse exame é indicado para medir o diâmetro axial do globo ocular, medida essa que influencia no cálculo do poder óptico da lente intraocular a ser implantada durante a cirurgia; esse cálculo não pode ser realizado sem essa medida, o que torna esse exame essencial e de grande importância para o resultado cirúrgico final;

7.54.6. Microscopia especular: é um exame indicado para a análise quantitativa e qualitativa das células do endotélio corneano; o endotélio corneano tem uma quantidade fixa de células desde o nascimento, e ao longo da vida sofre a perda de uma parte dessas células; as células remanescentes precisam se reorganizar para suprir o espaço deixado pelas células perdidas, mudando sua morfologia para conseguir esse resultado; se o número de células no endotélio é muito reduzido, a morfologia das células remanescentes se apresenta muito alterada, e são portanto células com uma estrutura comprometida, com menor resistência ao stress cirúrgico; o risco para esse paciente é alto numa cirurgia de catarata com facoemulsificação, podendo levar à descompensação endotelial e possível perda da visão do olho operado; mais uma vez portanto esse é um exame de grande importância para a triagem dos pacientes a serem operados;

7.54.7. Ultrassonografia ocular: é um exame de imagem que permite avaliar os olhos e as estruturas ao redor. As imagens são obtidas em tempo real através de ondas de alta frequência;

7.54.8. Capsulotomia Yag Laser: Alguns meses ou anos após a cirurgia de catarata, em até 30% dos casos, pode ocorrer uma opacificação da cápsula posterior do cristalino extraído (retirado). A capsulotomia YAG laser consiste na remoção dessa cápsula posterior do cristalino opacificada ("embaçada").

7.54.9. Campimetria: este exame tem a função de detectar e quantificar anormalidades no campo visual, causadas por doenças oftalmológicas.

7.54.10. Pontencial de Acuidade Visual: é um exame realizado, principalmente, em pacientes que irão submeter-se à cirurgia de catarata, permitindo que se tenha uma projeção de qual visão (grau) pode ser obtida com a cirurgia.

7.54.11. Retinografia Colorida: é uma fotografia com alta definição do fundo do olho, indicada para o estudo das alterações retinianas e também do nervo óptico.

7.54.12. Etapa Cirúrgica: Após realizadas as consultas de triagens e já atualizados os exames pré-operatórios, o paciente está etapa apto a operar. O ato operatório é realizado pelo cirurgião oftalmológico, com acompanhamento do anestesista, apoio dos enfermeiros e instrumentadores da equipe de dentro do centro cirúrgico.

7.54.13. Pós-operatório: O paciente será avaliado no pós-operatório e acompanhado até a completa recuperação. A contratada é responsável por todas as revisões necessárias e todos os tratamentos que sejam necessários em caso de intercorrências, desde que sejam dire-

tamente ligados à cirurgia realizada.

7.55. A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e medicamentos necessários para todas as etapas dos procedimentos, inclusive, lente intraocular para o procedimento de catarata, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante/FEMAR. Afinal, os custos com estes itens já se encontram incluídos na formação do valor final de cada procedimento, conforme previsto à tabela CBHPM via UCO (Unidade de Custo Operacional), inclusive para o pós-operatório, em quantidade suficiente para a total recuperação do paciente, incluindo os colírios pós-operatórios. Assim, no que concerne aos insumos e medicamentos, estes deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade. Não serão aceitos insumos e medicamentos com embalagens avariadas, amassadas ou impróprias para o uso.

7.56. Com relação ao procedimento de Exérese de Tumor de Conjuntiva, o material coletado deverá ser encaminhado para biópsia em laboratório de responsabilidade do município, no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 9, São José do Imbassai – Maricá/RJ. O resultado da biópsia deverá ficar disponível para o paciente.

7.57. Os procedimentos deverão ser disponibilizados em sua totalidade.

7.58. O prazo para substituição/adequação se dará imediatamente após a constatação de qualquer desconformidade com as especificações solicitadas.

7.59. A contratada se responsabilizará, pelo prazo de 06 (seis) meses após a última revisão realizada, por qualquer intercorrência relativa aos serviços/procedimentos prestados.

7.60. O objeto do contrato será recebido na forma do artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

a) Provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comprovação da prestação do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, a contar do recebimento provisório.

7.61. A assistência prestada deve ser integral e humanizada aos pacientes, seguindo os preceitos da PNH - Política Nacional de Humanização na Segurança do Paciente.

7.62. Os pacientes e/ou responsáveis legais devem ser esclarecidos sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos, sendo respeitada a decisão dos mesmos, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.63. Os prontuários médicos dos pacientes deverão ser atualizados, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente descritas.

7.64. As informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e à assistência ao paciente deverão conter: identificação do paciente; avaliação oftalmológica que consiste em anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica; indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico; descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes; descrição da evolução, sumário de alta e evolução ambulatorial.

7.65. Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

7.66. A credenciada deverá afixar aviso em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

7.67. A credenciada deverá, ainda, promover a qualificação/atualização permanente de suas equipes profissionais. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

7.68. A credenciada não deverá realizar procedimentos experimentais nos pacientes.

7.69. Deverá ser garantida a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

7.70. A credenciada deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída da consulta/procedimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

7.71. Deverá ser estabelecida, pela contratada, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

7.72. É de responsabilidade da credenciada a contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste estudo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá ou à Prefeitura Municipal de Maricá.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Ressalte-se que a escolha da solução se deu com base em critérios técnicos e econômicos, após realização de levantamento de mercado, estando atendidos, portanto, os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Com a adoção da solução aqui exposta, serão realizadas consultas, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas que visam atender a demanda reprimida da rede municipal de saúde.

8.3. Esta diretoria visa o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, especializados em oftalmologia, exames, consultas e procedimentos cirúrgicos em larga escala, com profissionais da área de saúde supracitada, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde com a finalidade de reduzir a demanda reprimida.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. Tendo em vista que a equipe técnica da Fundação Estatal de Saúde de Maricá é composta por servidores amplamente capacitados para gerir o objeto a ser contratado, não há providências a serem adotadas pela FEMAR previamente à celebração do contrato.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A justificativa do parcelamento ou não da solução é a regra que deverá ser aplicada na licitação e ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade da contratação, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

10.2. No entanto, no caso em tela, o parcelamento da solução não seria adequado, já que oferece considerável desvantagem técnica e organizacional, que culminaria em ineficiência e significativo risco à qualidade do atendimento oftalmológico a ser realizado.

10.3. Inicialmente é de se falar que não parcelar a solução durante o mutirão garante uma continuidade mais eficaz do cuidado oftalmológico. Os profissionais envolvidos podem tomar decisões clínicas com base em informações imediatamente colhidas e sem a intervenção de terceiros, proporcionando uma abordagem mais abrangente e personalizada para cada paciente.

10.4. A integração de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos permite uma melhor coordenação entre os diversos profissionais envolvidos. Isso reduz a necessidade de eventuais deslocamentos desnecessários e minimiza o tempo de espera entre os diferentes es-

tágios do tratamento, otimizando recursos e o tempo dos profissionais e pacientes.

10.5. A combinação de consulta, exames e procedimento cirúrgico favorece a identificação mais acertada de quaisquer condições oftalmológicas subjacentes que possam influenciar o planejamento cirúrgico ou o resultado da intervenção, permitindo uma preparação mais completa e segura para o procedimento.

10.6. Além do exposto, o não parcelamento da solução favorece, no contexto do mutirão oftalmológico, um monitoramento contínuo dos pacientes, influenciando no planejamento cirúrgico, bem como uma inegável eficiência operacional, incluindo instalações, equipamentos e pessoal.

10.7. Desta feita, considerando que, na forma da lei, muito embora o parcelamento consistir em regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação, o que, como visto é o caso dos autos.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Importante esclarecer que a Lei nº 14.133 de 2021 somente passou a ser de observância obrigatória a partir de 30/12/2023. Logo, até então, era uma faculdade da Administração Pública a adoção dos novos requisitos nela previstos aos procedimentos licitatórios em curso, já que se estava diante de período de adaptação do funcionalismo público aos termos da referida lei, conforme art. 191, caput, e art. 193, II, do referido diploma legal.

11.2. Desta feita, o Município de Maricá editou o Decreto nº 1.004 de 2023, regulando a edição do Plano de Contratações do Município (PCA), em que indica a obrigatoriedade de sua elaboração somente a partir de 2023, referentes aos próximos exercícios, conforme previsto no art. 8º do referido Decreto. Do mesmo modo, já previa o art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 936 de 2022, a contrario sensu.

11.3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o Plano de Contratações Anual para o corrente ano-exercício ainda está em processo de elaboração, motivo pelo qual não integrou o presente Estudo Técnico Preliminar. De todo modo, ressalta-se que a presente contratação intentada está de acordo com o planejamento estratégico da FEMAR, especialmente diante da sua natureza, qual seja, a prestação de serviço público de saúde.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES.

12.1. Considerando o objeto do Estudo Técnico Preliminar, e as condições da contratação, não se faz necessária a promoção de aquisição correlata ou interdependente com vistas a satisfazer o objeto.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. O serviço objeto do presente estudo, conforme disposto no art. 2º, §1º da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018, é gerador de RSS - resíduos de serviços de saúde, já que as atividades dele decorrente estão relacionadas com a atenção à saúde humana, motivo pelo qual deverá ser observada, além da ante citada resolução, as seguintes normas:

13.1.1. Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; 13.1.2. Decreto nº 7.404 de 2010 (Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010);

13.1.3. Decreto nº 9.177 de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) – a contratada deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam do todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;

13.1.4. Resolução RDC/ANVISA nº 222 de 2018: dispõe sobre o Regulamento de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

13.1.5. Resolução CONAMA nº 358 de 2005: dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

13.1.6. ABNT NBR 12807 de 2013 - Resíduos de serviços de saúde – Terminologia: define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde;

13.1.7. ABNT NBR 12808 de 2016: Resíduos de serviços de saúde — Classificação: classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado;

13.1.8. ABNT NBR 13853 de 1997 - Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes.

13.2. Diante do reconhecimento de eventuais impactos ambientais identificados, imprescindível prever, portanto, as medidas mitigadoras a serem adotadas pelas credenciadas/contratadas, quais sejam:

13.2.1. Gerenciar os RSS, abrangendo todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos;

13.2.2. Dispor de Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, devendo, especialmente as obrigações dispostas no art. 6º da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018;

13.2.3. Promover o adequado manejo dos resíduos de serviços de saúde – RSS, observadas as seguintes etapas:

13.2.3.1. Segregação, acondicionamento e identificação;

13.2.3.2. Coleta e transporte interno;

13.2.3.3. Armazenamento interno, temporário e externo;

13.2.3.4. Coleta e transporte externos;

13.2.3.5. Destinação;

13.3. É de salientar, todavia, que para a adoção das medidas acima listadas, devem ser consideradas as exigências definidas para cada grupo de RSS gerado, na forma da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018.

14. CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Com base nas informações levantadas e consolidadas no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como exemplos encontrados em registros de contratações anteriores, realizadas junto a Administração, o chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços em larga escala na área de oftalmologia é a melhor solução para contratação dos serviços.

14.2. A equipe do planejamento apurou e concluiu pela adequação da presente demanda, sendo a melhor solução o chamamento público para credenciamento das empresas aptas e interessadas em prestar o serviço na forma deste Estudo Técnico Preliminar.

14.3. Cumpre ressaltar que a elaboração do presente documento não isenta a imprescindibilidade de que seu conteúdo seja objeto de análise acerca da juridicidade/conformidade processual e apontamento de quaisquer irregularidades pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno e Compliance da FEMAR.

Maricá, 07 de maio de 2024.

Elaborado por,

Tatiane de Fatima Maciel de Nantes

Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.327

Referência Técnica,

Revisado por,

Andersom Messias Silva Fagundes

Superintendente do Complexo Regulador

Mat.: 3.300.170

Renata de A. Gonzalez

Assessora

Diretoria de Atenção à Saúde

Mat. 3.300.054

De acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora de Atenção à Saúde

FEMAR – Mat. 3.300.005

MAPA DE RISCO

GERENCIAMENTO DE RISCO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA A SER REALIZADO NA FORMA DE MUTIRÃO

RISCO I:			
Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Risco (MR) e Termo de Referência deficientes ou inconsistentes			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Especificação com inconsistências técnicas;			
2. Elaboração do ETP, MR e TR com ausência de itens normativamente previstos;			
3. Requisitos técnicos não atendidos.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Convocação de empregados com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos requisitos necessários;		Autoridade competente	
2. Capacitação da equipe com realização de cursos, seminários e palestras ligadas ao tema;		Equipe de Planejamento e da Contratação	
3. Revisão dos requisitos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, participação do processo de contratação;		Chefia da Equipe de Planejamento e da Contratação	
4. Pesquisa de contratos semelhantes no âmbito da Administração Pública;		Equipe de Planejamento da Contratação	
5. Uso de modelos de apresentação técnica preestabelecidos pelos órgãos competentes.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Reexame de documentos durante o planejamento da contratação;		Equipe de planejamento da contratação	
2. Cancelamento do credenciamento e inclusão da demanda em outro processo.		Autoridade competente	
RISCO II:			
Especificação para chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia incompleta ou inadequada			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia não atende plenamente às demandas dos requisitantes.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Incluir os requisitantes na elaboração das especificações para o chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia que irão constar no edital de credenciamento;		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Analisar as impugnações ao edital e providenciar as correções;		Superintendência de Licitações	
2. Verificar a necessidade de contratações complementares.		Equipe de Planejamento da Contratação	
RISCO III:			
Definição inadequada do serviço de oftalmologia a ser contratado quanto a sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
1. Incompatibilidade da qualificação profissional do prestador do serviço a ser contratado e consequente inoperabilidade, em parte ou no todo;			
2. Funcionamento precário do serviço;			
3. Prejuízo ao erário e consequente descumprimento do objetivo da FEMAR.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Detalhar com clareza no ETP e no TR os serviços de oftalmologia a serem contratados quanto a sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional a fim de que não haja desconformidades com a necessidade apresentada.		Diretoria Requisitante e Gerência de Instrução Processual	

Ação de Contingência		Responsável	
2. No caso de inoperabilidade parcial do serviço, armazenar os parâmetros de contratação por ordem de prioridade;		Diretoria Requisitante	
3. No caso de inoperabilidade total dos parâmetros, realizar um novo processo.		Diretoria Requisitante	
RISCO IV:			
Levantamento do chamamento aquém da demanda			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Necessidade de novo chamamento em pouco tempo após a demanda.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Reunir os setores demandantes e sanar as dúvidas para especificação precisa para o atendimento da demanda;		Equipe de Planejamento da Contratação	
2. Antecipar cálculo com precisão visando a produção documental crescente da FEMAR e disponibilizar cálculo probabilístico para o chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia, em função das necessidades a serem satisfeitas.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Não existindo possibilidade de chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia por ausência de verba ou investimento previamente reservados, será necessário verificar outra alternativa para contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação	
RISCO V:			
Indisponibilidade de empresas especializadas em serviços de oftalmologia para o chamamento público e credenciamento			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano			
1. Atraso no credenciamento para o chamamento e consequente maior risco de perda do credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia necessárias ao atendimento das demandas;			
2. Armazenamento de dados para chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia através de soluções provisórias e/ou inadequadas.			
Ação Preventiva		Responsável	
2. Especificação do chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia condizente com a tabela.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Preparação de pesquisa preventiva para atender as demandas do Estudo Técnico Preliminar com capacidade reduzida.		Equipe de Planejamento de Contratação	
2. Readaptações das especificações para chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia requeridos, sinalizadas pelos setores demandantes.		Equipe de Planejamento da Contratação	
RISCO VI:			
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros para chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Desperdício de recursos humanos.			
2. Atraso na aquisição das soluções para o chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia.			
3. Falta de atendimento ou atraso das demandas dos setores por ausência no chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Realizar um completo planejamento financeiro a fim de assegurar a dotação orçamentária.		Autoridade competente	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Existindo indisponibilidade de recursos orçamentários para realização do chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia por falta de verba, verificar outra alternativa para contratação.		Autoridade competente	

RISCO VII:			
Atraso do serviço para o chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Indisponibilidade do serviço proporcional ao atraso.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Indicação tempestiva dos integrantes da equipe de planejamento e estabelecimento de prazos dando condições de trabalho para os envolvidos se dedicarem ao processo;		Diretoria Requisitante	
2. Definir com clareza qual o papel de cada componente da equipe de contratação, levando em conta as normas legais, possibilitando que cada participante saiba exatamente qual sua responsabilidade no processo;		Equipe de Planejamento	
3. Atribuir prioridades de contratação levando em conta a situação atual do processo, bem como o prazo para finalização do processo;		Autoridade competente	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Acelerar as demais fases do chamamento público e credenciamento de empresas especializadas em serviços de oftalmologia;		Equipe de Planejamento	
2. Reexame dos documentos preparatórios do chamamento público;		Autoridade competente	
3. Organizar força tarefa para diluir responsabilidades e garantir a finalização tempestiva das fases processuais, obedecendo sempre os prazos legais estabelecidos para cada etapa do credenciamento.		Autoridade competente	
RISCO VIII:			
Atraso no início da execução do serviço pela credenciada			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Atraso na disponibilização dos serviços de oftalmologia aos usuários.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Acompanhar e diligenciar junto à empresa o cumprimento integral do contrato.		Fiscais do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis em casos de inexecução parcial ou total do contrato.		Fiscais de Contrato	
RISCO IX:			
Riscos ao meio ambiente			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Execução de demandas de forma inadequada resultando em descarte de resíduos poluentes.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Fiscalizações do cumprimento contratual.		Fiscais do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Aplicações de sanções previstas no termo de referência, edital e contrato.		Diretoria Administrativa	

Por fim, registre-se que a presente análise de risco é a primeira barreira de controle e gerenciamento, mas não a única, sendo certo que podem ocorrer eventos imprevisíveis ao longo do processo administrativo. Assim, deve ser observada, ainda, a análise da do Controle Interno e Compliance e da Assessoria Jurídica da FEMAR.

Maricá, 07 de maio de 2024.

Elaborado por,
 Tatiane de Fatima Maciel de Nantes
 Gerência de Instrução Processual
 Diretoria Administrativa
 Mat.: 3.300.327
 Referência Técnica,
 Anderson Messias Silva Fagundes
 Superintendente de Complexo Regulador
 Matrícula: 3.300.170
 Revisado por,
 Renata de A. Gonzalez
 Assessora
 Diretoria de Atenção à Saúde
 Mat. 3.300.054
 De acordo,
 Cláudia Rogéria de Lima Souza
 Diretora de Atenção à Saúde
 Mat.: 3.300.005

ANEXO - IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

D - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, _____ de _____ de _____ .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR
(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº _____/ _____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, _____ de _____ de _____ .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
(Em papel timbrado da empresa)

[Denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____
[Endereço da sociedade empresarial]
Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Maricá, _____ de _____ de _____ .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
(Em papel timbrado da empresa)

[Denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____
[Endereço da sociedade empresarial]
Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Maricá, _____ de _____ de _____ .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO - V
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº _____/_____
Processo Administrativo nº _____
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ E _____.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, daqui por diante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de nº 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 051.***.***-84, e pelo Diretor _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, e a _____, situada na _____, inscrita no CPNJ sob o nº _____, daqui por diante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº _____/_____, com fundamento no processo administrativo nº _____, no §1º do art. 199 da Constituição Federal, nos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/90, na Lei nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 936/22, no Decreto Municipal nº 914/22 e nas demais normas pertinentes à matéria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço de _____, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 936/2022, conforme justificativa e autorização da autoridade competente, inseridas às fls. _____ do processo administrativo nº _____, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato de Credenciamento, para todos os efeitos legais, as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº _____/_____, e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato é de _____, contado a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21 (em se tratando de serviço contínuo, o prazo máximo de vigência inicial será de 5 anos e deverá ser mencionado o art. 106).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA (apenas no caso de serviço contínuo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, de acordo com o art. 111 da Lei nº 14.133/21 (apenas no caso de serviço por escopo).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não prorrogação do prazo de vigência do credenciamento, por conveniência do FEMAR, não gerará à CREDENCIADA, direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE:
a) atender às solicitações de esclarecimentos da CREDENCIADA.
b) inspecionar a execução do serviço, conforme especificações do Ato Convocatório;
c) inspecionar, periodicamente, os locais de prestação dos serviços contratados para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;
d) manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes, a fim de que produzam todos os efeitos;
e) efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nas condições estabelecidas no instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
f) fornecer à CREDENCIADA, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
g) exercer a fiscalização do Contrato;
h) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
j) notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele subs-

tituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
k) comunicar a CREDENCIADA para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

l) aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

m) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

m.1) a Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

n) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CREDENCIADA no prazo máximo de _____.

o) quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CREDENCIADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da FEMAR como responsável subsidiária ou solidária, a CREDENCIANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da CREDENCIANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo a FEMAR tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FEMAR seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais retenções somente serão liberadas pela CREDENCIANTE se houver justa causa, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) submeter-se à fiscalização do órgão responsável pela prestação dos serviços contratados;
b) cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;
c) assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo CREDENCIANTE;
d) pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;
e) responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
f) providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes;
g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;
h) acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;
i) consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da prestação dos serviços;
j) responsabilizar-se pela qualificação dos serviços a serem fornecidos;

k) fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CREDENCIANTE, ao Edital de Chamamento Público n.º ____/____ e Anexos, assim como ao processo da contratação;

l) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço, as especificações técnicas e, ainda, em estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do presente Contrato e da legislação vigente;

m) comunicar ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

n) responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente;

o) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, em até _____ dias, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

p) designar e manter preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

p.1) a indicação ou a manutenção do preposto da CREDENCIADA poderá ser recusada pela CREDENCIANTE, mediante justificativa, devendo a CREDENCIADA, nesse caso, designar outro preposto para o exercício da atividade.

q) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

r) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;

s) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

t) quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com a normas vigentes e dentro dos respectivos prazos de validade;

u) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior;

v) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

w) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como a aplicar penalidades, observadas as demais cláusulas deste Contrato;

x) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIANTE ou do fiscal/membro da comissão de fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;

y) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

o.1) a ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará

a imediata expedição de notificação à CREDENCIADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

z) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento;

aa) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

bb) paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

cc) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas etc. necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

dd) manter o local onde são prestados os serviços nas condições ideais de higiene e segurança;

ee) submeter previamente, por escrito, à CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

ff) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

gg) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de descredenciamento não descumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

FONTE: _____

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

NATUREZA DA DESPESA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente).

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas

avencadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de início da prestação do serviço será de _____, contado de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor _____, à(o) qual compete:

a) prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

b) fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

c) após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

d) anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas;

f) participar da atualização do relatório de risco;

g) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

h) receber provisoriamente o objeto do Contrato;

i) elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CREDENCIADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CREDENCIANTE, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO – A CREDENCIADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quaisquer entendimentos entre o fiscal/comissão de fiscalização do Contrato e a CREDENCIADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da CREDENCIADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos, e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO – A instituição e a atuação da fiscalização da CREDENCIANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO NONO – O objeto do Contrato será executado em _____ (indicar local e horário), e será recebido da seguinte forma:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de _____; definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de _____, contados a partir do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão

como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CREDENCIADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor total estimado de R\$ _____, em ____ parcelas ____ (periodicidade) de R\$ _____ cada uma delas, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIANTE fará o pagamento pelos serviços por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CREDENCIADA e aceita pela CREDENCIANTE, depois de atestada a efetiva prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na _____, em até _____, a contar da data final do período de adimplemento, acompanhada de comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, bem como de comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de _____, a contar da data final da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CREDENCIADA dirigido a Diretoria-Geral.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CREDENCIANTE antecipe o pagamento da CREDENCIADA, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO NONO – Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no referido Cronograma. Nesse caso, é facultado à CREDENCIANTE, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não serão considerados quaisquer serviços prestados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados de acordo com

a Tabela _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de _____, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de _____% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), calculado sobre o valor _____ inicial do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96, da Lei n.º 14.133/21. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas à CREDENCIADA;
- c) prejuízos diretos causados à CREDENCIANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, bem como em relação ao FGTS, não honradas pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor dos seguintes bens a serem entregues pela Administração, dos quais a CREDENCIADA ficará depositária, deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos abaixo:

- a) bem 1 valor
- b) bem 2 valor
- c) total valor total

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato OU por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CREDENCIADA não pague o prêmio nas datas convenencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

1.1. PARÁGRAFO QUINTO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e de que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo da presente cláusula.

1.2.

1.3. PARÁGRAFO SEXTO – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

1.4.

1.5. PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CREDENCIANTE ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

1.6.

1.7. PARÁGRAFO OITAVO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CREDENCIANTE, em conta específica a ser indicada pela CREDENCIANTE, com correção monetária.

1.8.

1.9. PARÁGRAFO NONO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

1.10.

1.11. PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

1.12.

1.13. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alteração de valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

1.14.

1.15. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CREDENCIADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

1.16.

1.17. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CREDENCIANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observadas as seguintes disposições:

1.17.1. a) o emitente da garantia ofertada pela CREDENCIADA deverá ser notificado pela CREDENCIANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

1.17.2. b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitadas os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

1.18.

1.19. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CREDENCIANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CREDENCIADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

1.20.

1.21. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CREDENCIANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA.

1.22.

1.23. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CREDENCIADA autoriza a CREDENCIANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

1.24.

1.25. PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

1.26.

1.27. PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de ____ (____) dias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer dos casos, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após, deverá ser elaborado o respectivo

termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que possível, a extinção será precedida de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de extinção unilateral, prevista na alínea “a” do caput da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a CREDENCIANTE poderá:

- a) assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;
- c) executar a garantia contratual;
- d) reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das hipóteses de extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, os contratos de serviços contínuos podem ser extintos pela CREDENCIANTE, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEXTO – A extinção mencionada no parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO – A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei n.º 14.133/21).

PARÁGRAFO NONO – Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - i) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Àquele que incorrer nas infrações previstas no caput serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:
- a) advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);

- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);

- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l” do caput, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);

- d) multa:

- i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor ____ (total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato), até o limite de ____% (____ por cento), respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;

- ii) moratória de ____% (____ por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total do Contrato, até o limite de ____% (____ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (manter apenas se houver garantia).

- iii) administrativa de ____% (____ por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a ____ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor das multas previstas na alínea “d” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime a CREDENCIADA da obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO NONO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CREDENCIANTE, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da CREDENCIADA indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das sanções de

impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os débitos da CREDENCIADA para com a CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CREDENCIADA, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com a CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os contratados não poderão licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ____% (____ por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) ...
- b) ...

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a)

b)
PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A CREDENCIADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
A CREDENCIADA não poderá opor perante a CREDENCIANTE, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma

infração aos termos das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;

e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;

e) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

f) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
h) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

i) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

j) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;

k) informar à CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;

l) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

m) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

n) prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

o) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

p) não compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

q) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

r) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão,

fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;

b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;

e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CREDENCIANTE e/ou da CREDENCIADA, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO – A CREDENCIADA tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de _____ (10 dias úteis, por se tratar de contratação direta) contado da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta,

que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CREDENCIADA, vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Chamamento Público n.º ___/_____, com todos os seus Anexos;
- b) Carta de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;
- c) Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ___ de _____ de _____.

DIRETOR _____
 FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
 DIRETOR _____
 FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
 CREDENCIANTE
 CREDENCIANTE
 REPRESENTANTE LEGAL
 CREDENCIADA
 TESTEMUNHA
 TESTEMUNHA

ANEXO - VI
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE VISITA
 (em papel timbrado da empresa)
 [denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____
 [endereço da sociedade empresarial]
 Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, _____
 [nome completo do representante legal da empresa],
 DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, n.º _____ / _____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.
 Maricá, ___ de _____ de _____.

Agente Público
 (Nome, cargo, matrícula e lotação)
 Profissional indicado pela Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)
 Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO – VII
DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE VISTORIA PRÉVIA
<https://drive.google.com/file/d/1ZL5AOpSyDalTHgVnnznOIUtLg9jnK-9V/view?usp=sharing>

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

TERMO DE RESCISÃO DE OUTORGA DE BOLSA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO III QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ- ICTIM E MORGANY LEITE DOS SANTOS, PERTINENTE AO PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INCUBADORA DE INCUBADORA PÚBLICA VOLTADA PARA PROJETOS DE INOVAÇÃO POR DEMANDA – FASE 2, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0002474/2022.

Pelo presente Instrumento, as partes a seguir nomeadas, INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ- ICTIM e MORGANY LEITE DOS SANTOS doravante denominado BOLSISTA, resolvem RESCINDIR o Termo de Outorga para Bolsas, celebrado em 26 de junho de 2023, referente ao projeto intitulado PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INCUBADORA DE INCUBADORA PÚBLICA VOLTADA PARA PROJETOS DE INOVAÇÃO POR DEMANDA – FASE 2, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0002474/2022.

SOLICITANTE DA RESCISÃO		
DIRETOR RESPONSÁVEL ()	INSTITUIÇÃO ()	BOLSISTA (X)
Data do último pagamento: 16/02/2024		

JUSTIFICATIVA
Solicitação de desistência pelo bolsista declarando a tomada de decisão por motivos pessoais e profissionais.
O artigo 1º, parágrafo único e artigo 2º, I da Portaria 0019/2021, item 4, subitens 4.1 e 4.1.1 do Anexo IA ao Termo de Outorga de Bolsa.
“4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO 4.1. O beneficiário deverá comunicar, via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa.
4.1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, como também deverá ser devolvido via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, eventual saldo financeiro.
4.1.2. A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Municipal.”

Assim, por estarem justos e acertados, o bolsista e Diretor responsável assinam o presente termo de rescisão de outorga de bolsa.
 Maricá, 20 de fevereiro de 2024
 Bolsista Morgany Leite dos Santos
 Diretor responsável

2º EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 0017/2021, REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004831/2020
PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ -ICTIM E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ E FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE CONTRATUAL DO 1º ANO DE CONTRATO (CLÁUSULA 10º DO CONTRATO PRIMITIVO), ONDE A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE R\$ 419.918,21 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

PRAZO: 12 MESES
VALOR R\$ 419.918,21 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: COM AMPARO NO ART.29, § 4º, INCISO II DO DECRETO FEDERAL N.º 9.283/2018, ART. 65, ALÍNEA “d” § 8 DA LEI N.º 8.666/93 E ART. 28, ALÍNEA “A” E “B” DO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, CONSIDERANDO AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO CONTRATADO.
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2412.33390390 00000.1704
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.35.00.00
FONTE DE RECURSO N.º 1704 (ROYALTIES)
N.º EMPENHO: 000219
DATA ASSINATURA:28.02.2024
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE - ICTIM
MATRICULA N.º 1300098

2º EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 0018/2021, REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004831/2020
PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ -ICTIM E EMPRESA TRACEL INDÚSTRIA, CÔMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE CONTRATUAL DO 1º ANO DE CONTRATO (CLÁUSULA 8º DO CONTRATO PRIMITIVO), ONDE A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE R\$ 189.752,82 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO: 12 MESES
VALOR R\$ 189.752,82 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: COM AMPARO NO ART.29, § 4º, INCISO II DO DECRETO FEDERAL N.º 9.283/2018, ART. 65, ALÍNEA “d” § 8 DA LEI N.º 8.666/93 E ART. 28, ALÍNEA “A” E “B” DO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, CONSIDERANDO AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO CONTRATADO.
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2412.33390390 00000.2704
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.35.00.00
FONTE DE RECURSO N.º 2704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)
N.º EMPENHO: 000520
DATA ASSINATURA:28.02.2024
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE - ICTIM
MATRICULA N.º 1300098

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Parecer DIJUR/LCS/ICTIM N.º 014/2024 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo n.º 0007007/2024, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 936/2022, em favor da Empresa CRAPAC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.195.046/0001-55, para a contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 100mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados ativa a ser instalada no Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, usando infraestrutura de fibra óptica com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE
Matrícula ICTIM 1300098

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM
DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
Processo nº 0056/2024.

O ISSM, na forma do artigo 24 do Decreto Municipal 936/2022, torna público o presente Aviso de Dispensa, manifestando o interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em custódia (guarda e armazenamento) de documentos para o Instituto de Seguridade Social de Maricá.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 03 (três) dias úteis, a contar a publicação deste aviso

Para maiores informações, favor solicitar pelo email: compras@issm.rj.gov.br.

Maricá-RJ., 07 de maio de 2024.

Cristina Maria da Silva Firmino

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrículo nº058

ATO N.º 018/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art.12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 060/2024, datado de 28/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor JOAQUIM JOSÉ AYMORE, no cargo de Orientador Pedagógico Padrão 20 horas, Nível 05, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 05500, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, EC nº 41/03, c/c Decreto nº 125/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	7.831,96
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	3,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	234,96
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.349,59
Gratificação por função		Lei Compl. 344/2021 art. 20, anexo VI	1.373,59
Adicional de qualificação	10,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	783,20
TOTAL			12.573,30

Publique-se!

Maricá, 08 de maio de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 019/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, inciso I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 042/2024, datado de 19/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora VALÉRIA REGINA REIS GUEDES CAMPOS, na modalidade voluntária Integral, no cargo de Professorar, 25 horas, Classe C, Nível 05, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 06059, tendo por fundamento o disposto art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 c/c Decreto 125/05, SEM PARIDADE, com proventos fixados em 100%, incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 3.963,22 (três mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Publique-se!

Maricá, 08 de maio de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

EXTRATO Nº 36/2024

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: PAGAMENTO DE DIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2024

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E O SERVIDOR BRUNO SOARES PACHECO, CPF: 122.***.***-90.

DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR QUE IRÁ PARTICIPAR DO CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AOS RPPS, A REALIZAR-SE NOS DIAS 16, 17, 23 E 24 DE MAIO DE 2024, NO TCE-RJ.

VALOR: R\$ 1.024,76 (HUM MIL E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DOS ART. 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2001 E ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 042/2009, CUJOS VALORES FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 1.263/2023.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2024

MARICÁ, 09 DE MAIO DE 2024.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Número Processo	OBJETO
5283/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS COMODATO
382/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA
7007/2023	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS PARA OFICINA.
26217/2023	FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICO E ELETRÔNICO

Maricá, 07 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Maranata Sauerbron

Matrícula 500.113

Chefe de Divisão - Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 136/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25149/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 243/2023, PARA CONSTAR:

a) CLÁUSULA PRIMEIRA:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FCK=30MPA), COM DIMENSÃO DE 180X180X20CM DE ESPESURA, COM PV DE 0,60M DE DIÂMETRO CENTRAL. Ø MÍNIMA DA ARMADURA DE 12,5 MM	UNID	3	R\$ 3.059,00	R\$ 9.177,00
7	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FCK=30MPA), COM DIMENSÃO DE 200X100X20CM DE ESPESURA, COM PV DE 0,60M DE DIÂMETRO CENTRAL. Ø MÍNIMA DA ARMADURA DE 10 MM	UNID	3	R\$ 2.316,00	R\$ 6.948,00
TOTAL					R\$ 16.125,00

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FCK=30MPA), COM DIMENSÃO DE 180X180X20CM DE ESPESURA, COM PV DE 0,60M DE DIÂMETRO CENTRAL. Ø MÍNIMA DA ARMADURA DE 12,5 MM	UNID	3	R\$ 3.059,00	R\$ 9.177,00

7	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FCK=30MPA), COM DIMENSÃO DE 200X100X20CM DE ESPESURA, COM PV DE 0,60M DE DIÂMETRO CENTRAL. Ø MÍNIMA DA ARMADURA DE 10 MM	UNID	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
TOTAL					R\$ 15.777,00

b) CLÁUSULA QUINTA:

ONDE SE LÊ:

DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R\$ 16.125,00 (DEZESSEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS), SENDO ESTE VALOR PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO PELA OCORRÊNCIA DE EVENTOS SUPERVENIENTES QUE ALTEREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NOS MOLDES DO ART. 65 E §§ DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

LEIA-SE:

DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R\$ 15.777,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS), SENDO ESTE VALOR PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO PELA OCORRÊNCIA DE EVENTOS SUPERVENIENTES QUE ALTEREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NOS MOLDES DO ART. 65 E §§ DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023

MARICÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL INTERINO DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

ERRATA DA PORTARIA 245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13807/2023.

PROCESSO: 13807/2023

CONTRATO: 245/2023

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E DIAMOND COMÉRCIO E SERVS LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1540, ÀS FLS 191.

ONDE SE LÊ:

"PORTARIA Nº 245, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023."

"Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/12/2023."

"Maricá, 18 de dezembro de 2023."

LEIA-SE:

"PORTARIA Nº 245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023."

"Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/12/2023."

"Maricá, 21 de dezembro de 2023."

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

Ata de R.P. nº 22/2024

Processo Administrativo Nº 24430/2023 Validade: 28/04/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO

Ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY, portador (a) do 21.4** ***.* DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 123 ***.***, e a empresa ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, situada na Rodovia RJ 124 KM, 34,5- Cerâmica- Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, CNPJ nº 39.845.656/0001-40 – neste ato representada por seu representante legal, MARCOS CHAVES COELHO JUNIOR, portador da RG nº nº 21.4** ***.* DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 117. ***.***, com contato por e-mail comercial@artelagos.com.br e telefones (22) 2673-2613 / 99990-3865 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 806 a 810, HOMOLOGADA às fls. 825 ambas do processo administrativo nº 24430/2023 referente ao Pregão Presencial nº 11/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIÂMETRO DE 400MM, JUNTA DE ARGAMASSA, FORNECIMENTO.	M	33.000	R\$ 195,62	R\$ 6.455.460,00

3	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIÂMETRO DE 600MM, JUNTA DE ARGAMASSA, FORNECIMENTO.	M	25.200	R\$ 317,89	R\$ 8.010.828,00
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIÂMETRO DE 800MM, JUNTA DE ARGAMASSA, FORNECIMENTO.	M	9.000	R\$ 480,73	R\$ 4.326.570,00
5	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIÂMETRO DE 1000MM, JUNTA DE ARGAMASSA, FORNECIMENTO.	M	5.760	R\$ 673,83	R\$ 3.881.260,80
VALOR TOTAL					R \$ 22.674.118,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevestíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – o órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

- 10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de abril de 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
MARCOS CHAVES COELHO JUNIOR
ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. nº:
NOME:
R.G. nº:

Ata de R.P. nº 21/2024

Processo Administrativo Nº 16517/2023 Validade: 05/05/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA ANFÍBIA

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY, portador (a) do 21.***-9 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 123.***-74, e a empresa DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Expedicionário Francisco José de Souza, S/N, Lote 24, Colubandê – São Gonçalo/ RJ, CEP:24.451-340, CNPJ 07.015.433/0001-60 – neste ato representada por seu representante legal, JAMILE FERREIRA DE CAMARGO, portador da RG nº 29.***-6 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob nº 167.***-23, com contato por e-mail destaq.juridico@gmail.com e telefones (21) 99825-4402 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 929 a 933, HOMOLOGADA às fls. 946 ambas do processo administrativo nº 16517/2023 referente ao Pregão Presencial nº 08/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA MODELO ANFIBIA, PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 30T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 150HP, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,50M3, COM ALCANCE MAXIMO DE APROXIMADAMENTE 15 METRO, INCLUSIVE OPERADOR	HORA PRODUTIVA	6.336	R\$ 414,25	R\$ 2.624.688,00
1.1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA MODELO ANFIBIA, PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 30T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 150HP, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,50M3, COM ALCANCE MAXIMO DE APROXIMADAMENTE 15 METRO, INCLUSIVE OPERADOR	HORA IMPRODUTIVA	4.224	R\$ 155,69	R\$ 657.634,56
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 3.282.322,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias

úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão

liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igual-

mente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de maio de 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
JAMILE FERREIRA DE CAMARGO
DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. nº:

NOME:

R.G. nº:

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

ORDEM DE PARALISAÇÃO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE PARALISAÇÃO, EM 08/05/2024 AO CONTRATO Nº 81/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5412/2023.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A RJ 106 NO KM 13, INOÃ, MARICÁ – RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E PROCEC ENGENHARIA S.A. MARICÁ, 08 DE MAIO DE 2024.

Gustavo Gonçalves Camacho

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208